

guida, as referências feitas pelo sr. Fernando de Azevedo à política administrativa do Governo, que vem sendo posta em execução pelo D. A. S. P., e disse da sua satisfação em assistir às provas do primeiro concurso de alto nível, para

funcionários técnicos. Referiu-se ainda de maneira elogiosa à iniciativa do Presidente Getúlio Vargas, que voluntariamente abriu mão das prerrogativas da livre nomeação, para determinar o recrutamento do pessoal por meio de concursos.

## Concurso para cargos iniciais de "Médico Sanitarista"

Conforme noticiámos em nosso último número, o Presidente do D. A. S. P. aprovou as inscrições de 15 candidatos ao concurso de provas e títulos para preenchimento de cargos vagos da classe inicial (H) da carreira de "Médico Sanitarista", do Ministério da Educação. A inscrição do dr. Gildo Aguirre, que fôra aceita condicionalmente, foi aprovada definitivamente no mês de outubro.

Durante este mês, realizou-se uma das provas de seleção, constante de apresentação, por parte dos candidatos, de prova de conclusão do

Curso de Higiene e Saúde Pública da Escola Nacional de Medicina. Todos os candidatos, exceção feita do Dr. Gildo Aguirre — que foi por isso excluído do concurso — satisfizeram a essa prova.

Em seguida, foram distribuídos, por turnos, a cada um dos examinadores, os títulos apresentados, pelos candidatos, afim de serem submetidos a uma apreciação prévia, de acordo com o que fôra assentado em reunião anterior.

No próximo mês de novembro deverá realizar-se a outra prova de seleção, que consta do exame de sanidade e de capacidade física.

## Concursos para cargos iniciais das carreiras de "Calculista" e "Meteorologista"

A Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do D. A. S. P. chamou, até o fim do mês de outubro, para completarem suas inscrições, vários candidatos inscritos condicionalmente nos concursos abertos pelo extinto C. F. S. P. C., para provimento de cargos das classes iniciais das carreiras de "Calculista", dos Quadros I e V do Ministério da Viação e Obras Públicas e do

Quadro Único do Ministério da Agricultura, e de "Meteorologista", dos Quadros I e V do Ministério da Viação.

Ainda este mês tiveram inicio as provas de sanidade e capacidade física relativas aos dois concursos em aprêço. Os candidatos foram convidados a comparecer, por turmas, ao Serviço de Biometria Médica do I. N. E. P.

# EXPEDIENTE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

## Portarias

PORTARIA N. 28

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da República, em despacho

exarado na exposição de motivos n. 142, de 28 de setembro de 1938 e na forma do que prescreve o item V do artigo 26 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938,

Resolve admitir como extranumerário mensalista o engenheiro civil João Pereira de Lemos Neto, pelo prazo de dois meses e vinte cinco dias,

para desempenhar as funções de assistente técnico de 1.ª classe, mediante o salário mensal de 1:600\$ (um conto e seiscentos mil réis), correndo a despesa correspondente por conta da verba 1 — Consignação pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Item 2 — Remuneração, etc., do orçamento em vigor para o extinto Conselho Federal do Serviço Públíco Civil, que passou ao Departamento em virtude do disposto no artigo 26 do decreto-lei n. 579, de 30 de julho do corrente ano.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminado o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário-mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Rio de Janeiro, em 5 de outubro de 1938. — *Luiz Simões Lopes.*

— — —  
PORTARIA N. 30

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Públíco resolve designar o oficial administrativo, Trajano Luiz Lemos, classe I, do Quadro único, do Ministério da Agricultura, com exercício no Departamento, para servir como secretário das provas de que trata o decreto-lei número 145, de 29 de dezembro de 1937.

Rio de Janeiro, em 10 de outubro de 1938. — *Luiz Simões Lopes.*

— — —  
PORTARIA N. 31

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Públíco, atendendo à deficiência de pessoal para os serviços da Secretaria do Departamento, que se prolongam, diariamente, além do horário normal, resolve prorrogar o expediente para os serventes Artur Passos, classe C do Quadro XX, do Ministério da Viação e Obras Públicas, e Dário de Vasconcelos, classe C do Quadro I do Ministério da Marinha, com exercício no Departamento, arbitrando para cada um a gratificação mensal de cem mil réis (100\$000), na forma do disposto no art. 399 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, correndo a despesa pela verba 1 — título III — Gratificações e Auxílios — do orçamento vigente, do extinto Conselho Federal

do Serviço Públíco Civil, que passou, pelo art. 26 do decreto-lei número 579, de 30 de julho último, para o Departamento Administrativo do Serviço Públíco.

Rio de Janeiro, em 12 de outubro de 1938. — *Luiz Simões Lopes.*

— — —  
PORTARIA N. 32

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Públíco, devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos n. 175, de 8 de outubro de 1938 e na forma do que prescreve o item V do artigo 26 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, resolve admitir como extranumerário-mensalista Benjamin Ravizzini pelo prazo de dois meses e dezesete dias, para desempenhar as funções de adjunto de Almoxarife de 2.ª classe do Departamento Administrativo do Serviço Públíco, mediante o salário mensal de 550\$000 (quinhentos e cinquenta mil réis), correndo a despesa correspondente por conta da Verba I — Pessoal — Título II — Pessoal Extranumerário — número 2, do orçamento vigente, atribuído ao extinto Conselho Federal do Serviço Públíco Civil, que passou ao Departamento pelo disposto no artigo 26 do decreto-lei número 579, de 30 de julho deste ano.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminado o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário-mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Rio de Janeiro, em 13 de outubro de 1938. — *Luiz Simões Lopes.*

— — —  
PORTARIA N. 33

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Públíco, de acordo com o que dispõe a letra "f" do artigo 2.º do decreto-lei número 579 de 30 de julho de 1938, e atendendo ao que solicitou o diretor da Imprensa Nacional em ofício número 2.604, de 29 de setembro último, e à informação que, sobre o assunto, prestou a Divisão do Material, resolve autorizar seja suprimida, no

verso dos envelopes destinados à correspondência oficial, a impressão das Armas da República.

Rio de Janeiro, em 13 de outubro de 1938. — *Luiz Simões Lopes.*

PORTARIA Nº 34

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público resolve, nos termos do artigo 8.º do Decreto-lei número 579, de 30 de julho de 1938, designar o Escriturário Henrique Domingos Ribeiro Barbosa, classe G, do Quadro III, do Ministério da Fazenda com exercício no Departamento, para servir como seu Secretário, percebendo, além dos vencimentos do cargo, a gratificação de função estipulada no quadro anexo ao Decreto-lei acima referido.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1938. — *Luiz Simões Lopes.*

PORTARIA Nº 35

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos n. SA/178, de 11 de outubro de 1938, e na forma do que prescreve o item V do art. 26, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938,

Resolve admitir como extranumerário mensalista Carlos de Souza Braga, pelo prazo de dois meses e doze dias, para desempenhar as funções de assistente técnico de 3.ª classe, mediante o salário mensal de 1:500\$000 (um conto e quinhentos mil réis), correndo a despesa por conta da verba 1 — Pessoal — Título II — Pessoal extranumerário — 2 — Remuneração do pessoal, etc., do orçamento vigente, do extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil, que passou para o Departamento em virtude do art. 26, do decreto-lei n. 579, de 30 de julho último.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminado o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário-mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Rio de Janeiro, em 17 de outubro de 1938. — *Luiz Simões Lopes.*

PORTARIA Nº 36

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, atendendo ao acúmulo de trabalho da Divisão do Funcionário Público e à deficiência do pessoal:

Resolve prorrogar por três horas nos dias úteis, a partir de 18 deste mês até 31 de dezembro próximo, o expediente dos seguintes funcionários que têm exercício na mesma Divisão: Marilia Bastos, Otilia Guimarães de Anes Pires, Valter Cavalcanti Nogueira, Olímpia Silva, Gildásio Palhano de Jesus, José de Albuquerque Alencar, Maria Elvira Campos, Antônio João da Silva, Silvia Mota Bartel Rosa, Djalma Elói de Medeiros, Nair Aguirre Moreira e Manuel Nunes Carvalheira, na forma do disposto no artigo 399, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, correndo a despesa pela Verba 1 — Título III — Gratificação e Auxílios — 5 — Serviços extraordinários, do orçamento vigente, do extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil, que passou, pelo artigo 26, do decreto-lei número 579, de 30 de julho último, para o Departamento Administrativo do Serviço Público.

Rio de Janeiro, em 17 de outubro de 1938. — *Luiz Simões Lopes.*

PORTARIA Nº 37

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, atendendo à deficiência de pessoal para os serviços da Secretaria do Departamento, que se prolongam diariamente além do horário normal,

Resolve prorrogar o expediente para os serventes Albino Pereira da Costa e Otávio Alves dos Santos, arbitrando para cada um a gratificação mensal de cem mil réis (100\$000), na forma do disposto no artigo 399 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, correndo a despesa pela Verba 1 — Título III — Gratificações e Auxílios 5 — Serviços Extraordinários, do orçamento vigente, do extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil, que passou para o Departamento Administrativo do Serviço Público em virtude do disposto no artigo 26 do decreto-lei número 579, de 30 de julho último.

Rio de Janeiro, em 19 de outubro de 1938. — *Luiz Simões Lopes.*

## PORTARIA N. 38

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Pùblico, atendendo ao acúmulo de trabalho a cargo do Serviço de Mecanografia e ao reduzido número de funcionários do mesmo Serviço, resolve prorrogar por três horas, nos dias úteis, a partir de 18 deste mês e até 31 de dezembro próximo, o expediente dos seguintes funcionários, que têm exercício no mencionado Serviço: Ninon Acioli Borges, Eglantine Soares Taner de Abreu, Maria Luiza da Rocha Leal, Mercedes Gomes da Silva, Maria Luiza de Almeida e Neusa Lima e Castro, na forma do disposto no artigo 399 do Regulamento Geral de Contabilidade Pùblica, correndo a despesa pela Verba 1 — Título III — Gratificações e Auxílios — 5 — Serviços Extraordinários, do orçamento vigente, do extinto Conselho Federal do Serviço Pùblico Civil, que passou, pelo artigo 26 do decreto-lei número 579, de 30 de julho último, para o Departamento Administrativo do Serviço Pùblico.

Rio de Janeiro, em 18 de outubro de 1938. — *Luiz Simões Lopes.*

## PORTARIA N. 39

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Pùblico, atendendo ao acúmulo de trabalho da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, resultante dos concursos de estatístico-auxiliar e escriturário, bem como da prova de habilitação de funcionários interinos, resolve:

Prorrogar o expediente dos funcionários que servem naquela Divisão, no mês de outubro corrente, arbitrando para os mesmos, na forma do artigo 399 do Regulamento Geral de Contabilidade Pùblica a seguinte gratificação:

Bento Alves da Silva Carvalho . . . . .	500\$000
Arnor Guapiassú . . . . .	430\$000
Armindo Peixoto de Lima . . . . .	350\$000
Demétrio França . . . . .	350\$000
Carlos Marcelino da Silva . . . . .	250\$000
Ernesto Horácio Fortuno . . . . .	115\$000

Secretaria, do decreto-lei n. 107, de 27 de dezembro de 1927. (Anexo n. 1).

Rio de Janeiro, em 20 de outubro de 1938. — *Luiz Simões Lopes.*

## PORTARIA N. 40

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Pùblico, devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos número SA/224, de 22 de outubro de 1938, e na forma do que prescreve o item V do artigo 26 do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938,

Resolve admitir como extranumerário mensalista o Bacharel Celso Timponi, pelo prazo de dois meses, para desempenhar as funções de Ajudante técnico de terceira classe, do Departamento Administrativo do Serviço Pùblico, mediante o salário mensal de 1:000\$000 (um conto de réis), correndo a despesa correspondente por conta da Verba 1 — Pessoal — Título II — Pessoal extranumerário — 2, do orçamento vigente, do extinto Conselho Federal do Serviço Pùblico Civil, transferida para o Departamento pelo artigo 26 do decreto-lei número 579, de 30 de julho último.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminado o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da administração pùblica e sem que caiba ao extranumerário-mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Rio de Janeiro, em 27 de outubro de 1938. — *Luiz Simões Lopes.*

## PORTARIA N. 41

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Pùblico, devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos número 175, de 8 de outubro de 1938 e na forma do que prescreve o item V, artigo 26 do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, resolve:

Admitir como extranumerário-mensalista, Maria Rosália Salgado dos Santos, pelo prazo de dois meses, para desempenhar as funções de auxiliar-técnico de 5.ª classe do Departamento Administrativo do Serviço Pùblico, mediante o salário men-

correndo a despesa a conta da Verba 1 — Pessoal III — Gratificações e Auxílios — 5 — Serviços Extraordinários — 01) dos Funcionários da

sal de 400\$000 (quatrocentos mil réis), correndo a despesa correspondente por conta da Verba 1 — Pessoal — Título II — Pessoal Extranumerário — número 2, do orçamento vigente, atribuído ao extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil, que passou ao Departamento pelo disposto no artigo 26 do decreto-lei número 579, de 30 de julho do corrente ano.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminado o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário-mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Rio de Janeiro, em 27 de outubro de 1938. — *Luiz Simões Lopes.*

---

#### PORTRIA N. 42

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, atendendo a acúmulo de trabalho do Serviço de Comunicações e a deficiência do pessoal nele existente, resolve :

Prorrogar por três horas diárias, a partir de 1 de novembro e até 31 de dezembro do corrente ano, o expediente dos seguintes funcionários que têm exercício no Serviço mencionado : Olga Magalhães Ferreira, Ligia Pita, Elvira Sá, Jupira Schmidt Graziela Travassos, João Alberto da Silva Júnior, e Maria Rosália Salgado dos Santos, na forma do disposto no art. 399, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, correndo a despesa pela verba 1 — Título III — Gratificações e Auxílios — 5 — Serviços Extraordinários, do orçamento vigente, do extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil, que passou, pelo artigo 26 do decreto-lei número 579, de 30 de julho último, para o Departamento Administrativo do Serviço Público.

Rio de Janeiro, em 27 de outubro de 1938. — *Luiz Simões Lopes.*

---

#### PORTRIA N. 43

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público resolve, nos termos do artigo 12, parágrafo único, do decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938, designar o oficial administrativo Silvia de Queiroz Lima Grilo, classe I, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde,

para chefe da Biblioteca do Departamento, percebendo, além dos vencimentos do cargo, a gratificação de função estipulada no quadro anexo ao decreto-lei acima referido.

Rio de Janeiro, em 31 de outubro de 1938. — *Luiz Simões Lopes.*

## Exposições de Motivos

DE/151 — Em 3 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Serviço do Pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas encaminhou a este Departamento, para exame, a exposição de motivos de 19 de setembro próximo passado, em que o titular daquela pasta solicita a Vossa Excelência autorização para admitir Arlindo José dos Santos nos Serviços da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, como extranumerário-mensalista, com função de auxiliar de 5.ª classe e salário mensal de 250\$000, na vaga decorrente do falecimento de João Bezerra da Silva.

2. Provada que está a necessidade do preenchimento do lugar, e, atendendo a que foram satisfeitas todas as exigências legais indispensáveis à admissão do extranumerário proposto, a qual não importará em aumento da despesa, já prevista para o exercício vigente, por tratar-se de função vaga, tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o incluso processo, opinando pelo atendimento do pedido do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes, presidente*  
*Atenda-se. Em 5-10-38. — G. VARGAS.*

DC/152 — Em 4 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o processo que trata da abertura de um crédito suplementar de ..... 37:341\$200, à verba 1 — Pessoal — II — Pessoal Extranumerário, sub-consignação n. 9, correspondente ao Colégio Pedro II, Internato, do vigente orçamento do Ministério da Educação e Saúde, e de acordo com o disposto no decreto-lei n. 407, de 5 de maio deste ano.

2. Esse crédito destina-se ao pagamento, no segundo semestre do corrente ano, de serviços extraordinários — pernoite — prestados pelos inspetores de alunos do referido internato.

3. A remuneração desses serviços foi estabelecida tendo em vista parecer da Comissão de Eficiência aprovado pelo Senhor Ministro da Educação e Saude.

4. As despesas com o pagamento de turmas suplementares a cargo do corpo docente do colégio; de professores de línguas vivas pelo método direto; de professores suplementares, nos termos do decreto n. 1.555, de 7 de abril de 1937, e as com o pessoal administrativo em serviço extraordinário, se verificam no período letivo.

5. A despesa no primeiro período letivo — 25 de março a 15 de junho — foi de ..... 127.991\$200; a do segundo — 1 de julho a 30 de novembro — que é bem maior, está orçada em 215.250\$000.

6. A dotação orçamentária é de ..... 303.250\$000, insuficiente, portanto, para atender às despesas do segundo semestre. Daí a necessidade do crédito de 37.341\$200.

7. Com a abertura desse crédito, a despesa total em 1938, será de 213.250\$000, inferior, ainda assim, à de 1937, que foi de 299.894\$200.

8. A vista do exposto, este Departamento nada tem que opôr ao atendimento do pedido do Ministério da Educação e Saude.

9. No entanto, entende este Departamento que no projeto de decreto-lei organizado pelo Ministério da Educação e Saude, se deve dizer: crédito suplementar; em vez de "crédito"; e que se impõe a supressão do trecho: "para ocorrer, no segundo semestre do corrente exercício, ao pagamento de gratificações aos inspetores de alunos em serviço de pernoite".

10. Essa supressão é conveniente porque se vai suplementar uma dotação global para diversas despesas sem limite determinado para cada uma delas.

11. Acresce, ainda, a circunstância de que, por essa mesma razão, a aludida suplementação, na realidade, não irá atender exclusivamente a despesa com o serviço de pernoite.

12. Assim, ao restituir o processo em apreço, tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência um substitutivo de projeto de decreto-lei, opinando pela sua expedição.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

*Assinado o decreto-lei n. 768. Em 5-10-38.*

DF/154 — Em 5 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que o escrivário, classe F, do Quadro VII — Delegacias Fiscais — do Ministério da Fazenda — Décio Martins de Almeida, pede transferência para cargo de igual classe e carreira do Quadro III — Recebedorias Federais — do mesmo Ministério.

2. Na classe F da carreira de escrivário do aludido Quadro III daquele Ministério existem 16 cargos vagos a serem preenchidos à medida que se extinguirem os excedentes de outras classes.

3. A extinção necessária ao provimento dos cargos em apreço ainda não se verificou, mas isso não deverá ser óbice ao deferimento do pedido, que encontra amparo no art. 35, § 2.º da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

4. Assim em face de anteriores resoluções sobre pedidos idênticos, do antigo Conselho Federal do Serviço Público Civil e deste Departamento, aprovadas por Vossa Excelência, tenho a honra de opinar no sentido de que nada há a opor à transferência, ficando, entretanto, a expedição do ato necessário condicionada à existência de numerário e passando o interessado a ocupar o último lugar da classe a que venha a pertencer.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

*Aprovado. Em 6-10-38. — G. VARGAS.*

DF/155 — Em 7 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Por decreto de 18 de setembro findo, publicado no *Diário Oficial* de 24 do mesmo mês, foi, nos termos da lei n. 284, de 1936, nomeado Paulo Belém Maia para exercer, interinamente, o cargo de ajudante de tesoureiro, padrão C, do Quadro VIII — Alfândegas — do Ministério

da Fazenda, vago em virtude da nomeação do respectivo titular para outro cargo.

2. O cargo de ajudante de tesoureiro, padrão C, do Quadro VIII do Ministério da Fazenda é em comissão e, estando vago, deveria ter sido feita nesse caráter a nomeação, e não interinamente.

3. Nesta conformidade, trazendo o fato ao conhecimento de Vossa Excelência, tenho a honra de propôr que o decreto em apreço seja retificado na forma apontada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

*Aprovado.* Em 7-10-38. — G. VARGAS.

DF/157 — Em 7 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Verificando-se falhas no artigo 2.º do decreto n. 2.209, de 24 de dezembro de 1937, foi expedido, para corrigi-las, o decreto n. 3.068, de 13 de setembro findo, publicado no *Diário Oficial* de 15 do mesmo mês.

2. Nessa publicação, entretanto, na parte relativa à enumeração dos departamentos que constituem o Quadro I do Ministério da Marinha, houve omissão do Tribunal Marítimo Administrativo, que, justamente em virtude da alteração introduzida pelo citado decreto n. 2.209, ficara integrado nesse Quadro.

3. Como na cópia aqui existente do decreto número 3.068, de que se trata, também se constata a mesma omissão, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência providências no sentido de tornar a ser publicado tal decreto, com o mencionado Tribunal Marítimo Administrativo figurando entre as demais repartições constantes do artigo primeiro.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente

DF/158 — Em 7 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu V. Ex. à apreciação deste Departamento a anexa exposição de motivos, em

que o Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas pede autorização

"para a aquisição, por parte da Estrada Ferro Central do Brasil, pelo regime de adiantamento, de material de qualquer natureza julgado, pela diretoria da mesma viaférrea, de caráter urgente, durante este exercício e alvitmando, como limite máximo de cada compra, a importância de 1:000\$000, uma vez que do orçamento atual constam dotações próprias para aquisição de toda e qualquer espécie de material, bem como para pagamento de quaisquer outras despesas".

2. O pagamento do material, cuja aquisição deseja o Sr. Ministro da Viação, seja autorizada, nas condições e na base que propõe, deverá correr à conta da verba 2.ª — Material — Consignação III — Diversas despesas — subconsignação 23 — Despesas miudas e de pronto pagamento — 07 — Estrada de Ferro Central do Brasil — 700:000\$000, do vigente orçamento do Ministério a cargo daquele titular.

3. Estendendo-se em considerações sobre o assunto, alude o Sr. Ministro da Viação a um caso concreto em que foi solicitado ao Tribunal de Contas ficasse esclarecido o que se deveria entender por "despesas miudas e de pronto pagamento", ou, melhor, quais as despesas que deviam ficar, rigorosamente, enquadradas em tal expressão.

4. Aquele Tribunal, entretanto, segundo alega o Sr. Ministro da Viação, se absteve de dar a definição solicitada, esclarecendo, porém, que, desde que não se trate de despesa, que deva ser legalmente imputada à consignação de material permanente ou de consumo, pode ser a despesa considerada miuda e de pronto pagamento.

5. Acrescenta o Sr. Ministro da Viação que insistiu pela definição junto àquele Tribunal, havendo este respondido que lhe falecia competência para resolver sobre consultas.

6. Também o Ministério da Fazenda, consultado a respeito, deixou de se pronunciar sobre o assunto.

7. Diante disso, e diante da recusa da comprovação das despesas em apreço, por parte da Delegação do Tribunal de Contas, junto à Estrada de Ferro Central do Brasil, o Sr. Ministro da Viação resolveu solicitar a V. Ex. a

autorização de que trata a exposição de motivos anexa, baseando-se, textualmente,

"na verdadeira interpretação da expressão "despesas miudas e de pronto pagamento", que, dado o silêncio do Código de Contabilidade, deverá ser entendida como destinada a atender à compra de materiais, embora com verba própria, mas de urgência inadiável e de aplicação imediata, porque não seria possível a aquisição desses materiais pelo processo comum da concorrência, cujos prazos são, como é sabido, por demais longos".

8. Este Departamento, entretanto, diverge do ponto de vista adotado pelo Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, pelos motivos que passo a expôr a V. Ex.

9. Cumpre, preliminarmente, salientar que si o Tribunal de Contas se esquivou de definir, expressamente, o que sejam "despesas miudas e de pronto pagamento", implicitamente o fez, quando entendeu que "desde que não se trate de despesa, que deva ser legalmente imputada à consignação de material permanente ou de consumo, pode ser considerada miuda e de pronto pagamento".

10. Esse esclarecimento importa na definição implícita de que "despesas miudas e de pronto pagamento" são aquelas que não podem ser imputadas, legalmente, à consignação de material permanente ou de consumo.

11. Isto posto, faz-se necessário, para perfeito entendimento do assunto, definir o que seja "material permanente e de consumo", afim de que, por exclusão, se classifiquem as "despesas miudas e de pronto pagamento".

12. Recorramos, por isso, ao decreto número 22.225, de 14 de dezembro de 1932, que dispõe sobre a divisão tríplice da consignação hoje denominada "Verba Material".

13. Diz o art. 1.º desse decreto:

"No orçamento da despesa da República, a consignação Material compreenderá, unicamente, três sub-consignações, destinadas, respectivamente, a "material permanente", "material de consumo ou transformação" e "diversas despesas".

14. O art. 2.º dispõe:

"Por "material permanente" entende-se todo aquele material que, adquirido por qualquer estabelecimento ou serviço público da União, e, sem sofrer transformação, deve figurar no balanço patrimonial, como bens da União".

15. O art. 3.º acrescenta:

"Na sub-consignação "material de consumo ou transformação" será classificada a despesa de todo o material dessa natureza de que necessite para os trabalhos a seu cargo, o estabelecimento ou o serviço público".

16. O art. 4.º prescreve:

"Serão consideradas "diversas despesas" e assim escrituradas as despesas de iluminação, força motriz, gás, telefones, telegramas, água, asseio, limpezas e reparos nos edifícios, armazéns, carga, descarga e capatacias, transportes (não compreendidos os que têm dotação própria), assinatura de revistas, despesas miudas de pronto pagamento, concertos e conservação em geral e *todas as demais despesas de material que não se enquadram nos artigos 2.º e 3.º* (o grifo é deste Departamento).

17. E o parágrafo único desse artigo ainda esclarece:

"As despesas de que trata este artigo escapam ao regime da Comissão Central de Compras e podem ser realizadas, mediante adiantamento, na forma da legislação em vigor".

18. Parece, em face dos dispositivos transcritos, definido o que sejam "despesas miudas e de pronto pagamento".

19. E, assim, a despesa "miuda e de pronto pagamento", quando, por sua natureza, não puder ser prévia e fixadamente discriminada, devendo ser o seu pagamento efetuado à vista.

20. Destarte, si o que o Sr. Ministro da Viação pleiteia tem por objetivo atender à compra de materiais, reclamada com inadiável urgência, para imediata aplicação, com dispensa, por demasiadamente longos, dos prazos legais, não se torna necessária a autorização solicitada, uma vez que existe o recurso legal da dispensa de concorrência, a juízo de V. Ex., ou o regime do adiantamento, prescrito no Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

21. Em face das razões expostas, este Departamento é de opinião que, em harmonia com o espírito da legislação, não deve ser concedida autorização para aquisição de material permanente e de consumo à conta de crédito destinado a despesas miudas e de pronto pagamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

*Aprovado. Em 10-10-38. — G. VARGAS.*

DF/161 — Em 7 de outubro de 1938. — Ex-  
celentíssimo Senhor Presidente da República :

O Ministério da Educação e Saúde encaminhou a este Departamento o anexo requerimento em que o naturalista, classe "J", do respectivo Quadro I, Carlos Viana Freire, reclamando contra informações prestadas por este Departamento em processo que lhe diz respeito, pede a Vossa Excelência a revisão desse processo.

2. Atendendo ao que foi requerido, este Departamento procedeu à revisão desejada, verificando que o equívoco ocorrido na informação constante da exposição de motivos n. DF/39, de 24 de agosto último, em nada prejudicou o interessado, à vista da data de seu requerimento.

3. Esse requerimento está datado de 1.º de setembro findo, dia em que entrou em pleno vigor o decreto número 2.290, de 28 de janeiro de 1938, cujo artigo 59 determina que as promoções para as vagas atualmente abertas só podem ser feitas no derradeiro mês do quadrimestre corrente.

4. Assim, ainda que a informação impugnada tivesse sido favorável à pretensão do requerente, nenhuma vantagem momentânea lhe adviria daí — como, de resto, nenhum prejuízo lhe adveio, uma vez que só em dezembro futuro serão feitas promoções nos quadros do funcionalismo.

5. Nesta conformidade, ao passar às mãos de Vossa Excelência a aludida petição, tenho a honra de opinar pelo arquivamento, em face dos motivos expostos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

*Arquive-se. Em 7-10-38. — G. VARGAS.*

DC/162 — Em 7 de outubro de 1938 — Ex-  
celentíssimo Senhor Presidente da República :

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o projeto de decreto que visa dar execução ao decreto-lei n.º 538, de 7 de julho último, que organizou o Conselho Nacional do Petróleo.

2. De acordo com esse projeto de decreto serão transferidos, do Ministério da Agricultura para o Conselho Nacional do Petróleo, o material e os saldos orçamentários destinados à pesquisa de jazidas petrolíferas, bem como posto à disposição do mesmo Conselho o pessoal técnico e administrativo necessário aos trabalhos.

3. A transferência do material e das dotações orçamentárias foi prevista e autorizada pelo parágrafo único, do artigo 13, do mesmo decreto-lei n.º 538.

4. Em relação à requisição de pessoal, o que consta do projeto nada mais é do que a repetição do artigo 26, da Lei 284, de 28 de outubro de 1936.

5. Quanto aos extranumerários, poderão eles ser postos à disposição do Conselho Nacional do Petróleo, pois é medida que não contraria o artigo 59, do decreto-lei n.º 204, visto como os trabalhos de que se ocupam irão ficar a cargo do Conselho.

6. Assim sendo, são necessários os dispositivos referentes à requisição do pessoal.

7. Nestas condições, após entendimento direto e pessoal com o Conselho Nacional do Petróleo, que concordou inteiramente com as considerações que lhe foram feitas, este Departamento organizou o inclusivo substitutivo de decreto, que tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

DC/163 — Em 7 de outubro de 1938. — Ex-  
celentíssimo Senhor Presidente da República :

Submeteu Vossa Excelência a exame deste Departamento a inclusa exposição de motivos, em que o Senhor Ministro da Justiça propõe a incorporação, ao Departamento de Propaganda e Difusão Cultural, do mesmo Ministério, de

todos os serviços de propaganda e publicidade executados por quaisquer órgãos da administração pública federal e entidades autárquicas criadas por lei.

2. De acordo com essa proposta — na qual, aliás, na equívoco ao se denominar de Departamento Nacional de Propaganda o atual Departamento de Propaganda e Difusão Cultural — o novo órgão executaria dois ramos bem distintos de trabalho: um, de publicidade e propaganda de todos os propósitos e realizações do Governo, e da situação do país, isto é, da orientação política do Estado e suas consequências; outro, de publicidade e propaganda educacional e científica, ou seja, de difusão cultural.

3. O primeiro se destina a manter e estreitar as relações entre o Estado e seus cidadãos e entre uma e outras nações; o segundo, entre o Estado e o indivíduo.

4. Naquele caso, é possível, e até conveniente a centralização da publicidade e da propaganda; neste, só órgãos especializados — os mesmos que são responsáveis pela execução dos serviços cuja propaganda e publicidade se tem em vista — poderão realiza-las eficientemente.

5. Concordando, pois, em que se dê ao órgão a ser criado funções de divulgador da política governamental, é este Departamento de opinião que continuem a cargo das repartições especializadas — dos Ministérios da Educação e Saúde, do Trabalho, Agricultura, etc., — a publicidade e propaganda do que diz respeito às atividades especializadas, peculiares a cada um.

6. Além disso, pensa este Departamento não haver razão em groupar-se o Departamento Nacional de Propaganda entre as repartições componentes do Ministério da Justiça. Muito mais conveniente seria sua subordinação direta a Vossa Excelência.

7. Nessas condições, vem o Departamento apresentar à consideração de Vossa Excelência, em substituição ao trabalho elaborado pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o anexo projeto de decreto-lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes, presidente*

DC/164 — Em 7 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o processo anexo, concernente à concessão de vencimentos aos avaliadores privativos da Fazenda Nacional e da Justiça Local do Distrito Federal e cobrança em selo dos respectivos emolumentos.

2. Não julga este Departamento que o projeto em apreço mereça a aprovação de Vossa Excelência.

3. Não parece que atenda ao interesse público a inclusão dos avaliadores, no quadro do funcionalismo, dado o caráter pericial de suas funções.

4. E-lhes cometida por lei a atribuição de avaliar bens moveis, imoveis e semoventes, nos diversos casos previstos no Código do Processo Civil e Comercial.

5. Tal serviço é desses que devem ser remunerados "por trabalho, por tarefa", devendo os emolumentos variar na proporção do número de avaliações efetuadas.

6. O índice de produção desses serventuários, assás elevado hoje, graças ao estímulo que lhes proporciona a remuneração por perícia, decrescerá, necessariamente, si se suprimir tal estímulo, com a cobrança dos emolumentos em selos.

7. Vale notar, ainda, que dos dezenove serventuários, atualmente existentes, sete, pelo menos, se manifestam contrários à reforma pretendida.

8. Acresce que, quando se cogitar da reforma da organização Judiciária Local, tomar-se-á, necessariamente, na devida conta a situação dos avaliadores, por isso que estes se acham incluídos, pelo artigo 4.º do decreto n. 16.273, de 1923, entre os "funcionários auxiliares da justiça".

9. Em face dos motivos expostos, este Departamento manifesta-se contrário à aprovação do projeto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes, presidente*  
*Arquive-se. Em 7-10-38. — G. VARGAS.*

DC/165 — Em 8 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Transitava na extinta Câmara dos Deputados um projeto de lei visando a criação de uma "Estação Experimental de Plantas Entomotóxicas".

2. Segundo esse projeto, as despesas de instalação do novo órgão e de admissão de pessoal importariam em 682:400\$000 e seriam atendidas por crédito especial.

3. Vossa Excelência submeteu o assunto ao Ministério da Fazenda que, tendo em vista a situação do Tesouro, sugeriu a audiência do Ministério da Agricultura e do extinto C. F. S. P. C., relativamente à necessidade e oportunidade do novo serviço e sobre a projetada criação de cargos.

4. Em cumprimento à determinação de Vossa Excelência, aquele Ministério e o Departamento Administrativo do Serviço Público procederam ao estudo da matéria, que conduziram às conclusões seguintes:

5. A "Estação Experimental de Plantas Entomotóxicas" terá por finalidade, precipuamente, promover a substituição da indústria extractiva de plantas inseticidas (os timbós) pela cultura sistemática, científicamente orientada, desses vegetais.

6. Trata-se de medida aconselhável por todos os motivos, pois os atuais rudimentares processos dessa indústria estão produzindo verdadeira devastação de uma fonte de riqueza cuja importância é facilmente apreciável mediante exame do aumento extraordinário das cifras de exportação dos produtos em preço: 94:600\$000 em 1934 e 1.880:000\$000 em 6 meses de 1937.

7. Acresce que já foi iniciado o plantio de vegetais com propriedades entomotóxicas em regiões coloniais da Ásia; desse modo, caso não se promova sua cultura no país, perderá o Brasil os mercados externos do produto, à semelhança do que sucedeu com a borracha.

8. Entretanto, não somente por oferecerem animadoras perspectivas ao comércio exportador, estão as plantas inseticidas a reclamar dos poderes públicos especial atenção: o valor desses vegetais no combate a pragas agrícolas justificariam, com medidas protetoras e de fomento da produção, despesas bem mais elevadas do que as que se tornam necessárias, para instalação, aparelhamento e funcionamento dos serviços em projeto.

9. Essas despesas não serão efetivamente consideráveis, em virtude de não haver neces-

sidade de criação de cargos; verificou-se, com efeito, poder ser lotada a nova repartição com pessoal do atual Quadro Único do Ministério da Agricultura. Apenas no futuro exercício será, talvez, necessário admitir diaristas para trabalhos braçais nos campos de cultura, o que trará ligeiro acréscimo na verba destinada a extranumerários.

10. Também para instalação e aparelhamento da "Estação Experimental de Plantas Entomotóxicas" não será preciso abrir o crédito especial solicitado, de 500:000\$000, pois a verba própria do orçamento do Ministério da Agricultura comporta a despesa.

11. Este Departamento é de parecer, ainda, que devem ser modificados os artigos do projeto legislativo em estudo, relativos à estrutura do órgão a ser criado: a organização das repartições deve ser matéria regimental, pois é aconselhável facilitarem-se as modificações que a experiência demonstrar serem úteis.

12. O anexo projeto de decreto-lei, ora submetido à elevada consideração de Vossa Excelência, altera, de acordo com essas considerações, o projeto legislativo que transitava na extinta Câmara dos Deputados.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes, presidente.*

DF/166 — Em 8 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

No requerimento que tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o servente, classe B, do Quadro XV — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Amazonas e Acre — do Ministério da Viação e Obras Públicas — Francisco de Campos Bonates, pede transferência para cargo de igual classe e carreira do Quadro IV — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal — do mesmo Ministério.

2. A Comissão de Eficiência daquele Ministério é contrária ao deferimento do pedido, por estar o provimento dos cargos vagos da classe B da carreira de servente da segunda das Diretorias Regionais citadas, condicionado à extinção dos excedentes existentes nas classes superiores.

3. O pedido, entretanto, encontra amparo no § 2.º do art. 35 da lei n. 284, de 1936, e pode ser deferido independentemente das razões apresentadas pela Comissão de Eficiência, desde que a expedição do ato de transferência fique subordinada à existência de numerário e que o peticionário passe a ocupar o último lugar da classe a que venha a pertencer.

4. Nestas condições, nada ha a opôr ao deferimento do pedido que tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes, presidente*

*Deferido. Em 8-10-38. — G. VARGAS.*

DF/170 — Em 8 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Por decreto de 19 de abril do corrente ano, foi a enfermeira, em disponibilidade, da Hospedaria da Ilha das Flores, Alice Alves Mateus, nomeada para o cargo de atendente, classe E do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, na vaga decorrente da aposentadoria de Antônio Rufino da Silva.

2. A classe E, final da carreira de atendente, de que se trata, compunha-se, nas tabelas anexas à lei n. 284, de 1936, de três cargos, dois dos quais excedentes.

3. Havendo vagado esses dois cargos, foram ambos, na forma daquela lei, extintos, ficando, assim, regularizada a classe, com um cargo único.

4. Verifica-se, agora, que a nomeação de Alice Alves Mateus, para atendente da classe E, na vaga de Antônio Rufino da Silva, não poderia ter sido processada para tal classe, de vez que o referido Antônio Rufino da Silva era detentor de um dos dois cargos excedentes, que já haviam sido extintos, desde 3 de março do corrente ano, pelo decreto n. 2.428.

5. Assim, não tendo sido legal a nomeação para um cargo, que, além de excedente, já estava extinto, tenho a honra de, trazendo o fato ao conhecimento de V. Ex., propor a anulação do decreto de 19 de abril, acima aludido, e a expedição de outro, nomeando a mesma funcionária para a classe D da carreira de Atendente, uma vez que nesta classe existem cargos vagos e ha verba suficiente.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes, presidente.*

*Aprovado. Em 8-10-38. — G. VARGAS.*

DF/170 — Em 8 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

O *Diário Oficial* de 25 de agosto último publica, à página 17.079, o decreto n. 3.017, datado da véspera, e destinado a corrigir falha existente na carreira de Dactiloscopista do Quadro II, Polícia Civil do Distrito Federal, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

2. Na coluna de Observações da tabela anexa ao citado decreto, na linha correspondente à classe I, lê-se "5 vagos", e como o que se deve ler aí é "5 vagos, a serem preenchidos, à medida que se extinguirem os excedentes", tenho a honra de trazer o fato ao conhecimento de V. Ex., solicitando seja retificada, na forma apontada, a publicação em apreço.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes, presidente.*

*Aprovado. Em 8-10-38. — G. VARGAS.*

SA/171 — Em 8 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Em cumprimento ao respeitável despacho de Vossa Excelência, exarado na exposição de motivos n. 145, de 29 de setembro findo, tenho a honra de solicitar que se digne autorizar sejam postos à disposição deste Departamento, na forma estabelecida no art. 13 do decreto-lei número 579, de 30 de julho último, o engenheiro civil José Caminha Muniz, classe L, do quadro VIII e o oficial administrativo José de Albuquerque Alencar, classe H, quadro III, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

2. Destinam-se esses funcionários à Divisão do Extranumerário, cujos encargos estão a exigir aumento de pessoal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes, presidente.*

*Autorizado. Em 8-10-38. — G. VARGAS.*

SA/172 — Em 8 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Cumprindo o respeitável despacho por Vossa Excelência exarado na exposição de motivos n. 145, de 29 de setembro findo, tenho a honra de solicitar que se digne autorizar seja posto á disposição deste Departamento o oficial administrativo José Alfredo Pinheiro de Lemos, classe K, do quadro I, do Ministério da Educação e Saúde.

2. Esse funcionário terá exercício na Divisão de Organização e Coordenação, que se ressente da falta de pessoal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

*Autorizado.* Em 8-10-38. — G. VARGAS.

SA/173 — Em 8 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Em cumprimento ao despacho por Vossa Excelência exarado na exposição de motivos n. 145, de 29 de setembro findo, tenho a honra de solicitar que se digne autorizar seja posto á disposição deste Departamento o oficial administrativo, Geraldo Peixoto, classe J, quadro único, do Ministério da Agricultura.

2. Destina-se o funcionário indicado á Divisão do Material que carece de pessoal para o andamento de numerosos trabalhos iniciados e em estudo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

*Autorizado.* Em 8-10-38. — G. VARGAS.

SA/175 — Em 8 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

O Serviço de Mecanografia, que centraliza todo o trabalho mecanográfico deste Departamento, ressente-se da falta de pessoal. As seis dactilógrafas ora existentes, requisitadas de diversos Ministérios, mesmo trabalhando além das horas do expediente diário, não lhe suprem as necessidades. Daí certo atraso no serviço, muitas vezes notado.

2. Com a próxima transferência de sede para o edifício do Ministério do Trabalho, carece

o Departamento de um encarregado da portaria, função para a qual deverá ser aproveitada pessoa que, ao par da prática do serviço, reuna as necessárias qualidades para o cargo.

3. Nestas condições e não convindo desfalar mais os quadros dos Ministérios, por meio de novas requisições, tenho a honra de solicitar de Vossa Excelência que se digne autorizar a admissão, como extranumerários-mensalistas, de três dactilógrafas, com a categoria de "Auxiliar técnico", de 5.ª classe e a remuneração mensal de quatrocentos mil réis (400\$000) e de um auxiliar, com a categoria de adjunto de almoxarife de 2.ª classe e de remuneração mensal de quinhentos e cinqüenta mil réis (550\$000), correndo a despesa, no atual exercício, por conta da verba 1 — Pessoal — Título II — Pessoal extranumerário — número 2, do orçamento vigente, atribuído ao extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil, que passou a este Departamento em virtude do disposto no artigo 26 do decreto-lei n. 579, de 30 de julho deste ano.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

*Autorizado.* Em 8-10-38. — G. VARGAS.

DE/176 — Em 11 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

O antigo Conselho Federal do Serviço Pú- blico Civil, em data de 27 de maio deste ano, submeteu a V. Ex. a exposição de motivos n. 14, de 26 do mês anterior, relativa à proposta do Departamento dos Correios e Telégrafos, que, encontrando dificuldades para atender ao dis- posto no art. 18 do decreto n. 240, de 4 de fevereiro último, pedia que as propostas de ad- missão de extranumerários fossem aprovadas sem a anexação dos documentos exigidos pelo dis- positivo citado acima. O Conselho entendeu, então, não se justificar a medida excepcional pleiteada, e, assim, também, V. Ex., ao apro- var a exposição na mesma data.

2. Recorre, agora, desse despacho o Sr. ministro da Viação e Obras Pú- blicas, citando a exposição n. 1.857/982, de 4 de junho de 1937, do extinto Conselho Federal do Serviço Pú- blico Civil, aprovada por V. Ex. Tratava-se de admissão de 4 extranumerários na Rêde de Via- ção Cearense, tendo sido permitido que a apre-

sentação dos documentos exigidos pelo art. 4.º do decreto n. 871, de 1936, fosse feita excepcionalmente por ocasião da posse perante o diretor da referida ferrovia, e isto quando se tratasse de admissão para serviços em regiões longínquas, considerando-se, mesmo assim, indispensável o despacho expresso do Sr. Presidente da República para cada caso.

3. O titular da pasta solicita, entretanto, que essa medida de excessão concedida à Rede Viação Cearense se torne extensiva ao Departamento dos Correios e Telégrafos, e com amplitude que contraria a lei e a citada permissão de V. Ex., que foi proferida, quando ainda em vigor o decreto n. 871, de 1936. Hoje, entretanto, em plena vigência do decreto-lei n. 240, de fevereiro último, a matéria está regulada de modo definitivo.

4. É conveniente salientar-se que a exigência em causa é essencial na lei orgânica dos extranumerários, porquanto os comprovantes exigidos, constituem o único meio de seleção para tais servidores.

5. Dadas as condições especiais dos serviços postais e telegráficos, caberá à sua direção estudar os meios de atender as necessidades do Departamento, em harmonia com os imperativos da lei, estabelecendo admissões de extranumerários na modalidade indicada pela natureza dos trabalhos e condições locais.

6. Em vista das razões acima, este Departamento não julga conveniente o atendimento da solicitação do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes, presidente.*

*Aprovado. Em 11-10-38. — G. VARGAS.*

DE/177 — Em 11 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

O Sr. ministro da Agricultura, atendendo o que propôs o Departamento Nacional da Produção Vegetal, solicitou fosse submetida à consideração de Vossa Excelência a proposta de admissão dos candidatos abaixo, para exercerem, no Curso Complementar da Escola Nacional de Agronomia, as seguintes funções :

a) — Olegário Ramos, para as funções de sub-ajudante técnico de 5.ª classe ;

b) — Elpídio Ramos do Carmo e José Pereira de Abreu, para as funções de servente de 5.ª classe.

2. Da tabela numérica aprovada por Vossa Excelência e publicada no "Diário Oficial" de 4 de agosto do corrente ano, verifica-se que existem as vagas onde se pretende aproveitar os candidatos acima.

3. Foram apresentados os documentos exigidos pelo artigo 18 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro último.

4. Nestas condições, este Departamento nada tem a opor ao atendimento da solicitação do senhor ministro da Agricultura.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes, presidente.*

*Aprovado. Em 13-10-38. — G. VARGAS.*

SA/178 — Em 11 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Necessitando a Divisão de Organização e Coordenação de dar pronto andamento a numerosos trabalhos de caráter estritamente técnico e não dispondo de pessoal habilitado para tanto, tenho a honra de solicitar a V. Ex., de acordo com o disposto nos arts. 21 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro do corrente ano, e 13 do decreto-lei n. 579, de 30 de julho último, que se digne autorizar a admissão, neste Departamento do Sr. Carlos de Sousa Braga, como extranumerário mensalista, com a categoria de assistente-técnico de 3.ª classe e a remuneração mensal de um conto e quinhentos mil réis.

2. A despesa respectiva deverá correr por conta da verba 1 — Pessoal — Título II — Pessoal extranumerário — 2 — Remuneração do pessoal, etc., — do orçamento vigente do extinto Conselho Federal do Serviço Públíco Civil, que passou para este Departamento, em virtude do art. 26 do decreto-lei n. 579, acima mencionado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes, presidente.*

*Autorizado. Em 12-10-38. — G. VARGAS.*

DC/179 — Em 12 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Vossa Excelência submeteu a exame deste Departamento um pedido de autorização, formulado pelo Departamento Nacional de Saúde, para fixar em 3:000\$000 no mínimo e 3:800\$000 no máximo, os vencimentos dos médicos sanitários que forem destacados para combater a malária no Nordeste.

2. Julgou o D. N. S. que esse sistema poderia ser considerado o regime de tempo integral a que a lei número 284, de 1936, faz alusão em seu artigo 26.

3. Contudo, é certo que esse dispositivo legal apenas autoriza o estabelecimento, no futuro, do regime de tempo integral. Não há regulamentação do assunto, mas a lei sujeita a demissão o funcionário em tempo integral que exercer qualquer outra função, além de limitar seus vencimentos no máximo de cem por cento dos vencimentos normais.

4. Os médicos que vierem a ser designados para servir no Nordeste irão ter exercício em zona onde seria impossível uma eficiente fiscalização de suas atividades, de modo a se poder verificar sua inteira aplicação às funções oficiais.

5. Por outro lado, sendo a classe H a inicial da carreira de Médico Sanitário, caso fosse indicado um funcionário dessa classe para servir no Nordeste, haveria infração da lei, pois os vencimentos de 3:000\$000 já excederiam de cem por cento dos vencimentos dessa e mesmo da classe imediatamente superior.

6. A este Departamento não parece, portanto, aceitável a proposta do D. N. S.

7. A solução legal do caso presente seria a concessão de diárias aos médicos que venham a ter exercício fora das sedes das repartições; aliás, nesse sentido despachou o Senhor Ministro da Educação.

8. O D. N. S., porém, fez certas ponderações a respeito dessa decisão ministerial, certamente por julgar que ela restringiria as diárias a 1/30 do ordenado dos funcionários comissionados, de acordo com o artigo 69 do decreto número 19.560, de 1931, assim redigido:

"A importância das diárias não poderá, em caso algum, exceder à trigésima parte do ordenado mensal, salvo tratando-se

de comissão ou serviço no exterior da República", etc.

9. Acontece, porém, ser o assunto, presentemente, regulado pelo artigo 3.º do decreto número 23.053, de 1933, que dispõe:

"Nenhumá gratificação, percentagem ou diária por serviços fora da sede, ou prestados além das horas de expediente será concedida sem que resulte de texto expresso de lei ou regulamento, e, em hipótese alguma, poderá exceder de 50\$000 diários, observadas as prescrições dos artigos 396 a 400 do Regulamento Geral de Contabilidade".

10. Esse dispositivo, ao que parece, revogou o já citado artigo 69 do decreto 19.560, de 1931, pois mandou fixar as diárias de acordo com os artigos 396 a 400 do Regulamento de Contabilidade, dispositivos esses que absolutamente não fixam o *quantum* das diárias, antes o fazem função da categoria de funcionário, da natureza do serviço, das condições de vida e salubridade do local onde deva servir, etc.

11. Considerando esses elementos, cada Ministério deveria organizar tabelas de diárias (Regul. cit. art. 398, § 1.º) cujo limite, estabelecido pelo artigo 3.º do decreto 23.053, seria de 50\$000.

12. Tendo em vista o exposto, parece a este Departamento que a remuneração dos médicos destacados para o Nordeste deverá constituir-se dos vencimentos do cargo e mais uma diária, que poderá ser de 50\$000, pois, no caso presente, os elementos determinantes do *quantum* desse auxílio autorizam, sem dúvida, sua fixação no máximo legal.

13. Relativamente à admissão de pessoal para obras, o D. N. S. deverá observar o estabelecido no capítulo VI do decreto-lei número 240, de 1938; atender-se-á ao disposto no artigo 4.º desse decreto quando qualquer importância global tiver de ser solicitada às Delegacias Fiscais, por conta do crédito que já lhes foi distribuído.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

DE/180 — Em 12 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Sr. ministro da Agricultura solicitou fosse submetida à consideração de Vossa Exceléncia a proposta de admissão dos candidatos abaixo, para exercerem, no Campo de Sementes de Itaocara, as seguintes funções:

a) Valdemar Fuly, José Vieira Sobrinho, Manuel dos Santos Tannes e Gabriel Vieira, trabalhadores de 4.<sup>a</sup> classe, devendo a admissão ser contada a partir de 1.<sup>o</sup> de janeiro de 1938;

b) Antônio Ferreira dos Santos, João Ferreira de Moraes, Antônio Bartolomeu, Manuel Torquato, Sebastião Sousa Lima, Horácio Foly, Manuel de Oliveira, Modesto Marinho, Amador de Carvalho, Celestino Pinto Nunes, trabalhadores de 4.<sup>a</sup> classe, devendo a admissão ser contada a partir de 25 de fevereiro último;

c) José de Castro e Silva, trabalhador, devendo a admissão ser contada a partir de 1.<sup>o</sup> de janeiro de 1938.

2. Os candidatos acima irão ocupar as funções vagas em virtude do afastamento dos trabalhadores de 4.<sup>a</sup> classe Agenor do Vale Simões, Joaquim Leonardo, Fidelis Jurací, Noel dos Santos, Abelardo Ventura e Geraldo Alves dos Santos, que não tiveram suas portarias apostiladas, e Adalberto de Castro e Silva, Círo de Azevedo, Sainclair Ferreira, Virgílio dos Santos, Manuel Alves Júnior, Antônio Azevedo, Domingos Rangel Sobrinho, João Targino de Souza e Manuel Basílio, dispensados pela portaria n. 287, de 5 de julho do corrente ano.

3. No ofício n. 1.874, dirigido à Divisão do Extranumerário deste Departamento pelo Senhor Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Agricultura, estão indicados os motivos que determinaram a proposta de admissão com efeitos retroativos.

4. Está ali esclarecido que "para evitar prejuízos que adviriam não só da perda da safra, como também da falta de amanho das terras para futuro plantio", foram admitidos, a título precário, 15 trabalhadores, dos quais cinco em 1.<sup>o</sup> de janeiro deste ano e 10 em 25 de fevereiro.

5. O próprio Serviço de Pessoal, no ofício citado, reconhece que

"alguns trabalhadores foram admitidos nos primeiros dias da vigência do decreto-lei n. 240, por ignorância dos dispositivos

desse decreto-lei, por parte do administrador do Campo de Sementes de Itaocara".

6. Conclue-se, portanto, do processo:

1.<sup>o</sup> — que foi perfeitamente legal, podendo, portanto, ser homologada, a admissão, em 1.<sup>o</sup> de janeiro do corrente ano, dos trabalhadores Valdemar Fuly, José Vieira Sobrinho, Manuel dos Santos Tannes, Gabriel Vieira e José de Castro e Silva (5), pois o decreto 871, de 1.<sup>o</sup> de junho de 1936 que, na época, regulava o assunto, permitia tais admissões no artigo 10, assim redigido:

Art. 10. Ocorrendo vaga, nos Estados, de lugar que exija imediato provimento, por necessidade reconhecida dos serviços, a proposta de admissão poderá ser feita por telegrama e todo o expediente terá caráter urgente.

Parágrafo único — A admissão, nesses casos, será a título precário, sendo válida até resolução da autoridade competente.

2.<sup>o</sup> — que não foi regular a admissão, em 25 de fevereiro de 1938, dos trabalhadores Antônio Ferreira dos Santos, João Ferreira de Moraes, Antônio Bartolomeu, Manuel Torquato, Sebastião de Souza Lima, Horácio Foly, Manuel da Silveira, Modesto Marinho, Amador de Carvalho e Celestino Pinto Nunes (10), pois não houve observância do disposto no decreto-lei n. 240, já era vigor naquela época, em cujo artigo 61 ficou estipulado que:

"É vedado permitir-se que qualquer pessoa entre em exercício, antes de se ultimar o processo de sua admissão".

7. Todavia, tratando-se de atos praticados nos primeiros dias da vigência do decreto-lei n. 240, e, também, atendendo à justificativa apresentada pelo Serviço do Pessoal do Ministério da Agricultura, este Departamento, excepcionalmente, opina pela homologação destas outras admissões.

8. E' oportuno assinalar ser de toda a conveniência que o Ministério da Agricultura proceda à revisão de suas atuais tabelas de extranumerários, de forma que os encargos da natureza dos referidos neste processo, passem a ser atribuídos a diaristas, uma vez que essa mo-

dalidade de extranumerários se coaduna melhor com as atividades dos servidores de que se trata.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

*Aprovado.* Em 13-10-38. — G. VARGAS.

DF/182 — Em 12 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento, o anexo processo em que os auxiliares de 4.<sup>a</sup> classe, extranumerários-mensalistas, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, pleiteiam, pela terceira vez, lhes seja assegurado o aproveitamento em cargos iniciais da carreira de Escriturário da mesma Diretoria Regional (Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas).

2. Os dois pedidos anteriores foram apreciados pelo antigo Conselho Federal do Serviço Público Civil, cujas resoluções, contrárias à pretensão em apreço, aprovadas por Vossa Excelência, se fundavam: na inexistência de analogia entre a situação dos interessados e a dos antigos auxiliares de 3.<sup>a</sup> classe da mesma repartição, que hoje integram a classe E, da carreira de Escriturário; na inoportunidade de ampliar o quadro antes da relotação dos serviços; no fato de que a identidade de funções exercidas por extranumerários e funcionários não justifica a criação de cargos; e na impossibilidade de distribuir, privativamente, pelos interessados, os cargos que porventura viessem a ser criados.

3. Esta última razão provinha de imperativo constitucional e de determinação expressa da lei número 284, de 1936, relativos à obrigatoriedade de concursos para os cargos iniciais das diferentes carreiras.

4. No pedido ora apreciado, nenhuma dessas razões sofreu qualquer alteração, e o fato de haverem os interessados prestado dois concursos, um público e outro interno, determinado pelo Departamento dos Correios e Telégrafos, não lhes modifica a situação por isso que ambos se acham prescritos.

5. Assim, não cabe aos interessados qualquer direito ao que pretendem e a isso se opõem, ainda, a Constituição Federal e a citada lei n. 284, de 1936.

6. Nesta conformidade, ao restituir a Vossa Excelência o processo relativo ao assunto, tenho a honra de opinar no sentido de que sejam mantidas, pelos seus fundamentos, as recorridas resoluções do extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

*Aprovado.* Em 14-10-38. — G. VARGAS.

DF/183 — Em 12 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Submeteu Vossa Excelência à apreciação do antigo Conselho Federal do Serviço Público Civil o anexo memorial em que Guilherme Catrambí e outros, tesoureiro e ajudantes de tesoureiro do Quadro III — Imprensa Nacional — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, pedem revisão de classificação, tendo em vista a identidade das funções que exercem com as dos cargos de carreira, que, além de direito a acesso, têm superioridade de vencimentos.

2. A situação dos requerentes foi estudada por aquele antigo Conselho, quando elaborou o projeto de decreto-lei relativo aos novos padrões de vencimentos dos Tesoureiros, Pagadores, seus ajudantes e Conferentes de Valores dos diferentes Ministérios, projeto esse encaminhado a Vossa Excelência, com a exposição de motivos n. 4.904, de 29 de abril último, e por Vossa Excelência submetido à apreciação do Ministério da Fazenda, onde ainda se encontra.

3. É preciso salientar, ainda, que o pedido está datado de 17 de maio do corrente ano, quando já estava esgotado o prazo legal previsto e terminada a prorrogação concedida para a apresentação das reclamações desse gênero.

4. Nesta conformidade, ao restituir a Vossa Excelência o aludido memorial, tenho a honra de opinar no sentido de que os interessados devem aguardar a solução de caráter geral que venha, após o pronunciamento do Ministério da Fazenda, a ser tomada pelo Governo, sobre o assunto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

*Fazenda.* Em 15-10-38. — G. VARGAS.

DF/185 — Em 12 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O senhor ministro da Educação e Saúde submeteu à assinatura de Vossa Excelência um projeto de decreto relativo à transferência do saldo de 178.200\$000 da verba I — Pessoal, do orçamento do Ministério a seu cargo, para ocorrer ao pagamento dos funcionários da Faculdade de Direito de Recife, incluídos nas relações nominais dos ocupantes dos cargos constantes das tabelas anexas à lei n. 284, de 1936, em consequência de ato do extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil.

2. Vossa Excelência, entretanto, houve por bem remeter o aludido projeto de decreto a exame deste Departamento, o qual tem a honra de sugerir, para o assunto, a audiência prévia do Ministério da Fazenda.

3. Faz-se precisa essa audiência, desde que se trata da transferência de saldo existente na dotação orçamentária destinada ao pagamento de extranumerário, cuja apuração compete àquele Ministério, que tem a seu cargo a contabilização da execução do orçamento do Ministério da Educação e Saúde.

4. Nesta conformidade e com a sugestão acima, tenho a honra de restituir o processo a Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes, presidente.*

*Fazenda.* Em 15-10-38. — G. VARGAS.

DF/186 — Em 12 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que o escrivário, classe "G", do Quadro VII — Delegacias Fiscais — do Ministério da Fazenda — Alfredo de Oliveira Flores — pede transferência para o Tesouro Nacional (Quadro I) ou para a Recebedoria Federal de São Paulo (Quadro III), na classe "H" de carreira idêntica à sua.

2. Não existe a classe "H" na carreira igual à sua (Escrivário) de qualquer Quadro, sendo que, no Quadro I nem existe a própria carreira de Escrivário.

3. A Comissão de Eficiência do Ministério da Fazenda entende que a transferência do requerente poderá verificar-se para a classe "G"

da carreira de Escrivário do Quadro III, quando houve vaga a ser preenchida por merecimento como, aliás, o são todas as dessa classe.

4. Isso, entretanto, não é requerido pelo interessado e, atendendo a que naquela classe há quatorze cargos excedentes, a este Departamento não parece aconselhável o deferimento, desde já, da petição, para que a renove o requerente, em ocasião oportuna, de acordo com a lei, que demonstrou desconhecer.

5. Com estes esclarecimentos, tenho a honra de submeter o aludido requerimento à apreciação de Vossa Excelência, opinando pelo indeferimento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes, presidente.*

*Indeferido.* Em 14-10-38. — G. VARGAS.

DF/187 — Em 13 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo telegrama, em que Antônio Teixeira, em nome dos funcionários do Ministério da Educação e Saúde, protesta contra o fato de declarar a Comissão de Eficiência daquele Ministério que as promoções dos funcionários estão suspensas até dezembro próximo.

2. Tendo entrado a 1.º de setembro findo, em pleno vigor o Decreto n. 2.290, de 28 de janeiro último, aquela Comissão de Eficiência, como, aliás, qualquer outra, não poderia formular propostas de promoção, antes do derradeiro mês do quadrimestre corrente.

3. E', pois, de todo improcedente a reclamação contida no telegrama que tenho a honra de restituir a Vossa Excelência, opinando pelo seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes, presidente.*

*Arquive-se.* Em 14-10-38. — G. VARGAS.

DC/188 — Em 14 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o novo Regulamento de Passaportes.

2. Esse Regulamento foi examinado pela Divisão de Organização e Coordenação, que verificou ser a inovação fundamental nele introduzida mais uma espécie de passaporte: o especial.

3. Esse passaporte, que é objeto do artigo 5.º, só poderá ser concedido:

- a) — aos membros do Poder Legislativo da União e dos Estados; aos membros do Poder Judiciário; aos membros do Conselho Federal; aos membros do Conselho da Economia Nacional; aos ex-Ministros de Estado da União; aos altos funcionários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios; aos membros do Episcopado brasileiro; aos cônsules honorários e privativos; aos intérpretes, dactilografos, arquivistas e auxiliares contratados do Serviço diplomático e consular brasileiro, quando em viagem para o seu posto ou de regresso ao Brasil, ou em viagem de interesse do serviço; às pessoas que viajarem para fim de utilidade pública;
- b) — à esposa, filhas solteiras, filhos menores, mãe viúva, irmãos menores e irmãs solteiras das pessoas enumeradas na letra a deste artigo, desde que estejam na companhia destas;
- c) — às pessoas enumeradas nas letras c e f do artigo anterior, excetuadas a viúva estrangeira e a mãe viúva estrangeira, quando houver expirado o prazo durante o qual tenham direito ao passaporte diplomático.

4. Não teria, pois, esse passaporte o caráter diplomático, mas como, pelo parágrafo único do artigo 38, as Missões diplomáticas poderiam visá-lo, daria isso ensejo a que as autoridades estrangeiras, por desconhecem os termos daquele dispositivo, atribuissem-lhe caráter diplomático, o que é inconveniente.

5. No intuito de melhor apreciar a nova espécie de passaporte — o especial — a aludida Divisão fez um rápido inquérito entre algumas representações diplomáticas no Brasil, tendo verificado ser usual, nos países abaixo designados,

a expedição de passaportes de serviço, para os funcionários não diplomatas:

**POLÔNIA** — Passaporte de Serviço — Para funcionários não diplomatas, a serviço do governo, fornecido pelo Ministério do Exterior.

**ALEMANHA** — Passaporte Ministerial — Para funcionários não diplomatas do Ministério do Exterior que devam servir em legações ou embaixadas alemãs. Concedido pelo Ministério do Exterior somente a funcionários de alta categoria.

**BÉLGICA** — Ao funcionário não diplomata em serviço no estrangeiro é fornecido o passaporte comum com a indicação: "Encarregado de missão".

**SUIÇA** — Passaporte de Serviço — A funcionários não diplomatas a serviço do governo.

**JAPÃO** — Ao funcionário não diplomata designado para servir no exterior é fornecido o passaporte comum com o carimbo: "Oficial".

**URUGUAI** — Passaporte Oficial — Para funcionários que não pertençam à carreira diplomática e que devam servir ao governo no exterior.

**ITÁLIA** — Passaporte para régio serviço — Para funcionários a serviço do governo e não pertencentes às carreiras diplomática e consular. Fornecido gratuitamente pelo Ministério do Exterior.

**FRANÇA** — Aos funcionários que devam servir no estrangeiro e que não pertençam às carreiras diplomáticas e consular, é fornecido o passaporte comum, visado pelo Ministério do Exterior.

**PORTUGAL** — Passaporte de comissão especial — Para funcionários a serviço do governo, que não pertençam às carreiras diplomática e consular.

**ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA DO NORTE** — Especial — Para funcionários não diplomatas, a serviço do governo.

6. Seria, portanto, aconselhável que o Brasil adotasse a nova espécie de passaporte, não na forma projetada, mas para atender a funcionários não diplomatas a serviço do governo.

7. Estabelece ainda o novo Regulamento que a expedição de passaportes comuns e para estrangeiros e a concessão do visto, são atribuições da competência da Polícia do Distrito Federal e das polícias dos Estados e dos Territórios; ao passo que pelo atual essas atribuições

cabem àquelas polícias apenas enquanto não forem federalizadas as polícias marítimas.

8. Cogitando o artigo 15, inciso VIII, da Constituição, de prover aos serviços da polícia marítima, convém que a expedição e o visto de tais passaportes fiquem a cargo das referidas polícias, somente até que sejam federalizadas as polícias marítimas.

9. Outro ponto do novo Regulamento que merece referência é o da mudança de tipos e cores dos atuais passaportes. A capa do passaporte diplomático, de verde passará a vermelho escuro; a do passaporte comum, de azul para verde; e a do passaporte para estrangeiros, em lugar de amarelo, a castanho escuro.

10. Nenhum motivo é alegado para a mudança projetada, que, além do mais, seria prejudicial sob o ponto de vista econômico.

11. Diante das razões invocadas, ao restituir o projeto de Regulamento em causa, este Departamento tem a honra de sugerir a Vossa Excelência que nele sejam introduzidas as modificações abaixo:

- a) — transformação do "passaporte especial", proposto, no "passaporte de serviço", de uso internacional;
- b) — supressão do parágrafo único do artigo 38;
- c) — seja estabelecido nas disposições permanentes, que os passaportes comuns e para estrangeiros serão expedidos pelas polícias marítimas, do Distrito Federal, nos Estados e nos Territórios, bem como a concessão do visto;
- d) — conste nas disposições transitórias que, enquanto não estiverem federalizadas as polícias marítimas, ficará o serviço de passaportes, comum e para estrangeiros, no Distrito Federal, nos Estados e nos Territórios, a cargo das respectivas Chefaturas de Polícia, e também a concessão do visto;
- e) — manutenção dos atuais tipos de passaportes, assim como as cores das correspondentes capas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes, presidente.*

DF/194 — Em 14 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de V. Ex. o requerimento, datado de 15 de agosto último, em que o contínuo-porreteiro, classe F, em disponibilidade, do extinto Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, Inácio Marques Furtado, pede aproveitamento como encadernador, classe E, da Recebedoria do Distrito Federal.

2. Havendo o peticionário, por decreto de 21 de setembro findo, sido nomeado para o cargo da classe F da carreira de Contínuo do Quadro Único do Ministério da Agricultura, nada mais há a providenciar, quanto à sua pretensão, pelo que tenho a honra de propor a V. Ex. o arquivamento do processo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes, presidente.*

Arquive-se. Em 19-10-38. — G. VARGAS.

DF/195 — Em 14 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a anexa exposição de motivos com a qual o Senhor Ministro da Guerra encaminha um requerimento em que o ex-vigia noturno, contratado, do Colégio Militar do Rio de Janeiro, Pedro Madureira, alegando achar-se inválido para o serviço e invocando o artigo 136 da Constituição, pede o amparo do Estado.

2. O interessado foi dispensado das funções que exercia por haver sido, em inspeção de saúde, considerado inválido para o serviço, e, embora não o declare claramente, parece pretender que, na situação em que se encontra, lhe sejam assegurados os direitos e vantagens de que desfrutam os funcionários públicos da União, no tocante à aposentadoria.

3. O dispositivo constitucional por ele invocado apenas garante ao trabalhador o meio de subsistência pelo próprio trabalho, nenhuma segurança oferecendo, entretanto, aos que se invalidarem nesse trabalho.

4. Em face da legislação vigente, nem aos próprios extranumerários se pode conceder, por enquanto, os benefícios da aposentadoria, não havendo, portanto, fundamento legal que justifique o atendimento do interessado.

5. O assunto ficaria, assim, encerrado aqui si, na aludida exposição de motivos com que foi encaminhado o requerimento de Pedro Madureira, o Senhor Ministro da Guerra não se referisse a certa categoria de servidores de seu Ministério, "pagos por verbas extra-orçamentárias", os quais não sendo "propriamente funcionários públicos, ficam sujeitos às flutuações mensais dos saldos dos Conselhos de Administração dos estabelecimentos em que servem, única fonte que lhes garante o estipêndio".

6. Essa alusão evidencia a existência, no Ministério da Guerra, de servidores que não são nem funcionários, nem extranumerários, concluindo-se daí, para o caso presente, que o pagamento de Pedro Madureira era efetuado à conta da renda do Colégio Militar do Rio de Janeiro, renda essa que está incluída no orçamento como receita da União e que não deve, portanto, ser utilizada, mas recolhida aos cofres públicos.

7. Os gastos imprescindíveis devem ser fixados no orçamento da despesa, e para que não continue a prevalecer êsse sistema de pagamentos extra-orçamentários, ao restituir a Vossa Excelência o processo relativô ao assunto, tenho a honra de opinar pelo indeferimento da petição de Pedro Madureira e de sugerir que Vossa Excelência solicite a atenção do Senhor Ministro da Guerra, no tocante ao aproveitamento das rendas das repartições do Ministério a seu cargo, que devem ter a aplicação determinada na lei da despesa.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes, presidente.*

*Fazenda.* Em 22-10-38. — G. VARGAS.

DF/196 — Em 14 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que o contador, classe H, do Quadro I — Tesouro Nacional — do Ministério da Fazenda, Francisco de Paula Gomes da Silva, pede transferência para igual classe da carreira de oficial administrativo do Quadro II — Tribunal de Contas — do mesmo Ministério.

2. O requerente prestou concurso de 2.ª entrância e, conforme doutrina adotada por este Departamento e aprovada por Vossa Excelência,

esse concurso é considerado como prova de habilitação suficiente à transferência a carreira de oficial administrativo e satisfaz a exigência do art. 35 da lei n. 284, de 1936.

3. Assim, ao transmitir o aludido requerimento a Vossa Excelência, tenho a honra de opinar no sentido de que nada há a opôr à transferência solicitada, que deve, apenas, ficar condicionada à existência de vaga.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes, presidente.*

*Aprovado.* Em 19-10-38. — G. VARGAS.

DF/197 — Em 14 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

No requerimento que tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o escriturário, classe G, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, Ciro Nunes Ferreira, classificado em 5º lugar no concurso realizado para provimento do antigo cargo de 3.º oficial do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, solicita nomeação para o cargo da classe H, inicial da carreira de oficial administrativo, de qualquer Quadro dos diferentes Ministérios.

2. O requerente ingressou no funcionalismo em virtude de concurso, em que obteve o 1.º lugar.

3. Pretende, agora, ser nomeado para a classe inicial da carreira de oficial administrativo, para a qual se habilitaria em outro concurso.

4. Como o Governo venha dando preferência, nas nomeações de pessoas habilitadas em concurso àquelas que já exerçam função pública, parece a este Departamento que a petição de que se trata pode ser deferida, lavrando-se a nomeação do requerente, para um dos cargos da classe H, da carreira de oficial administrativo do Quadro I do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, providos interinamente.

5. Com esta sugestão, tenho a honra de submeter o caso à decisão de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes, presidente.*

*Aprovado.* Em 19-10-38. — G. VARGAS.

DE/199 — Em 14 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Com a exposição de motivos n. G. M. 581, de 15 de setembro último, o Senhor Ministro da Agricultura submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o inclusivo processo, relativo à admissão dos engenheiros agrônomos Eduardo Lacerda Camargo, Rosberge de Barros Bueno, Antônio Macário dos Santos e Klaus Henning Fest, para exercerem, como extranumerários-mensalistas, as funções de ajudantes técnicos de 5.ª classe no Serviço do Fomento da Cultura do Trigo, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, nas vagas de Marcelo Brasileiro de Almeida, Eurípedes da Silveira Raupp, Hélio de Oliveira e Aldroaldo Alves Camelo, desligados por não haverem satisfeito exigências do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro deste ano.

2. A Comissão de Eficiência, ouvida, emitiu parecer favorável ao provimento do pedido.

3. Encontram-se no processo os elementos indispensáveis à admissão dos extranumerários indicados, que satisfazem as exigências legais.

4. Nestas condições, tenho a honra de informar a Vossa Excelência que este Departamento nada tem a opor ao atendimento da presente proposta.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

*Aprovado.* Em 15-10-38. — G. VARGAS.

DE/200 — Em 14 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

O senhor ministro da Educação e Saúde solicitou fosse submetida à consideração de Vossa Excelência a indicação de Araceli de Andrade Melo, para exercer, no Liceu Industrial de Aracajú, as funções de coadjuvante de ensino de 3.ª classe, na vaga de Leyda Rejis, que foi nomeada professora interina da classe G.

2. Conforme este Departamento opinou e Vossa Excelência resolveu, o extranumerário que aceitar nomeação interina não tem qualquer vantagem para efeito de efetividade, e perde, "ipso facto", sua situação anterior de extranumerário.

3. Tendo a candidata proposta satisfeita as exigências do artigo 18, do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro último, e tratando-se de

função cujo preenchimento é necessário, este Departamento nada tem a opor ao atendimento da solicitação do senhor ministro da Educação e Saúde.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

*Aprovado.* Em 15-10-38. — G. VARGAS.

DE/201 — Em 14 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

O senhor ministro da Educação e Saúde solicitou fosse submetida à consideração de Vossa Excelência a indicação de Almiro Coimbra para exercer, na Faculdade de Medicina de Porto Alegre, as funções de auxiliar de ensino de 2.ª classe, na vaga decorrente do afastamento do doutor Felicíssimo Delfino.

2. Foram satisfeitas as exigências do artigo 18, do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro último e, da tabela numérica aprovada para aquela Faculdade, consta o nome do extranumerário que deixou vaga a função onde se pretende aproveitar o candidato proposto.

3. Tratando-se de substituição necessária, este Departamento opina pelo atendimento da solicitação do senhor ministro da Educação e Saúde.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

*Aprovado.* Em 15-10-38. — G. VARGAS.

DE/202 — Em 14 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

O Senhor Ministro da Educação e Saúde solicitou fosse submetida à apreciação de Vossa Excelência a indicação de Trípoli Francisco Gaudenzi, para exercer, na Faculdade de Medicina da Baía, as funções de Assistente de ensino de 3.ª classe, na vaga de Aldemiro José Brochado.

2. Foram apresentados os documentos exigidos pelo art. 18, do Decreto-Lei n. 240, de 4 de fevereiro último e, da tabela numérica aprovada, consta o nome do extranumerário que deixou a vaga onde se dará o aproveitamento do candidato indicado.

3. Tratando-se de função cujo preenchimento é indispensável, este Departamento opina pelo

atendimento da solicitação do Senhor Ministro da Educação e Saúde.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

*Aprovado.* Em 15-10-38. — *G. VARGAS.*

DE/203 — Em 14 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Encaminhou Vossa Excelência a este Departamento o ante-projeto de decreto-lei destinado a regular as consignações feitas, em folhas de pagamento, pelo pessoal militar dos Ministérios da Guerra e da Marinha.

2. O referido ante-projeto já fora examinado, em 24 de agosto último, por este Departamento, que apresentou à consideração de Vossa Excelência um substitutivo, consubstanciando as alterações que lhe pareceram ser de conveniência introduzir no trabalho.

3. O parecer do Departamento foi enviado, por Vossa Excelência, ao Ministério da Guerra, que ouviu sobre o caso a comissão mixta de militares incumbida de estudar o assunto.

4. Essa Comissão divergiu das alterações sugeridas em relação aos artigos 2.º, 4.º e 8.º do ante-projeto, propondo fosse conservado o primitivo texto, exceto no tocante às alíneas e e f do artigo 8.º, com cuja supressão concordou.

5. O art. 2.º do ante-projeto estava assim redigido :

"Art. 2.º — Só serão permitidas averbações de consignações para os seguintes fins :

a) — para pagamento de aluguel de casa de residência do consignante, mediante comprovação".

6. Este Departamento sugeriu fossem os termos da referida alínea a assim substituídos :

a) — fiança para garantia de aluguel de casa de residência do consignante, comprovada com o contrato de locação.

7. Conforme foi esclarecido, o substitutivo visou dar à cláusula a mesma redação da alínea b, inciso I, do art. 2.º do decreto-lei n. 312, dis-

positivo que regula assunto idêntico, em relação aos servidores civis. Outrossim, objetivou permitir que, de futuro, "ao invés de ser descontada dos vencimentos do consignante a importância total correspondente ao aluguel, como ora é feito, seja cobrada, apenas, uma taxa mórbida, calculada sobre a importância afiançada", com o que ficaria "reduzida a quantia a ser descontada, aumentando, por conseguinte, a capacidade consignável".

8. Dissentindo da sugestão do Departamento a comissão assim justificou o seu ponto de vista :

"Pareceu perigoso deixar fóra da capacidade consignável a importância necessária ao pagamento de aluguel de casa, pela simples razão de que o consignante, sentindo-se aliviado, aparentemente, da carga de tal desconto, pudesse, em ato de menor reflexão, assumir maiores compromissos e vir a ter, dessa forma, bem embarçosa sua situação econômica. Este seria o caso do consignante que, tendo atingido em consignações, o limite de 2/3 dos seus vencimentos, tivesse de atender, ainda, ao pagamento de aluguel de casa, a cujo compromisso estaria vinculado, contratualmente".

9. A este Departamento não parecem convincentes as razões da impugnação, pois uma presumida imprevidência pessoal, por si só, não deve ser suficiente para ocasionar a rejeição de um preceito que atende aos interesses gerais e que, além disso, já regula assunto idêntico, em referência aos funcionários civis.

10. Por essas razões, este Departamento opina pela manutenção do proposto no substitutivo que apresentou.

11. O ante-projeto, no seu art. 4.º, estabelecia :

"Art. 4.º — A soma dos descontos autorizados (art. 2.º) com a dos descontos obrigatórios (art. 3.º) não poderá exceder de 30% dos vencimentos do consignante.

§ 1.º — Esse limite poderá ser elevado :

a) — até 50%, quando se tratar de consignações estabelecidas a favor dos Clubes Militar e Naval, pelos seus associados ;

- b) — até 60%, para pagamento de aluguel de casa ou de amortização e juros relativos aos contratos para aquisição de casa ou terreno;
- c) — até 2/3 do vencimento, para manutenção de família ou quando a consignação se destinar ao pagamento de casa reservada a residência do consignante, adquirida por intermédio das Caixas de Construções de Casas dos Ministérios da Guerra e da Marinha e da Previdência dos Sub-Tenentes e Sargentos do Exército".

12. Este Departamento, ao examinar o assunto, sugeriu a fusão das alíneas a e b, que passariam a ter a redação seguinte :

- a) — até 50%, quando se tratar de consignações a favor do Clube Militar e do Clube Naval, ou para pagamento de amortização e juros relativos a contratos para aquisição de casa ou terreno.

13. Relativamente à alínea c, que, em consequência da fusão das anteriores, deveria passar a b, foi preconizada a manutenção, apenas da sua primeira parte, ficando a cláusula assim redigida :

- b) — até 2/3 do vencimento para manutenção da família.

14. Este Departamento assim justificou as alterações que sugeriu :

"As alterações propostas decorrem de haver sido verificada, quando dos estudos realizados por ocasião da elaboração do decreto-lei 312, a inconveniência de fixar em 60% dos vencimentos o limite máximo consignável, nos casos de pagamento de aluguel de casa ou de amortização e juros relativos a contratos para aquisição de casa ou terreno. Aqueles estudos evidenciaram que o limite de 60% é excessivo, pois sacrifica consideravelmente os recursos econômicos do consignante, deixando-o, apenas, com 40% do que ganha para atender a todas as suas outras despesas.

Em virtude das modificações sugeridas, ficará fixado em 30% dos vencimentos, tal como sucede com os servidores civis, o limite consignável para aluguel de casa, e, em 50%, o máximo que poderá ser descontado para aquisição de casa ou terreno".

15. A aludida comissão impugnando essas sugestões, disse :

"Referentemente à sugestão contida no n. 10 do parecer do D. A. S. P., a comissão salienta que, na fixação dos limites constantes do art. 4.º do seu projeto, foram estudadas, detidamente, as peculiaridades da situação dos consignantes militares, dentre as quais sobreleva notar a frequência dos descontos obrigatórios, decorrentes, sobretudo, das aquisições de fardamento, subsistência, armamento e outros artigos de uso obrigatório, feitos, normalmente, nos estabelecimentos oficiais".

16. Os argumentos expendidos pela referida comissão não convencem este Departamento da necessidade de modificar o seu ponto de vista, pois o substitutivo que tive a honra de apresentar a Vossa Excelência não alterou, em nada, os limites estabelecidos no ante-projeto, para os descontos a que se refere a comissão, "decorrentes das aquisições de fardamento, subsistência, armamento e outros artigos de uso obrigatório, feitos, normalmente, nos estabelecimentos oficiais".

17. Os descontos para "subsistência" da família do consignante continuaram limitados em 2/3 dos vencimentos, tal como constava do ante-projeto. Do mesmo modo, permaneceram estabelecidos em 30% dos vencimentos os limites máximos dos descontos para "aquisições de fardamento, armamento e outros artigos de uso obrigatório", que se incluiam nas disposições do art. 4.º do ante-projeto, não alterado, por este Departamento.

18. Os limites cuja alteração este Departamento alvitrou referem-se :

- a) — aos descontos para aluguel de casa, fixados no ante-projeto, em 60%, e reduzidos, no substitutivo, para 30%, em consequência de haver sido proposto, em referência ao art. 2.º, ali-

nea a, que, dos vencimentos, não fossem descontadas integralmente as importâncias relativas aos alugueis, como constava do ante-projeto, mas, apenas, uma taxa mórida, com o que ficaria aumentada a capacidade consignável;

b) — aos descontos para amortização e juros relativos aos contratos para aquisição de casa ou terreno, os quais, pelo substitutivo, ficaram limitados a 50% dos vencimentos, por se haver evidenciado, dos estudos procedidos, que o limite de 60%, estabelecido no ante-projeto, sacrificia consideravelmente os recursos do consignante, pois o deixa, apenas, com 40% do que ganha para atender a todas as suas outras despesas.

19. Em face do exposto, este Departamento é de parecer que, em relação ao artigo 4.º, também deve ser mantido o que consta do substitutivo.

20. Examinando o inciso II do artigo 8.º do ante-projeto, este Departamento propôs fossem a Associação dos Sub-Oficiais da Armada e a Caixa Beneficente dos Sargentos da Marinha, excluídas, com outras, de entre as instituições que poderiam transacionar com os militares.

21. Assim procedeu este Departamento para adaptar o ante-projeto aos princípios estabelecidos no decreto-lei que regula as consignações dos funcionários civis, dos benefícios do qual o Governo, inflexivelmente, excluiu as associações que transigiam com os servidores civis.

22. Duas exceções, apenas, este Departamento julgou conveniente estabelecer: sugeriu-as em favor do Clube Militar e do Clube Naval, dada à natureza toda especial de que se reveste a organização dessas meritórias instituições.

23. O Senhor Ministro da Marinha pleiteia, agora, que sejam também incluídas entre aquelas exceções a Caixa Beneficente dos Sargentos da Marinha e a Associação dos Sub-Oficiais da Armada, sob o fundamento de que o Clube Naval e o Clube Militar

"só podem atender aos interesses da oficialidade, o mesmo não acontecendo quando se trata de sub-oficiais ou de sargentos.

Desempenhando junto a estes o mesmo papel dos referidos Clubes, existem a Asso-

ciação dos Sub-Oficiais da Armada e a Caixa Beneficente dos Sargentos da Marinha. Estas associações se constituíram com permissão das autoridades navais e são regidas por estatutos aprovados pelos titulares da pasta da Marinha. São de natureza oficialista também, pois vivem sob fiscalização indireta das autoridades navais e como beneficiantes, prestam reais concursos à Administração geral da Marinha".

24. Diante das particularidades que expõe o Senhor Ministro da Marinha, este Departamento não tem dúvida em reconsiderar sua anterior sugestão, para propor a Vossa Excelência que a Associação dos Sub-Oficiais da Armada e a Caixa Beneficente dos Sargentos da Marinha sejam incluídas entre as consignatárias, pois militam em seu favor as mesmas razões que determinaram a exceção aberta para o Clube Militar e o Clube Naval.

25. Ao restituir o processo a Vossa Excelência, com estes esclarecimentos, fiz juntar-lhe um outro substitutivo elaborado na conformidade do presente parecer. Em virtude desse substitutivo, as necessidades sociais dos militares serão reguladas do mesmo modo por que o foram as do funcionalismo civil, ficando as questões peculiares às classes armadas regidas, como é justo, da forma especial pelas mesmas proposta.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

DF/204 — Em 10 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu V. Ex. ao exame dêste Departamento um projeto de decreto-lei, acompanhado da respectiva justificação, assinada pelo Senhor Ministro das Relações Exteriores, concedendo remuneração integral ao ministro plenipotenciário de 1.ª classe, doutor José Tomaz Nabuco de Gouvêia, aposentado compulsoriamente por decreto de 21 de novembro de 1937, por ter completado 65 anos de idade, na forma da letra b do art. 134, do Regulamento Diplomático aprovado pelo decreto n. 24.113, de 12 de abril de 1934.

2. O referido funcionário requereu as vantagens asseguradas pelo art. 2.º da lei n. 583, de 9 de novembro de 1937, que diz:

"O funcionário público que houver atingido os 68 anos de idade (o grifo é meu) nos termos do art. 170 n. 3, da Constituição (a de 16 de julho de 1934) será aposentado com vencimentos integrais si já pertencia em caráter efetivo, ao quadro do funcionalismo, anteriormente, à promulgação daquela magna lei, revendo-se para êsse efeito, os cálculos das aposentadorias já decretadas".

3. Não é, pois, exatamente o caso do ministro Nabuco de Gouveia, que foi aposentado compulsoriamente não em virtude da Constituição de 1934, aos 68 anos, mas sim em virtude da lei especial do Governo Provisório, aos 65 anos de idade.

4. Não se pode, portanto, conceder-lhe as vantagens do art. 2º do citado decreto-lei n. 583, e tanto é assim que o ministro das Relações Exteriores, muito acertadamente, julgou necessário, para êsse fim, uma lei especial.

5. Justificando essa concessão, alega o senhor ministro que :

"Na ocasião de ser aposentado, êsse funcionário contava, apenas, 12 anos, 5 meses e 5 dias de serviço, prestados a este Ministério, os quais devem ser, no entanto, acrescidos do tempo em que êle foi lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e deputado federal. Em conjunto, o período em que o Dr. Nabuco de Gouveia exerceu todas essas funções públicas, igualmente valiosas, compreende mais de trinta anos, que foram de muito bons serviços prestados ao país. Dêsses, êle não pode, em boa parte exibir certidões, mas essa circunstância não deve bastar para a invalidação de tais serviços, dada a sua natureza".

6. Mais adiante, diz S. Ex., que a aposentadoria do ministro Nabuco de Gouveia com remuneração integral parece enquadrar-se perfeitamente no espírito de preceito da Constituição de 10 de novembro de 1937, que reza :

"A lei poderá reduzir o limite de idade para categorias especiais de funcionários de acordo com a natureza do serviço".

7. Com a devida vênia, discordo de S. Ex., para julgar, entretanto, que a concessão solicitada

pelo ministro Nabuco de Gouveia se enquadra, não no espírito daquele preceito constitucional, mas, no espírito e na intenção do legislador que elaborou o já citado artigo 2º, do decreto-lei n. 583, conforme exporei.

8. A lei do Governo Provisório que mandou aposentar os ministros de 1.ª classe aos 65 anos de idade, dava ao Governo a faculdade de manter em seus postos os chefes de missão, por conveniência do serviço, mesmo que tivessem atingido os limites de idade prefixados ou o tempo de serviço — limite (35 anos).

9. Logo, si o Governo tivesse usado dessa faculdade em relação ao ministro Nabuco de Gouveia, como fez em relação a outros chefes de missão, o ministro Nabuco de Gouveia poderia ter ficado em serviço até completar os 68 anos de idade, limite improrrogável, êsse sim, porque estabelecido em caráter imperativo pela Constituição de 1934, posterior à legislação do Governo Provisório.

10. O que aconteceria então? O ministro Nabuco de Gouveia, ao ser aposentado compulsoriamente aos 68 anos de idade, teria a sua aposentadoria regulada pelo citado decreto-lei n. 583, e, portanto, direito a remuneração integral.

11. Em síntese, a diferença que a legislação estabelece no caso vertente, resume-se no fato do ministro Nabuco de Gouveia ter sido aposentado compulsoriamente aos 65 anos de idade e não aos 68.

12. Por isso, digo que o caso do ministro Nabuco de Gouveia se enquadra no espírito do decreto-lei n. 583, que visou assegurar, na aposentadoria, maiores vantagens aos funcionários nomeados anteriormente aos preceitos que estabeleceram a aposentadoria compulsória por limite de idade, inexistentes na legislação em cuja vigência ingressaram no serviço público.

13. Pergunta-se agora: embora reconhecendo que o caso do ministro Nabuco se enquadra no espírito da lei n. 583, lei que não o atinge pelas circunstâncias apontadas, convém fazer uma lei especial para atendê-lo, estabelecendo, assim, um precedente que não seria lícito recusar a outros que o pedissem em idênticas condições?

14. Este Departamento é contrário, por princípio, a todas as medidas de caráter pessoal ou mesmo restrito, por estar convicto de que é condição primordial para boa administração dar tratamento uniforme aos servidores do Estado.

15. No ambiente renovador que nasceu com a Revolução de 30 e se cristalizou no Estado Novo, o Governo Nacional não pode conceder a ninguém o que não dá a todos.

16. Dentro desta ordem de considerações, o D. A. S. P. é contrário á expedição do decreto-lei em aprêço concedendo remuneração integral ao ministro Nabuco de Gouveia, mas nada teria a opôr a que se baixasse um decreto-lei, de ordem geral, abrangendo o caso do referido diplomata e de todos os demais funcionários que porventura estivessem em idêntica situação, porquanto tal ato não representaria mais do que um complemento ao mencionado decreto-lei n. 583, que o Governo de V. Ex. julgou de bom alvitre promulgar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

*Exterior.* Em 18-10-38. — G. VARGAS.

DC/205 — Em 17 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

O Senhor Ministro da Educação e Saúde, atendendo ao que propôs a Superintendência do Serviço de Transportes, solicitou a este Departamento que encaminhasse à consideração de Vossa Excelência a indicação de Bernardino Moreira Neto, para exercer, como extranumerário-mensalista, na referida Superintendência, as funções de ajudante de motorista de 1.<sup>a</sup> classe, na vaga decorrente da dispensa de Jacinto Siqueira.

2. Satisfeitas que foram as exigências do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro último, peculiares ao caso presente, e, atendendo a que a despesa, já prevista para o atual exercício financeiro, não será alterada, por tratar-se de preenchimento de lugar vago, nada ha a opor ao atendimento da proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

DE/206 — Em 17 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

O Senhor Ministro da Educação e Saúde, atendendo ao que propôs a Diretoria da Faculdade de Medicina da Baía, solicitou fosse subme-

tida à aprovação de Vossa Excelência a indicação de José de Oliveira Guerra, para exercer, naquela Faculdade, as funções de Assistente de Ensino de 3.<sup>a</sup> classe, na vaga decorrente do afastamento de Wenceslau Pires da Veiga.

2. Foram apresentados os documentos exigidos pelo artigo 18, do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro último, e da tabela numérica aprovada por Vossa Excelência consta o nome do Assistente de ensino de 3.<sup>a</sup> classe que deixou vaga a função onde se dará o aproveitamento do candidato proposto.

3. Estando justificada a necessidade do preenchimento da função vaga, este Departamento nada tem a opor ao atendimento da solicitação do Senhor Ministro da Educação e Saúde.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

DE/207 — Em 17 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

O Senhor Ministro da Agricultura solicitou fosse submetida à consideração de Vossa Excelência a indicação do Ajudante técnico de 2.<sup>a</sup> classe, do Núcleo Colonial Santa Cruz, Levy de Souza, para exercer, naquela dependência, as funções de Sub-assistente técnico de 1.<sup>a</sup> classe, na vaga decorrente da dispensa de Angelo Marzullo.

2. Na tabela numérica aprovada para o referido Núcleo Colonial, e publicada no Suplemento do "Diário Oficial" de 5 de março último, existe função intermediária entre Ajudante técnico de 2.<sup>a</sup> classe e Sub-assistente técnico de 1.<sup>a</sup> classe, isto é, Ajudante técnico de 1.<sup>a</sup> classe.

3. De acordo com o disposto no artigo 23 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro último, quando houver vaga na tabela numérica deve ser aproveitado o extranumerário de remuneração imediatamente inferior, desde que prove ter a necessária habilitação.

4. Pelas razões acima, este Departamento, ao submeter à decisão de Vossa Excelência a referida proposta, opina contrariamente ao atendimento da mesma.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

DC/208 — Em 17 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Nos termos do decreto-lei número 776, de 7 do corrente, serão anualmente enviados ao estrangeiro funcionários públicos civis federais, para, mediante realização de cursos, estágios, ou por ambas as formas se especializarem ou aperfeiçoarem em assuntos concernentes ao serviço público.

2. A cada um desses funcionários deverão ser concedidos os seguintes auxílios :

- a) o *quantum* necessário ao transporte de sua pessoa ao local dos estudos e regresso ao Brasil;
- b) o *quantum* necessário ao pagamento de matrícula e frequência nos cursos;
- c) uma subvenção mensal fixa, que, em se tratando de funcionário casado, deverá ser aumentada de 50%.

3. Para fazer face a essas despesas, dispõe o artigo 8.º que será incluída anualmente, no orçamento do Ministério do Exterior, uma dotação especial.

4. Torna-se necessário, pois, que, para cumprimento desses dispositivos, seja calculada a importância aproximada da que deverá figurar no próximo orçamento.

5. Poderiam ser assim previstas as despesas a efetuar, para cada funcionário :

- a) passagens de ida e volta . . . — £ 100;
- b) despesas de cursos . . . . . — £ 70;
- c) subvenção mensal . . . . . — £ 60;

com mais £ 30 se se tratar de funcionário casado.

6. Iniciando-se em setembro os cursos nas universidades estrangeiras, e devendo o funcionário fazer, antes de inicia-los, um estágio de adaptação no país a que se dirigir, a partida efetuar-se-á no primeiro vapor do mês de julho.

7. A dotação orçamentária para 1939 deverá, portanto, corresponder a apenas 6 meses.

8. Enviando-se 10 funcionários no próximo ano, a despesa, no orçamento vindouro, será aproximadamente de :

$$\begin{array}{rcl}
 £ 100 \times 10 & = & £ 1.000 \\
 £ 70 \times 10 & = & £ 700 \\
 £ 60 \times 6 \times 10 & = & £ 3.600 \\
 & & 5.300, \text{ acresci-}
 \end{array}$$

das de mais £ 30 x 6 x 5 = £ 900, se calcularmos em 5 dos funcionários casados. Ao câmbio oficial de 60\$0 a libra, teríamos 372:000\$0, no ano de 1939.

9. É esta a verba que este Departamento considera como podendo atender, no ano de 1939, aos objetivos visados no citado decreto-lei, e que, assim, vem propor a Vossa Excelência seja incluída no orçamento do Ministério das Relações Exteriores, em elaboração.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

SA/209 — Em 18 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Com o afastamento temporário de uma funcionária, em virtude da licença autorizada pelo artigo 156, letra h, da Constituição, fica a Divisão do Funcionário desfalcada de um dos bons elementos, o que lhe prejudica o regular andamento dos trabalhos, bem volumosos, a seu cargo.

2. Para suprir essa falta, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência que se digne autorizar seja posto à disposição deste Departamento, de acordo com o disposto no artigo 13 do Decreto-Lei número 579, de 30 de julho último, sem prejuízo dos respectivos vencimentos, o Oficial Administrativo Maria Lúcia Baena Machado Silva, classe H, do Quadro Único, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Autorizado. Em 19-10-38. — G. VARGAS.

SA/210 — Em 18 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Conforme tive oportunidade de expor pessoalmente a Vossa Excelência, os serviços do juiz em disponibilidade doutor Artur de Sousa Marinho, recentemente aproveitado no cargo de oficial administrativo, classe L, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, teriam grande valia para este Departamento.

2. Conhecedor do Direito, principalmente no que à administração se refere, o funcionário

em causa será de real utilidade aos trabalhos da Divisão do Funcionário, onde com frequência há necessidade de estudar e resolver casos de natureza jurídica.

3. Tenho, pois, a honra de solicitar a Vossa Excelência que se digne autorizar seja o doutor Artur de Sousa Marinho posto á disposição deste Departamento, na conformidade do disposto no artigo 13 do decreto-lei número 579, de 30 de julho último, sem prejuízo dos respectivos vencimentos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

*Autorizado.* Em 20-10-38. — G. VARGAS.

DF/211 — Em 18 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Submeteu V. Ex. à apreciação do extinto Conselho Federal de Serviço Público Civil o anexo processo em que o técnico de educação, classe J, do quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, Antônio Figueira de Almeida, pleiteia provimento em cargo da classe K da mesma carreira, alegando existirem vagas e ter sido preterido, quando foi nomeado, por candidato com classificação inferior à sua no concurso para inspetores de ensino secundário.

2. De fato, no citado concurso, realizado em 1933, o requerente obteve o quarto lugar, e, depois de terem sido nomeados, pela ordem, os três primeiros classificados, foi proposta e assinada a nomeação do 5º, em vez do interessado, que a ela se julgava com direito.

3. As vagas invocadas existem ainda por preencher e os pareceres constantes do processo, inclusive o da Comissão de Eficiência da Educação, concluem todos pelo aproveitamento, por equidade, do petionário no cargo da classe K da carreira em que se encontra.

4. Este Departamento, entretanto, encara o caso sob outro prisma, pois, tendo sido o interessado incluído na classe J, da carreira de técnico de educação, não lhe cabe direito a qualquer reclamação, tanto mais quanto o cargo para que veiu a ser nomeado tem vencimentos muito superiores aos que lhe caberiam, si tivesse sido nomeado em 1933, à época em que prestou concurso.

5. Assim, o seu aproveitamento, em cargo de carreira diferente daquela para que havia

prestado concurso, foi um ato de magnanimidade do Governo, pois nenhum direito líquido e certo ao interessado assistia, capaz de assegurar-lhe o ingresso na carreira de técnico de educação.

6. Nesta conformidade, ao restituir a V. Ex. o processo relativo ao assunto, tenho a honra de opinar pelo indeferimento do pedido.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

*Aprovado.* Em 19-10-38. — G. VARGAS.

DF/212 — Em 18 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Tenho a honra de passar às mãos de V. Ex. o processo relativo ao pedido de transferência de Henrique José Vieira, correiro, classe C, do quadro III — Serviços regionais — do Ministério da Guerra, para cargo de igual classe e carreira do quadro I do mesmo ministério.

2. Na classe C da carreira de correiro do aludido quadro I, há 13 cargos vagos e a pretensão do interessado encontra apoio no parágrafo 2º, do artigo 35, da lei n. 284, de 1936.

3. Nesta conformidade, ao transmitir o processo a V. Ex., tenho a honra de opinar no sentido de que nada há a opor ao deferimento do pedido, desde que a transferência se verifique, quando houver saldo resultante da extinção dos excedentes da carreira e que o requerente passe a ocupar o último lugar na classe a que venha a pertencer.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

*Aprovado.* Em 19-10-38. — G. VARGAS.

DF/214 — Em 20 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o processo em que o oficial administrativo, classe H, do quadro III — Imprensa Nacional, do Ministério da Justiça e Negócios Internos, João Jover Goulart Fraga, pede transferência para igual classe e carreira do Quadro II — Tribunal de Contas, do Ministério da Fazenda.

2. Existindo ainda vagas na classe H da carreira de oficial administrativo do Quadro II do

referido Ministério e estando o pedido de que se trata amparado no artigo 63 do decreto-lei n. 426, do corrente ano, êste Departamento nada tem a opor à transferência solicitada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

*Aprovado.* Em 20-10-38. — G. VARGAS.

DF/215 — Em 20 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Submeteu Vossa Excelência à apreciação do extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil o anexo telegrama, em que o senhor interventor federal no Estado do Rio Grande do Norte pede seja tornado extensivo aos Estados, com o aproveitamento dos funcionários titulados, o serviço médico e odontológico criado pelo Instituto de Proteção e Assistência aos Servidores do Estado.

2. O telegrama em aprêço foi remetido, para informar, à Comissão Organizadora daquele Instituto, que agora o devolve, declarando que o assunto será apreciado quando tiver de ser elaborado o Regulamento mencionado no artigo 47 do decreto-lei n. 288, de 23 de fevereiro último.

3. Nesse sentido, penso, dever ser respondido o telegrama que tenho a honra de restituir a Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

*Aprovado.* Em 21-10-38. — G. VARGAS.

DF/216 — Em 20 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que o Escriturário classe F, do Quadro VII, — Delegacias Fiscais — do Ministério da Fazenda — Raimundo de Freitas Uchôa — pede transferência para cargo de igual classe e carreira do Quadro III — Recebedorias Federais — do mesmo Ministério.

2. Na classe F da carreira de Escriturário do Quadro III daquele Ministério, há dezesseis cargos vagos a serem preenchidos à medida que se extinguirem os excedentes das classes superio-

res e o pedido encontra apoio no § 2.º do artigo 35 da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

3. Nesta conformidade, e considerando que outros pedidos de transferência para os cargos vagos de que se trata já foram aprovados, tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência o aludido requerimento, opinando no sentido de que nada há a opor à transferência solicitada, devendo, porém, ficar a sua efetivação dependendo da existência de saldo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

*Aprovado.* Em 20-10-38. — G. VARGAS.

DF/217 — Em 20 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que o Prático de Farmácia, classe F, do Quadro I do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, Arnaldo Erico dos Santos, pede equiparação aos práticos de Laboratório do Quadro I do Ministério da Guerra, inclusive na classe G.

2. O requerente já dirigiu pedido idêntico ao extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil, que a 27 de março do ano passado o julgou improcedente por contrariar o disposto no art. 5.º do Capítulo I da Lei n. 284, de 1936 e por já ter o interessado tido os seus vencimentos majorados pela mesma Lei.

3. O novo pedido teve pareceres contrários das Comissões de Eficiência dos ministérios da Justiça e da Guerra e nenhum argumento novo contém, capaz de modificar o critério da resolução do antigo Conselho.

4. Assim, ao transmiti-lo a Vossa Excelência, tenho a honra de opinar pelo indeferimento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

*Indeferido, de acordo com o parecer.* Em 21 de outubro de 1938 — G. VARGAS.

DE/221 — Em 22 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Tenho a honra de restituir a Vossa Excelência o incluso processo, referente à admissão e recondução de pessoal extranumerário da Facul-

dade de Medicina da Universidade do Brasil, processo esse que fôra requisitado ao Ministério da Educação e Saúde, por ordem de Vossa Excelênciia, afim de ser examinado por este Departamento.

2. O assunto do referido processo pode ser assim resumido :

Em maio último, V. Excelênciia encaminhou ao então Conselho Federal do Serviço Público Civil, a proposta, formulada pelo Sr. ministro da Educação e Saúde, para admissão na aludida Faculdade, do seguinte pessoal :

- 39 — Médicos assistentes adjuntos de 3.<sup>a</sup> classe;
- 1 — ajudante técnico de 4.<sup>a</sup> classe;
- 2 — auxiliares de 3.<sup>a</sup> classe;
- 11 — serventes de 5.<sup>a</sup> classe;
- 1 — enfermeiro-adjunto de 4.<sup>a</sup> classe;
- 36 — praticantes de 2.<sup>a</sup> classe;
- 5 — praticantes de 3.<sup>a</sup> classe;
- 4 — enfermeiros de 1.<sup>a</sup> classe.

3. Em 20 de junho, o Conselho Federal do Serviço Público Civil, propôs a Vossa Excelênciia :

1.<sup>o</sup>) a inaceitação das propostas de admissão de :

a) 4 serventes de 5.<sup>a</sup> classe, porque seus nomes já haviam figurado em proposta de recondução anteriormente examinada;

b) um praticante de 3.<sup>a</sup>, quatro médicos assistentes adjuntos de 3.<sup>a</sup>, um auxiliar técnico de 4.<sup>a</sup> e uma enfermeira ajudante de 4.<sup>a</sup>, porque os respectivos documentos não estavam em ordem;

c) quatro enfermeiras de 1.<sup>a</sup> classe, porque as pessoas indicadas não eram enfermeiras diplomadas, não podendo, portanto, ter remuneração superior a da classe inicial da carreira de atendente.

2.<sup>o</sup>) a admissão, como auxiliares de 2.<sup>a</sup> classe, das candidatas a enfermeiras de 1.<sup>a</sup> classe;

3.<sup>o</sup>) a aceitação das demais indicações;

4.<sup>o</sup>) que as admissões só começassem a produzir efeito a partir da data da publicação do expediente no *Diário Oficial*.

4. Vossa Excelênciia, por despacho de 22 de junho, decidiu restituir o processo ao Ministério da Educação e Saúde, para informar :

"a) qual o número de funcionários do quadro ordinário da Faculdade;

b) qual o número de extranumerários;

c) desde quando estão trabalhando na mesma Faculdade os extranumerários constantes da relação, ou, quando foram propostos".

5. Prestadas as informações determinadas, foi o processo encaminhado ao Ministério da Fazenda, que concordou com as sugestões feitas pelo extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil, exceto no tocante à inaceitação da proposta de admissão das quatro enfermeiras de primeira classe.

6. Procurando justificar o seu ponto de vista, em contrário ao do extinto Conselho, o Ministério da Fazenda declarou que :

"As admissões propostas o foram em obediência a destaque de verba, expressamente estabelecido na lei orçamentária do corrente exercício, para pagamento de 4 enfermeiras, com a remuneração de 600\$ cada uma".

7. Enquanto se procedia ao estudo do aludido processo, chegaram a este Departamento, enviadas pelo Ministério da Educação e Saúde, as seguintes propostas de admissão para a mesma Faculdade :

Para a função de médico-assistente adjunto de terceira classe — Reinato Sodré Borges (exposição de motivos n. 94 do Ministério da Educação e Saúde), Fernão de Sousa da Silveira (idem idem, n. 60), José Paulo Pimenta de Melo (idem, idem, n. 62), Rui Gomes de Moraes (idem, idem, n. 61), Nicola Casal Caminha (idem, idem, n. 59) João Eugênio Emílio Berla Nieméier (idem, idem, n. 88), Mauricio Lopes Ielpo (idem, idem, número 103). Vicente D'Anibale (idem, idem, n. 58), Olavo Néri (idem, idem, n. 68); para a função de praticante de segunda classe — Juércio Samarão Brandão (idem, idem, n. 89); para a função de praticante de terceira classe — Orlando Ometo (idem, idem, n. 90). Eugênio Carvalho Júnior (idem, idem, n. 65) e Pedro Luiz Pe-

reira de Sousa (idem, idem, n. 104); para a função de auxiliar técnico de quarta classe — Vitor Nunes Godinho (idem, idem, n. 64); para a função de servente de quinta classe — Claudino Werly (idem, idem, n. 92), Elpídio José Vargas (idem, idem, n. 93) e Imeri Leite de Andrade (idem, idem, n. 91), e para a função de enfermeiro ajudante de segunda classe — Manuel Fernandes Braga (idem, idem, n. 101).

8. Tratando-se de propostas de admissão para o mesmo estabelecimento de ensino, mandei anexá-las ao processo que V. Excelência encaixou a este Departamento, afim de ser tudo solucionado simultaneamente.

9. Feito, como está, o resumo do assunto, impõe-se, preliminarmente, em vista do parecer do Ministério da Fazenda, deixar assinalado haver tido toda procedência a resolução do extinto Conselho que recusou assentimento à proposta de admissão das 4 candidatas a enfermeira, pois as pessoas indicadas não são diplomadas em enfermagem e não apresentaram prova idônea "de capacidade para a função", como exige o art. 18, inciso I, letra "b", do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro último. Por esse motivo e em vista do que dispõe o art. 49 do decreto-lei n. 240, não poderiam ser admitidas como enfermeiras, mas, apenas, como auxiliares de segunda classe, afim de não ficarem com remuneração maior que a da classe inicial da carreira de atendente (enfermeiros não diplomados), funcionários que executam trabalho análogo.

10. Isto acentuado e examinando-se o que tem ocorrido com o pessoal extranumerário da Faculdade de Medicina da Universidade do Brasil, verifica-se que a situação de muitos dos servidores daquele estabelecimento foi absolutamente irregular até há pouco, conforme se conclui do ofício n. 38/3.093 — S/1.975, de 6 de junho último, do reitor da Universidade, dirigido à Comissão de Eficiência do Ministério da Educação e anexo ao processo.

11. Por esse ofício se vê que a Faculdade, até dezembro de 1937, pagou parte de seu pessoal extranumerário com as rendas que arrecadou, apesar de ser isso taxativamente proibido, desde 1934, pelo art. 50, da Constituição de 16 de julho. Foi por essa razão que ali trabalharam, durante o ano de 1937, 303 extranumerários, embora constassem da tabela aprovada 107 funções, apenas.

12. Conquanto já não ocorram fatos como esse, a situação do pessoal ainda não está perfeitamente regularizada.

13. A tabela numérica, aprovada para o corrente ano, não pode corresponder às necessidades do serviço, pois foi organizada em vista, unicamente, das funções que se encontravam ocupadas em 31 de dezembro de 1937. Não foram incluídas na aludida tabela as funções vagas naquela data, e que eram, aliás, em grande número, devido às dispensas decorrentes de opções. Por esse motivo, a referida tabela consigna, apenas, 165 funções, quando durante o ano de 1937, ali trabalharam 303 extranumerários.

14. O quadro explicativo adiante, elaborado com elementos retirados do presente processo e com os que figuram nas tabelas já publicadas, mostra, de modo expressivo a situação e, também, como pretende a Faculdade que fique, organizada a tabela numérica de seus extranumerários.

15. Para resolver a situação e regularizar os serviços da Faculdade, faz-se preciso aprovar uma tabela que corresponda às necessidades daquele estabelecimento.

16. Essa tabela não deve ser constituída da forma por que o quer a Faculdade, mas, apenas com as mesmas funções que, realmente, ali existiram em 1937, em número de 303. A essas funções devem ser acrescidas, unicamente, as que, em número de 9, foram expressamente previstas na lei orçamentária vigente. Essas funções, a serem adicionadas às da tabela, são as seguintes: 2 médicos assistentes adjuntos de 3.ª classe; 3 praticantes de 2.ª (internos) e 4 enfermeiras de 1.ª classe.

17. Todavia, a tabela assim organizada deverá vigorar, somente, durante este ano, pois ela objetiva, unicamente, permitir, sejam regularizados, de pronto, os serviços da Faculdade.

18. Além do pessoal extranumerário, aquele estabelecimento tem, no seu quadro, 225 funcionários, sendo 44 professores, 57 assistentes, 21 zeladores, 10 inspetores de alunos, 60 serventes, 28 burocratas (secretário, oficiais administrativos, bibliotecário, arquivista, etc.), 1 chefe de portaria, 1 médico e 3 eletricistas.

19. Os serviços de ensino estão divididos por nove estabelecimentos, situados em lugares diferentes, havendo mesmo uma maternidade-escola, com 120 leitos. Os alunos são em número de 1.157, sendo que, além desses, há ainda cerca

DENOMINAÇÕES DAS FUNÇÕES	NUMERO DAS FUNÇÕES				
	Aprovadas para 1937 ("Diário Oficial" de 17-2-1937 e de 1-12-1937)	Realmente existentes durante o ano de 1937	Ocupadas em 31-12-1937 ("Diário Oficial" de 21 de junho de 1938)	Propostas para 1938	Diferença para mais, entre as funções propostas para 1938 e as existentes durante 1937
Médico-assistente, adjunto de 3 <sup>a</sup> .....	97	97	37	101	64
Ajudante técnico de 4 <sup>a</sup> .....	2	2	—	2	2
Sub-ajudante técnico de 5 <sup>a</sup> .....	1	1	1	1	—
Auxiliar técnico de 2 <sup>a</sup> .....	1	1	1	1	—
Auxiliar técnico de 4 <sup>a</sup> .....	1	20	14	21	7
Chefe de serviço de 5 <sup>a</sup> .....	—	1	1	1	—
Auxiliar de ensino de 3 <sup>a</sup> .....	—	1	1	1	—
Auxiliar de escrita de 3 <sup>a</sup> .....	—	4	4	2	1
Auxiliar de escrita de 5 <sup>a</sup> .....	—	1	1	1	—
Enfermeiro de 1 <sup>a</sup> .....	—	4	3	4	1
Enfermeiro de 3 <sup>a</sup> .....	—	3	3	3	—
Enfermeiro de 4 <sup>a</sup> .....	—	3	3	3	—
Enfermeiro de 5 <sup>a</sup> .....	—	11	10	11	1
Enfermeiro-ajudante de 2 <sup>a</sup> .....	—	9	9	17	8
Praticante de 2 <sup>a</sup> .....	—	48	7	55	48
Praticante de 3 <sup>a</sup> .....	—	25	10	25	15
Auxiliar de 1 <sup>a</sup> .....	—	3	3	3	—
Auxiliar de 2 <sup>a</sup> .....	—	—	—	4	4
Auxiliar de 3 <sup>a</sup> .....	—	3	1	3	2
Auxiliar de 4 <sup>a</sup> .....	—	5	5	5	—
Farmacêutico auxiliar de 1 <sup>a</sup> .....	—	1	1	1	—
Adjunto de almoxarife de 4 <sup>a</sup> .....	—	1	1	1	—
Adjunto de almoxarife de 5 <sup>a</sup> .....	—	1	1	1	—
Ajudante de motorista de 1 <sup>a</sup> .....	1	1	1	1	—
Artífice de 2 <sup>a</sup> .....	1	1	1	1	—
Artífice de 4 <sup>a</sup> .....	2	2	2	2	—
Artífice de 5 <sup>a</sup> .....	1	1	1	1	—
Contínuo de 5 <sup>a</sup> .....	—	1	1	1	—
Servente de 3 <sup>a</sup> .....	—	1	1	1	—
Servente de 4 <sup>a</sup> .....	1	1	1	1	—
Servente de 5 <sup>a</sup> .....	—	47	47	50	3
Cosinheiro de 2 <sup>a</sup> .....	—	1	1	1	—
Cosinheiro de 3 <sup>a</sup> .....	—	2	2	2	—
Número total das funções.....	107	303	165	331	156

de 1.200, pertencentes ao Colégio Universitário, em funcionamento na sede da Faculdade, que se utilizam dos laboratórios da mesma.

20. Na lotação de funcionários da Faculdade há, presentemente, 7 vagas e a sua tabela de extranumerários está, atualmente, desprovida de 183 dos 331 servidores que ali trabalharam em 1937, ou seja, de mais de 60% desse pessoal.

21. Aprovada a tabela ora proposta, é indispensável que o Serviço do Pessoal do Ministério da Educação inicie, sem demora, os estudos para organização da tabela que vigorará no próximo exercício, estudos esses que devem ser orientados no sentido da rigorosa restrição do número de funções, de modo a limitá-las ao que for indispensável ao andamento dos trabalhos.

22. Faz-se mistér, outrossim, que o pessoal subalterno em serviço, em hospitais, como enfermeiros, serventes, etc., deixe de ser pago pela Faculdade, para o ser pelos hospitais em que trabalhar, salvo se esses forem mantidos pela própria Faculdade. E' essa uma medida que se impõe, não só em benefício do serviço nesses hospitais, a cuja administração ficará integralmente

subordinado o pessoal de que se trata, como, também, em benefício da Faculdade, que deixará de ser onerada por despesas decorrentes da remuneração de trabalhos que, em rigor, não lhe são prestados exclusivamente.

23. À vista do exposto, este Departamento é de parecer :

1.º) que seja aprovada, para vigorar tão somente durante este ano, a seguinte tabela de mensalistas :

- 99 Médicos assistentes adjuntos de 3.<sup>a</sup>
- 2 Ajudantes técnicos de 4.<sup>a</sup>
- 1 Subajudante técnico de 5.<sup>a</sup>
- 1 Auxiliar técnico de 2.<sup>a</sup>
- 20 Auxiliares técnicos de 4.<sup>a</sup>
- 1 Chefe de serviço de 5.<sup>a</sup>
- 1 Auxiliar de ensino de 3.<sup>a</sup>
- 4 Auxiliares de escrita de 3.<sup>a</sup>
- 1 Auxiliar de escrita de 5.<sup>a</sup>
- 8 Enfermeiros de 1.<sup>a</sup>
- 3 Enfermeiros de 3.<sup>a</sup>
- 3 Enfermeiros de 4.<sup>a</sup>

- 11 Enfermeiros de 5.<sup>a</sup>  
 9 Enfermeiros-ajudantes de 2.<sup>a</sup>  
 51 Praticantes de 2.<sup>a</sup>  
 25 Praticantes de 3.<sup>a</sup>  
 3 Auxiliares de 1.<sup>a</sup>  
 3 Auxiliares de 3.<sup>a</sup>  
 5 Auxiliares de 4.<sup>a</sup>  
 1 Farmacêutico-auxiliar de 1.<sup>a</sup>  
 1 Adjunto de almoxarife de 4.<sup>a</sup>  
 1 Adjunto de almoxarife de 5.<sup>a</sup>  
 1 Ajudante de motorista de 1.<sup>a</sup>  
 1 Artífice de 2.<sup>a</sup>  
 2 Artífices de 4.<sup>a</sup>  
 1 Artífice de 5.<sup>a</sup>  
 1 Contínuo de 5.<sup>a</sup>  
 1 Servente de 3.<sup>a</sup>  
 1 Servente de 4.<sup>a</sup>  
 47 Serventes de 5.<sup>a</sup>  
 1 Cozinheiro de 2.<sup>a</sup>  
 2 Cozinheiros de 3.<sup>a</sup>

312

2.<sup>o</sup> que sejam expedidas ao Ministério da Educação as recomendações retro indicadas;

3.<sup>o</sup>) que nada há a opor à admissão;

a) como médicos assistentes adjuntos de 3.<sup>a</sup> — de Almir Gusmão Antunes, Alvaro de Paula Pontes, Antônio Cabral Pita, Aristides Caire Perissé, Armindo Antônio Donato, Carlos Castelpogi da Rocha Braga, Cecí Mascarenhas de Medeiros, Cristiano Roças, Demétrio Bezerra Gonçalves Periassú, Enótrio Barbiere, Hélio Rego Lins, João Aleixo de Brito, João José Pessanha, João Oliva de Castro, José dos Reis Meireles Filho, Luiz Aguirre Horta Barbosa, Maurício José Leal Rocha, Nelson Garcia Nogueira, Newton Furlamaqui Benchimol, Nicolau Fitipaldi, Otávio Caputi, Oscar Cardoso Rudge, Oscar Ferreira da Silva Junior, Jorge Magalhães Pêcego (e não Jorge Mascarenhas Pêcego, como consta da exposição n. 9), Henrique Maia Penido (este foi indicado para praticante de 2.<sup>a</sup> classe na exposição n. 9, tendo sido a proposta retificada posteriormente), Paulo Mendes Braz da Silva, Raimundo Pires Albuquerque, Samuel de Vasconcelos Prado, Sidney Arruda, Tomaz Ribeiro de Cerqueira Lima, Vicente Tovar Bicudo de Castro, Ialmo de Moraes, Valter Boechal, Raimundo Sepulveda Martagão Gesteira e Carmelo Zamite Mamana (exposição de motivos n. 9); Reinato

Sodré Borges (exposição de motivos anexa n. 94); Fernão de Sousa da Silveira (idem, idem, n. 60); José Paulo Pimenta de Melo (idem, idem, n. 62); Rui Gomes de Moraes (idem, idem, n. 61); Nicola Casal Caminha (idem, idem, n. 59); João Eugênio Emílio Berla Niemeyer (idem, idem, número 88); Vicente D'Anibale (idem, idem, n. 58); Maurício Lopes Ielpo (idem, idem n. 103) e Olavo Neri (idem, idem n. 68), sendo, ao todo, portanto, em número de 44;

b) como ajudante-técnico de 4.<sup>a</sup> classe — Artur Baldissara (exposição de motivos n. 9);

c) como auxiliar técnico de 4.<sup>a</sup> classe — de Aecio de Val Vilares, Armando Mariante Carvalho, Haroldo Rocha Portela, Jaime Pires Ferreira e Olinda Somer (exposição de motivos n. 9), e Vitor Nunes Godinho (exposição de motivos n. 64, anexa), ao todo, portanto, em número de 6;

d) como auxiliar de 3.<sup>a</sup> classe — Enaura Machado e Helena Machado (exposição n. 9); ao todo 2;

e) como enfermeira ajudante de 2.<sup>a</sup> classe — de Cecília Muniz Rochemont, Irene Guerreiro, Lavinia Sobreiro Neves, Maria Viana, Maria das Dores da Cunha e Rute de Sousa Vilar (exposição n. 9), e Manuel Fernandes Braga (idem, idem n. 101), ao todo 7;

f) como servente de 5.<sup>a</sup> classe — de Cândido Verli (exposição n. 92, anexa), Elpidio José Vargas (idem, idem, n. 93) e Imeri Leite de Andrade (idem, idem, n. 91), ao todo 3;

g) como praticantes de 2.<sup>a</sup> classe — de Antônio de Belis, Antônio Dias Rebelo Filho, Antônio Manuel Ouro, Aristides Celso Ferreira Lima Verde, Armando Fabriani, Cândido Senra, Charles Brooking, Dario Geraldo Sales, Edgar Marques de Almeida, Eugênio Domingos da Silva Carmo, Farid Elias Abud, Geraldo Vilela Rosa, Henrique Dueck, Humberto de Oliveira Ferreira, João Gonçalves Barbosa Filho, José Cintra Franco, José Dunham, José de Paula Eduardo, José Vieira da Silva, Luiz Carlos Moreira de Sousa, Maria Panzera, Milton Italo Provenzano, Moisés Cohen, Nelson Pereira do Amaral Carvalho, Olavo de Assis Sartori, Ovídio da Silva Simões, Paulo do Amaral Pamplona, Paulo de Almeida Machado, Pedro Cisoto, Pedro Clovis Junqueira, Plínio Lima Rubião, Salomão Galib Tannuri, Wilson Monteiro de Barros e Zali de Sampaio Monteiro Câmara (exposição de motivos n. 9); e Júrcio Samarão Brandão (exposição de motivos n. 89, anexa), sendo, ao todo, 35;

h) como praticante de 3.<sup>a</sup> classe — de Edi-  
son Pereira da Rosa, João Carneiro da Silva, Ma-  
sáo Goto e Orlando Baiocchi (exposição n. 9);  
Orlando Ometo (exposição n. 90, anexa); Pe-  
dro Luiz Pereira de Sousa (exposição n. 104), e  
Eugenio Carvalho Junior (idem n. 65), sendo,  
portanto, 7;

4.<sup>o</sup> Que, satisfeitas as exigências a que se  
refere a exposição de motivos n. 5.463, do extinto  
Conselho Federal do Serviço Público Civil, isto  
é, sanadas as falhas encontradas em documen-  
tos, nada haverá a opor à admissão de Miguel  
Azevedo Filho, como praticante de 2.<sup>a</sup> classe;  
Edgar Gomensoro Drolhe da Costa, Natalino Va-  
lentino Tolomei, Carlos Cardoso Rudge e Nelson  
de Oliveira Mendes, como medicos-assistentes  
adjuntos de 3.<sup>a</sup> classe; Fernanda Alipio Bruno  
Lobo, como auxiliar técnico de 4.<sup>a</sup>; e, finalmente,  
Nadir Lima da Silva, como enfermeira de 5.<sup>a</sup>  
classe, que é, realmente a função que deverá ocu-  
par.

5.<sup>o</sup> Que devem ser excluidos da proposta  
constante da exposição de motivos n. 9:

a) Francisco Fernandes, João Lopes, Ma-  
nuel Borges Pinto, Osvaldo Furnes Corpas e  
Edgar Gomes, indicados para serventes de 5.<sup>a</sup>  
classe, pois já foram admitidos, conforme publica-  
ção feita no *Diário Oficial*, de 21 de junho findo,  
sendo que o último ali figura com o nome de  
Edgar Costa, embora se trate da mesma pessoa;

b) Hugo Caire de Castro Faria, indicado  
para assistente, pois a sua proposta foi substitui-  
da pela de outro candidato; e,

c) de Afonso Bernardineli Tarantini, indica-  
do para praticante de 3.<sup>a</sup> porque já foi admitido  
no Colégio Universitário.

6.<sup>o</sup> Que Amélia Mota, Maria da Graça Coe-  
lho, Paulina do Nascimento Esteves Pacheco e  
Leda Veloso de Melo não podem ser admitidas,  
nem como enfermeiras de 1.<sup>a</sup> classe, como foi  
proposto, por não serem enfermeiras diplomadas,  
nem como auxiliar de 2.<sup>a</sup> classe, como foi sugerido  
pelo extinto Conselho Federal do Serviço Público  
Civil, por não haver tais funções na tabela a ser  
agora aprovada, ficando, por esse motivo, reconsi-  
derada a sugestão constante da exposição de  
motivos n. 5.463, daquele Conselho;

7.<sup>o</sup> Que seja incluído, para todos os efeitos,  
na relação publicada no *Diário Oficial*, de 21 de  
junho último, o nome do praticante de 2.<sup>a</sup> classe,  
Maurício Inácio Marcondes de Sousa Bandeira,

que foi ali omitido, conforme informou o Reitor  
da Universidade em ofício anexo ao processo.

8.<sup>o</sup> Que seja retificada para auxiliar de 3.<sup>a</sup>  
classe conforme solicitou o Diretor da Faculdade  
a denominação da função "médico-auxiliar" de  
5.<sup>a</sup> classe, constante da publicação feita no *Diário  
Oficial* de 21 de junho próximo passado.

Aproveito a oportunidade para renovar a  
Vossa Excelência os protestos do meu mais pro-  
fundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

*Aprovado.* Em 31-10-38. — *G. VARGAS.*

DF/222 — Em 22 de outubro de 1938. —  
Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação do  
extinto Conselho Federal do Serviço Público Ci-  
vil a carta de 23 de julho último, em que Sera-  
fim Almeida Vale pede a expedição de decreto  
que regule a consignação em folha de pagamento  
dos militares.

2. Justificando a solicitação, alega o sig-  
natário que o único recurso de que dispunha para  
sua subsistência era a renda de 300\$000 mensais,  
correspondentes aos juros de certo capital que  
tem colocado na Associação Militar do Brasil.

3. Suspensos, por deliberação do Senhor  
Ministro da Guerra, os descontos em favor das  
instituições que transacionavam com o pessoal de  
seu ministério, a referida associação deixou, por-  
tanto, de receber as consignações que lhe ca-  
beriam.

4. Em consequência, o signatário, segundo  
refere, ficou privado do recebimento dos juros da  
importância que depositara no citado instituto  
de crédito.

5. Alega que a interrupção decorrente da  
medida ministerial lhe trouxe sérias dificuldades.

6. Restituindo a inclusa carta de Serafim  
Almeida Vale, tenho a honra de esclarecer a  
Vossa Excelência que o exame do caso escapa,  
no momento, à alcada deste Departamento, que,  
aliás, já teve oportunidade de expender, nas ex-  
posições de motivos números DE/34 e 243, de  
24 de agosto último e de 14 do corrente, respecti-  
vamente, o seu ponto de vista acerca do projeto  
de decreto-lei organizado pela comissão mixta dos  
Ministérios da Guerra e da Marinha, para regu-  
lar as consignações em folha de pagamento dos  
militares.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes, presidente.*

*Arquive-se.* Em 24-10-38. — G. VARGAS.

DE/223 — Em 22 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

O Senhor Ministro da Educação e Saúde, atendendo ao que propôs a Superintendência do Serviço de Transportes, solicitou a este Departamento fosse submetida à consideração de Vossa Excelência a indicação de Silvino da Silva Barbosa, para exercer, na referida Superintendência, como extranumerário-mensalista, as funções de ajudante de motorista de 1.ª classe, na vaga decorrente da dispensa de Sotero Pinto de Carvalho.

2. Satisfeitas as formalidades do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro último, e, atendendo a que a despesa, por tratar-se de função vaga, não será alterada, tenho a honra de informar a Vossa Excelência que este Departamento nada tem a opôr ao atendimento da proposta em apreço.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes, presidente.*

*Aprovado.* Em 24-10-38. — G. VARGAS.

SA/224 — Em 22 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Tenho a honra de solicitar a V. Ex., de acordo com o disposto nos artigos 21 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro do corrente ano, e 13, do decreto-lei n. 579, de 30 de julho último, que se digne autorizar a admissão, neste Departamento, do Dr. Celso Timponi, como extranumerário mensalista, com a categoria de ajudante-técnico de 3.ª classe e a remuneração mensal de um conto de réis (1:000\$000).

2. A admissão desse extranumerário torna-se necessária ao bom andamento dos trabalhos, de natureza técnica, a cargo da Divisão do Funcionário.

3. A despesa respectiva deverá correr por conta da verba I — Pessoal — Título II — Pessoal extranumerário — 2 — Remuneração do pessoal, etc., do orçamento vigente, do extinto Con-

selho Federal do Serviço Público Civil, transferida para este Departamento pelo artigo 26 do decreto-lei n. 579, acima citado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes, presidente.*

*Autorizado.* Em 24-10-38. — G. VARGAS.

DF/225 — em 22 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

O Senhor Ministro da Agricultura, em Exposição de motivos n. GM-656, de 12 do corrente, submete à aprovação de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a proposta da fixação de uma tabela numérica de extranumerários-mensalistas, para o Serviço do Pessoal da respectiva Secretaria de Estado, cujo regimento baixou com o decreto n. 2.295, de 29 de janeiro último.

2. A referida tabela se constitue de 1 médico de 5.ª classe, a 750\$000; 19 auxiliares de escrita de 5.ª classe, a 500\$000. Solicita o Senhor Ministro, entretanto, o preenchimento, apenas de dez desses lugares, indicando, para as funções de médico, o Dr. Tomás Ribeiro de Cerqueira Lima, e, para as de auxiliares de escrita Dager de Sousa Serra, Maria do Carmo Maia e Almeida, Henrique von Krüger Filho, Ovídio Pedreira Cândido, José Mariano de Oliveira, Joaquim do Amaral Lopes, Washington Altino Doria, Newton Ferreira Josetti, Pedro Estácio de Queiroz Silva.

3. O decreto-lei n. 514, de 23 de junho deste ano, na alínea "d" de seu art. 1.º, dispõe de recursos próprios para ocorrer à despesa decorrente da criação das referidas funções.

4. Foram observadas, no processamento da proposta em exame, todas as exigências do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro último, peculiares à modalidade de extranumerários de que se trata, relevando considerar que, relativamente ao artigo 18, do citado decreto-lei n. 240, o Ministério da Agricultura apurou a capacidade funcional dos auxiliares de escrita indicados numa prova de seleção que fez realizar.

5. A imprescindibilidade da admissão dos dez primeiros candidatos está perfeitamente justificada pela necessidade que tem o Ministério de organizar em definitivo o seu Serviço do Pessoal. Mesmo com relação à criação do lugar

de médico de 5.<sup>a</sup> classe, a ser preenchido pelo Dr. Tomás Ribeiro de Cerqueira Lima, embora o processo deixe de esclarecer qual a natureza do trabalho que lhe seria atribuído, não carece dúvida de que esse candidato estará logicamente indicado para os serviços de assistência social do órgão para que é proposto.

6. Encontra-se no processo o diploma científico do Dr. Tomás Ribeiro de Cerqueira Lima, expedido, em 1936, pela Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro.

7. Verificado, pois, que, na organização da proposta em apreço, o Ministério da Agricultura observou as disposições regulamentares, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo opinando pelo atendimento da indicação.

8. Cabe-me, entretanto, considerar que as admissões, como estatue o artigo 61, combinado com o 65, do decreto-lei n. 240, citado, não poderão vigorar antes da aprovação de Vossa Excelência, circunstância que parece não haver ocorrido ao Ministério por ocasião de formular a presente proposta.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

*Aprovado.* Em 24-10-38. — *G. VARGAS.*

DE/226 — Em 24 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Agricultura solicitou fosse submetida à consideração de Vossa Excelência a indicação de Laélio Gomes de Sousa, sub-assistente técnico de 5.<sup>a</sup> classe, para exercer no Núcleo Colonial São Bento, as funções de sub-assistente técnico de 1.<sup>a</sup> classe, na vaga decorrente do afastamento de Augusto Grieder.

2. Foram apresentados os documentos exigidos pelo artigo 18, do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro último.

3. Tratando-se apenas de melhoria de salário de um extranumerário-mensalista, este Departamento é de parecer que o assunto poderá ser estudado quando se tratar da revisão anual prevista no artigo 24, do decreto-lei citado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

*Aprovado.* Em 26-10-38. — *G. VARGAS.*

DF/227 — Em 24 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Educação, atendendo ao que propôs a Diretoria Geral do Departamento Nacional de Saúde, solicitou fosse submetida à consideração de Vossa Excelência a indicação de José da Silveira Sampaio para exercer, na Divisão de Amparo à Maternidade e à infância, as funções de médico assistente-adjunto de 5.<sup>a</sup> classe, na vaga do doutor Artur de Sousa Figueiredo.

2. Examinada a indicação em face do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro último, ocorreu a este Departamento umas restrições à proposta apresentada.

3. A admissão de um médico, com o salário inicial de 1:000\$000, contraria a inteligência do artigo 49, do decreto-lei citado, cujo dispositivo véda expressamente que o pessoal extranumerário-mensalista seja admitido com proventos superiores aos dos funcionários que executarem trabalho análogo.

4. Considera-se no caso, que, para ocupar o cargo efetivo, o profissional presta concurso e inicia a carreira na classe "G", com os vencimentos de 900\$000.

5. Assim, a admissão proposta só se poderá verificar com o salário de 900\$000, de acordo com o princípio que a legislação estabelece.

6. Torna-se, portanto, necessário a devolução do processo ao Senhor Ministro da Educação, afim de que o assunto possa ser apreciado quando da revisão anual das tabelas numéricas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

*Aprovado.* Em 24-10-38. — *G. VARGAS.*

DE/228 — Em 24 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Sr. Ministro da Agricultura solicitou fosse submetida à consideração de V. Ex. a seguinte tabela suplementar, aprovada por V. Ex., do pessoal extranumerário, mensalista, necessário ao Serviço de Caça e Pesca:

4 — Inspetor fiscal de 4. <sup>a</sup> classe . . . . .	1:000\$000
5 — Ajudante técnico de 5. <sup>a</sup> classe . . . . .	900\$000
10 — Inspetor de 5. <sup>a</sup> classe . . . . .	700\$000

7 — Guarda fiscal de 5. <sup>a</sup> classe . . .	450\$000
1 — Motorista de 5. <sup>a</sup> classe . . .	550\$000
1 — Artífice de 5. <sup>a</sup> classe . . .	400\$000
3 — Guarda de 3. <sup>a</sup> classe . . .	300\$000

2. Considerando os novos encargos atualmente afetas ao Serviço de Caça e Pesca foi aberto um crédito suplementar para atendê-los.

3. Trata-se, portanto, de uma medida complementar, que visa o atendimento do imperativo do serviço, o que é uma consequência da verba acima citada.

4. Não se cogita, pois, de uma alteração de tabela, não colidindo, assim, com os dispositivos legais em vigor.

5. Nestas condições este Departamento é de parecer que nada ha a opor à aprovação da tabela numérica suplementar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

*Aprovado.* Em 24-10-38. — G. VARGAS.

DE/229 — Em 24 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

O Sr. ministro da Agricultura solicitou fôsse submetida à consideração de V. Ex.. a indicação de Clovis Barrouin Melo, para exercer, na Escola Nacional de Veterinária, as funções de assistente de ensino de 5.<sup>a</sup> classe.

2. Foram apresentados os documentos exigidos pelo artigo 18, do decreto-lei n. 240, de 4 de ferevereiro último, e da tabela aprovada e publicada no **Diário Oficial** de 3 de setembro último consta como vaga a função onde se pretende aproveitar o candidato indicado.

3. Estando devidamente comprovada a necessidade da admissão proposta, este Departamento nada tem a opôr ao atendimento da solicitação do Sr. ministro da Agricultura.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

*Aprovado.* Em 24-10-38. — G. VARGAS.

DE/230 — Em 24 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Restituindo o incluso processo, originário do memorial em que Francisco Rizzo e outros, ope-

rários e auxiliares de escrita da secção comercial do Estabelecimento Central de Material da Intendência, do Ministério da Guerra, pleiteiam melhoria de sua situação no referido departamento, tenho a honra de informar a V. Ex. que, em face da resolução de 8 de julho último, do extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil, a possibilidade de serem atendidos os subscritores do referido memorial caberá ser examinada pela direção do estabelecimento a que pertencem, legítimo orgão autárquico, a que não falta nenhuma das características dessas entidades: administração de si mesmo, execução de serviços personalizados, com economia própria, exclusivamente; tudo circunscrito a limites fixados em normas regulamentares.

2. Quanto à situação dos signatários, tendo em vista as leis de assistência social em vigor, está agora definida, pelo que dispõe o artigo 9.<sup>º</sup> do decreto-lei n. 627, de 18 de agosto do corrente ano, que os inclue entre os associados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

3. No que respeita à conveniência da integração dos serviços da secção comercial do referido estabelecimento nas atividades afetas à Intendência da Guerra, sómente o ministério respectivo poderá apresentar as bases para qualquer estudo da situação dos subscritores do presente memorial.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

*Guerra.* Em 25-10-38. — G. VARGAS.

DS/231 — Em 24 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

O Sr. Francisco Peres de Lima dirigiu memorial a V. Ex. onde, depois de aludir à sua identificação "com o espírito de justiça e brasiliade" revelado pelo mais alto magistrado do País, declara ter se inscrito e se submetido ao concurso para dactilógrafo de qualquer ministério, de forma a "legalizar" sua situação de funcionário interino, mas acrescenta ter sido "víctima de grande injustiça" por desclassificação na prova de português, desclassificação que atribue a "lamentável equívoco de parte dos examinadores".

O signatário refere ser autor de um livro, intitulado "Folklore Acreano" que julga atestar sua capacidade literária.

2. O memorial e a reclamação que contém foram examinados pela Banca do Concurso, cujo presidente, professor Manuel B. Lourenço Filho, depois da juntada da prova do interessado informou só haver ele logrado, na parte de questões gramaticais, seis pontos, dos cincuenta que poderia ter obtido, e, na parte de redação, trinta e quatro pontos (o máximo era cincuenta).

O parecer do aludido presidente chama também a atenção para a redação defeituosa do próprio memorial, onde são usados, simultaneamente, os tratamentos de "vós" e "V. Ex.".

3. O diretor da Divisão e Seleção de Aperfeiçoamento, apreciando a reclamação, declarou justo o julgamento e opinou pelo arquivamento do memorial.

4. O exame da prova anexada ao processo mostra, realmente, deficiência de conhecimentos de português, que autorizam a exclusão determinada pela Banca, o que me leva a propor a V. Ex. o arquivamento do processo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Arquive-se. Em 24-10-38. — G. VARGAS.

—  
DE/232 — Em 24 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor ministro da Educação e Saúde solicitou fosse submetida à consideração de Vossa Excelência a indicação de Eugênio de Almeida, para exercer, no Observatório Nacional, as funções de auxiliar de escrita de 5.ª classe.

2. Na tabela numérica aprovada por Vossa Excelência não existe a função onde se pretende aproveitar o candidato proposto.

3. Trata-se, pois, de alterá-la, o que é expressamente vedado pelo artigo 17, do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro último.

4. Nestas condições, este Departamento, encaminha a Vossa Excelência o processo relativo ao assunto em apreço, opinando contrariamente ao atendimento da solicitação do Senhor ministro da Educação e Saúde.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovo o parecer. Em 24 de outubro de 1938. — G. VARGAS.

—  
DE/233 — Em 24 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor ministro da Agricultura solicitou fosse submetida à consideração de Vossa Excelência a indicação de Recenvindo Moreira Pires e José Antônio Tonholo, para exercerem, na Escola Agrícola de Barbacena, as funções de trabalhador, vagas em virtude da dispensa de Maria Justina e Januária de Jesus.

2. Os nomes dos trabalhadores que deixaram vagas as funções onde se pretende aproveitar os candidatos propostos, figuram na relação aprovada por Vossa Excelência, e publicada no *Diário Oficial* de 5 de março último.

3. Foram apresentados os documentos exigidos pelo artigo 18, do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro último.

4. Nestas condições, este Departamento é de parecer que a solicitação do titular da pasta da Agricultura está em condições de ser aprovada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 24 de outubro de 1938. — G. VARGAS.

—  
DC/234 — Em 24 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O decreto-lei número 645, de 25 de agosto último, classificou os cargos de professor na Escola Nacional de Música, nos padrões J, K, e L, conforme as funções respectivas fossem regência de cadeira do Curso Fundamental, do Geral ou Superior.

2. A cadeira de "Leitura à primeira vista, transporte e acompanhamento ao piano" faz parte do "Curso de Composição e Regência", que o decreto número 19.851, de 1931, classificou de grau superior ao ensino artístico e considerou universitário.

3. A classificação do cargo de professor dessa cadeira deveria, portanto, ter sido no pa-

drão L, não no padrão K, como consta das tabelas anexas ao aludido decreto-lei.

4. Tendo em vista o exposto, êste Departamento julga dever ser feita uma retificação e, para êsse fim, submete à elevada consideração de Vossa Excelênciia o anexo projeto de decreto-lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelênciia os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Assinado o decreto-lei n. 811, em 26 de outubro de 1938.

DC/235 — Em 24 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O extinto Conselho Federal do Serviço Públíco Civil, em exposição de motivos número 3.877, de 9 de fevereiro do corrente ano, aprovada por Vossa Excelênciia na mesma data, opinou no sentido de que, oportunamente, fossem aproveitados os antigos praticantes de eletricista e atuais oficiais de 3.<sup>a</sup> classe da Estrada de Ferro Central do Brasil — Sebastião Gomes de Almeida, Felinto Bezerra de Carvalho, Manuel Liberato de Freitas, Francisco Abode Maia, José Alves da Silva e Norival Barcelos, em vagas que se verificassem na classe F, da carreira de Mestre de Eletricidade, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públícas.

2. Agora aquele Ministério, em ofício número 3.900, de 26 de agosto último, dirigido a êste Departamento, solicita seja reconsiderada a referida sugestão, visto como as classes E e F da mencionada carreira, são constituidas sómente de cargos excedentes, o que impossibilita, em face do disposto no artigo 30, parágrafo único, da lei 284, de 1936, as promoções dos componentes da classe E, bem como impede o cumprimento da resolução de Vossa Excelênciia, motivada pela sugestão do Conselho Federal do Serviço Públíco Civil.

3. Assim, lembra a conveniência de:

a) serem os cargos das classes E e F da mencionada carreira transformados de excedentes em extintos, a medida que vagarem e após as remoções respectivas e decorrentes;

b) que os referidos exanumerários sejam aproveitados, oportunamente, após as promoções dos atuais componentes das classes F e E, na classe G da carreira de Mestre de Eletricida-

de, do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públícas, que, em consequência da primeira providênciia alvitrada, será então a classe inicial da aludida carreira.

4. Examinando essa proposta verificou êste Departamento serem de todo procedentes as alegações do Ministério da Viação, pelo que opina pela aprovação da mesma.

5. Outrossim, considerando que a sugestão constante da alínea a corrige tabela anexa à lei 284, o Departamento submete à apreciação de Vossa Excelênciia, em anexo, um projeto de decreto-lei, consubstanciando a aludida providênciia.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelênciia os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Assinado o decreto-lei 810, em 26 de outubro de 1938.

DE/236' — Em 25 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Serviço do Pessoal do Ministério da Viação e Obras Públícas encaminhou a este Departamento a exposição de motivos n. 44, de 23 de setembro do corrente ano, em que o titular da pasta, atendendo ao que propôs o Departamento de Aeronáutica Civil, indica Anaides Maranhão dos Santos, Nilza Urano de Carvalho, Raimundo de Novais Lima, Renato Dino de Sêna, Mário Nunes da Cunha e Maria José de Almeida Ferrari, para exercerem, como exanumerários-mensalistas, no referido Departamento, as funções de estacionário, nas vagas ainda existentes na respectiva tabela, publicada no "Diário Oficial", de 26 de fevereiro do corrente ano.

2. No processamento da proposta em exame foram observados todos os preceitos legais, inclusive a justificação da imprescindibilidade do imediato preenchimento desses lugares.

3. Nestas condições, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelênciia o presente processo, opinando pelo atendimento da proposta.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelênciia os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 26 de outubro de 1938. — *G. VARGAS*.

DE/241 — Em 25 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

O Serviço do Pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas encaminha a Vossa Excelência, por intermédio dêste Departamento, a exposição de motivos n. 47, P, de 10 do corrente mês, em que o titular da pasta, atendendo ao proposto pelo Departamento Nacional de Aeronáutica Civil, indica João Alsina Júnior, Adolfo Borges Costa e Audifax Cesar Otoni, para exercerem, como extranumerários-mensalistas, as funções de sub-ajudantes técnicos de 4.<sup>a</sup> classe, com a remuneração mensal de 700\$000.

2. Destinam-se essas pessoas, segundo esclarece o processo, a manter o funcionamento das estações de rádio-transmissoras e rádio-receptoras instaladas, ultimamente, em Curitiba, Porto Alegre e Poços de Caldas.

3. Considerada a importância desse serviço, e apreciadas as consideráveis vantagens que decorrem do estabelecimento do controle rádio-telegráfico nos aeroportos, sobretudo quanto à segurança do tráfego aéreo, entende êste Departamento que a presente indicação merece ser atendida, não só por êsse aspecto especialíssimo, mas, por outros, do ponto de vista do próprio interesse da administração, no que atentou, certamente, o Departamento de Aeronáutica Civil.

4. Anteriormente, êsse serviço era atribuído às empresas de navegação aérea, passando, data de pouco, a ser feito por pessoal especializado no referido Departamento, admitido nos limites da respectiva tabela de extranumerários.

5. Produziu a medida adotada bons resultados para o novo serviço, sendo de todo aconselhável ampliá-la tanto quanto possível.

6. Tratando-se, como se depreende da exposição de motivos referida, do desenvolvimento de serviço novo, já existente, a presente proposta encontra amparo na legislação a que se subordina.

7. Esclarece o processo que não são indicados, no caso, os mensalistas de categoria imediatamente inferior, relacionados na tabela publicada no "Diário Oficial" de 26 de fevereiro último (suplemento), por não possuirem os diplomas de rádio-telegrafista, expedidos pelo Departamento dos Correios e Telégrafos, exigência que os propostos satisfazem.

8. O aproveitamento dar-se-á com o salário do mesmo nível de vencimento do cargo ini-

cial dos funcionários que executam trabalho correlato: telegrafistas, classe F.

9. Ha disponibilidade orçamentária que comporta a despesa.

10. Encontram-se no processo os documentos exigidos pelo artigo 18 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro do corrente ano.

11. Nestas condições, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, opinando no sentido do atendimento da presente proposta.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

*Aprovado.* Em 26 de outubro de 1938. — *GETULIO VARGAS.*

SA/242 — Em 25 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Encaminhou Vossa Excelência a este Departamento, com uma carta do Senhor Ministro das Relações Exteriores, o memorial em que Lúiza Caminha Machado da Costa pede dispensa do limite mínimo de idade para inscrever-se no concurso de Consul de 3.<sup>a</sup>, classe J.

2. Ao restituir os papéis em referência, tenho a honra de informar a Vossa Excelência que, à vista do disposto no parágrafo único do artigo 30 do decreto-lei número 791, de 14 deste mês, só candidatos do sexo masculino podem inscrever-se no aludido concurso.

3. Estando, assim, prejudicado o pedido em causa, opina este Departamento pelo arquivamento do processo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

*Arquive-se.* Em 26-10-38. — *G. VARGAS.*

DF/244 — Em 25 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que o escriváriado classe E, do quadro VII — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — do Ministério da Viação e Obras Públicas — Domingos Ferreira Leite — pede transferência para igual classe e carreira do quadro I do mesmo Ministério.

2. O pedido encontra apoio no § 2º do artigo 35 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, pelo que este Departamento nada tem a opôr à transferência solicitada, desde que a mesma fique subordinada à existência de vaga e do necessário numerário e que o interessado passe a ocupar o último lugar da classe a que venha a pertencer.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

*Aprovado.* Em 26-10-38. — *G. VARGAS.*

DF/245 — Em 25 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que o servente, classe "D", do Quadro VIII — Alfândegas — do Ministério da Fazenda — Oscar Gonzaga Coelho — pede transferência para cargo de igual classe da carreira de Guarda Aduaneiro do mesmo quadro.

2. O pedido encontra apoio no artigo 35, da Lei número 284, de 1936, e, consoante doutrina adotada por este Departamento e aprovada por Vossa Excelência, o requerente pode ser dispensado das provas de habilitação a que se refere esse artigo, por haver prestado concurso em 1935.

3. Assim, este Departamento nada tem a opor à transferência solicitada, desde que a mesma fique condicionada à existência de vaga e do necessário numerário e que o interessado passe a ocupar o último lugar da classe a que venha a pertencer.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

*Aprovado.* Em 26-10-38. — *G. VARGAS.*

DF/246 — Em 25 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Submeteu V. Ex. à apreciação deste Departamento o anexo requerimento em que Maria José de Vasconcelos pede pagamento da diferença de vencimentos a que teria jús seu irmão o oficial administrativo, classe J, do Quadro I do

Ministério da Guerra, Hildebrando de Vasconcelos, promovido a essa classe depois de morto.

2. A interessada pede, ainda que, na fixação do quantum de sua pensão de montepio, seja tomado por base o vencimento da classe J e não o da classe I.

3. Trata-se de dois assuntos que deveriam constar de processos distintos, pois a requerente reclama pagamento de diferença de vencimentos e fixação de pensão de montepio.

4. O fato de constarem ambos do mesmo processo, em nada, porém, altera a solução que qualquer dos dois deve ter.

5. O oficial administrativo, classe I, do Quadro I do Ministério da Guerra, Hildebrando de Vasconcelos, faleceu a 8 de janeiro do corrente ano e foi promovido, por antiguidade, à classe J, por decreto de 27 do mesmo mês.

6. Prescrevendo o artigo 10 do decreto 2.290, de 28 do referido mês de janeiro do corrente ano que "sómente o exercício na nova classe confere ao funcionário direito aos proventos e vantagens decorrentes da promoção, ressalvada a contagem de antiguidade", não há como pagar à requerente proventos a que seu irmão não chegara a fazer jús, nem se pode fixar uma pensão de montepio em base superior à que corresponde às contribuições mensais realmente descontadas do funcionário falecido.

7. A interessada, ao formular o seu requerimento, teve, naturalmente, em vista a legislação que rege promoções e concessões de pensões de montepio e meio soldo aos herdeiros de militares promovidos *post-mortem*.

8. Para os funcionários civis, porém, não existe, promoção *post-mortem*, pelo que, nesta conformidade, ao restituir a V. Ex. o processo relativo ao assunto, tenho a honra de opinar pelo indeferimento do pedido de que se trata.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

*Indeferido, de acordo com o parecer.* Em 26-10-38. — *G. VARGAS.*

DF/247 — Em 25 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o requerimento em que a auxiliar

de escrita de 5.<sup>a</sup> classe (exanumerária-mensalista) deste Departamento — Maria Luiza Stalard Dannemann — pede aproveitamento em uma das vagas de dactilógrafo, existentes nos diversos ministérios.

2. A peticionária prestou, em 1934, concurso para o cargo de dactilógrafo da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, não logrando ser aproveitada, apesar da boa classificação obtida.

3. Esse concurso foi revalidado em 1936 e é por terminar o seu prazo de validade a 31 de dezembro próximo futuro que a interessada vem pleitear, ainda em tempo o seu aproveitamento.

4. A pretensão em lide, em parte, encontra apoio na decisão de Vossa Excelência proferida na exposição de motivos n. DF/127, deste Departamento, relativa à preferência a ser dada para as nomeações, àqueles, entre os candidatos aprovados em concurso, que já exerçam função pública.

5. Pede ela nomeação para "uma das muitas vagas de dactilógrafo existentes nos diversos ministérios", por não poder pleitear nomeação para o cargo e carreira para que propriamente prestara concurso, em vista de estarem, por força da Constituição, o Senado Federal extinto e a Câmara dissolvida e fechada até que se processsem novas eleições.

6. Trata-se, pois, de matéria não prevista na legislação vigente, tendo este Departamento entendido sempre que o direito à nomeação só é líquido quando para a mesma repartição para a qual o candidato se habilitou.

7. Se permanecessem abertas aquelas duas Casas Legislativas, maiores poderiam ser as pretensões da interessada, por isso que, quando a Câmara dos Deputados, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 20 da lei n. 284, de 1936, levou a efeito o reajustamento dos vencimentos do pessoal de sua Secretaria, os candidatos classificados no mesmo concurso, que já se encontravam nomeados, foram reajustados na classe H, da carreira de oficial administrativo.

8. Sendo caso diferente dos que comumente se deparam à administração, por encerrar os diversos aspectos acima expostos, só Vossa Excelência poderá decidir da conveniência ou não de ser atendida a pretensão da interessada.

9. Por um dever de justiça, devo, ainda informar a Vossa Excelência que a peticionária

no exercício das funções que aqui vem desempenhando tem prestado bons serviços e revelado aptidão para o cargo que pleiteia.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Justiça. Em 27-10-38

DF/248 — Em 25 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O "Diário Oficial" de 11 do corrente publica 3 decretos, datados de 6, também do corrente, referentes às promoções de Carlos Henrique Reimger, Jalmirez Guimarães Gomes e Carlos Lobão Muniz de Sousa, do cargo da classe "I" para o da classe "J" da carreira de Agrônomo — D. N. P. V. — do Quadro Único do Ministério da Agricultura.

2. Como, de acordo com o que dispõe o Decreto n. 2.290, de 28 de janeiro último, atualmente em pleno vigor, sómente nos meses de abril, agosto e dezembro podem ser efetuadas as promoções dos funcionários públicos civis, parece a este Departamento que as promoções dos agrônomos em aprêço não devem prevalecer, pelo que tenho a honra de propor a Vossa Excelência a anulação das mesmas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 27-10-38. — *G. VARGAS*.

DF/249 — Em 25 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de V. Ex. o requerimento em que o protocolista, classe F, do Quadro I — Tesouro Nacional — do Ministério da Fazenda — Alarizio de Andrade Moura — pede transferência para igual classe da carreira de escriturário do Quadro III — Recebedorias Federais do mesmo Ministério.

2. O pedido encontra apoio no artigo 25 da lei n. 284, de 1936, e, consoante doutrina adotada por este Departamento e aprovada por V. Ex., o requerente pode ser dispensado das provas de habilitação a que se refere esse artigo.

por haver prestado concurso de 1.ª entrância de Fazenda.

3. Assim, este Departamento nada tem a opôr à transferência solicitada, desde que a mesma fique condicionada à existência de vaga ou do necessário numerário para preencher cargo vago e que o interessado, continuando a perceber os seus vencimentos atuais, sem direito a quotas, passe a ocupar o último lugar da classe a que venha a pertencer.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

*Aprovado.* Em 26-10-38. — G. VARGAS.

DF/250 — Em 25 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Entre os decretos assinados por Vossa Excelência em 31 de agosto último e cujas cópias foram encaminhadas a este Departamento, figura o que transferiu, "por conveniência do serviço, de acordo com o artigo 35 da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Artur Gomes Alves de Sales, do cargo da classe "E" da carreira de Auxiliar de Ensino, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, para o cargo da classe "E" da carreira de Escriturário do mesmo quadro".

2. Acontece, porém, Senhor Presidente, não haverem sido, na transferência em aprêço, observados os requisitos legais concernentes a atos dessa natureza.

3. O artigo 35, invocado, da lei do Reajustamento, declara que a transferência de carreira poderá ser feita, "mediante a prestação de provas de habilitação, determinadas pelo Conselho Federal do Serviço Público Civil", ou seja hoje, pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, *ex-vi* do art. 22 do Decreto-Lei n. 579, de 30 de julho último.

4. O funcionário de quem se trata não se submeteu a tais provas, nem foi ouvido este Departamento, para que estabelecesse quais e de que natureza seriam as mesmas.

5. Houve, é verdade, parecer favorável da Comissão de Eficiência do Ministério da Agricultura, o que, todavia, não era suficiente para que se tornasse possível a exposição de tal ato, uma vez que aquela Comissão deveria ter submetido o caso à apreciação deste Departamento.

6. Releva salientar, ainda, não haver sido tal transferência previamente autorizada por Vossa Excelência, como em todos os casos idênticos.

7. Por todas essas razões, tenho a honra de propor a Vossa Excelência a anulação do decreto de que se trata, cuja expedição foi, como ficou exposto, contrária à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

*Aprovado.* Em 26-10-38. — G. VARGAS.

DF/251 — Em 25 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Por decreto de 25 de agosto último, publicado no "Diário Oficial" de 5 de setembro findo, foi nomeado, interinamente, Engenheiro — Classe I — do Quadro I — Tesouro Nacional — do Ministério da Fazenda, Urius Cordeiro.

2. Essa nomeação contraria os dispositivos legais em vigor por ter sido feita para cargo intermediário de carreira.

3. Com a recente reforma da Diretoria do Domínio da União, pelo Decreto-Lei número 710, de 17 de setembro findo, a carreira referida foi extinta, não podendo haver qualquer nomeação para a mesma e, portanto, nela nenhum funcionário interino ser efetivado.

4. Também não é possível o seu aproveitamento na carreira permanente, criada em virtude daquela reforma, por ser constituída toda a classe inicial dessa carreira de cargos excepcionais.

5. Pelos motivos acima, venho solicitar a Vossa Excelência a anulação do decreto de que se trata.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

*Aprovado.* Em 27-10-38. — G. VARGAS.

DC/252 — Em 26 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Anteriormente à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, eram sete os cargos de ajudante de

agente da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Paraná.

2. Por essa lei, a situação nova daquela Diretoria, quanto aos ajudantes de agente, passou a ser a seguinte:

Classe G — 1 excedente.

1 classe F

1 classe E — 1 vago a ser preenchido à medida que se extinguirem os excedentes.

1 classe D

1 classe C — 1 excedente.

1 classe B — 1 excedente.

3. De acordo, assim, com essa situação, logo que se vaguem os cargos excedentes, a referida Diretoria contará apenas com cinco ajudantes de agente, em vez de sete.

4. Em consequência dessa redução, algumas agências de 2.ª classe terão de ficar sem ajudante de agente, o que é inconveniente, pois lhes acarretará a suspensão de emissão de vales postais, importante serviço que, nas agências onde não existe tesoureiro, como acontece naquelas, fica a cargo do ajudante de agente.

5. Por esse motivo, o Departamento dos Correios e Telégrafos entende que se impõe a manutenção, na situação nova, do número de cargos da situação antiga, isto é, sete cargos.

6. A pretensão do aludido Departamento, com a qual também concorda a Comissão de Eficiência do Ministério da Viação, é justa e, além disso, ocorre a circunstância de que ela pode ser atendida sem aumento de despesa atual, pela transformação de dois cargos excedentes em permanentes.

7. Nestas condições, tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência um projeto de decreto-lei restabelecendo os dois cargos que a Lei n. 284, ao considerar excedentes, extinguiu.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Assinado o Decreto-Lei n. 827, de 31-10-38,

DE/261 — Em 26 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas solicitou fosse submetida à consideração

de Vossa Excelência a indicação do pessoal abaixo, para exercer nas diversas dependências do Departamento dos Correios e Telégrafos, as seguintes funções:

D. R. do Rio de Janeiro:

Olga Correia Barbosa — Praticante de 1.ª classe.

Maria Indalícia dos Santos Lattari — Praticante de 2.ª classe.

D. R. do Rio Grande do Sul:

Adauto Olegário — Trabalhador.

Marina Pereira de Sousa — Praticante de 3.ª classe.

D. R. de Campanha:

Silvio Stockler de Moraes — Mensageiro ajudante de 3.ª classe.

Fenelon Nelson Leite — Mensageiro ajudante de 3.ª classe.

D. R. do Maranhão:

Eduardo Soares da Silva Santos — Trabalhador.

2. A vacância de algumas das funções onde será aproveitada parte dos candidatos acima, decorre da melhoria de salário de alguns extranumerários, cujos nomes figuram na relação aprovada e publicada no suplemento do "Diário Oficial", de 11 de março último; os demais irão preencher funções vagas.

3. Foram apresentados os documentos exigidos pelo art. 18, do Decreto-Lei n. 240, de 4 de fevereiro último.

4. Nestas condições, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo relativo ao assunto em aprêço, opina pelo atendimento da solicitação do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 27-10-38. — *G. VARGAS*.

DC/262 — Em 26 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Ministério da Agricultura pediu, com fundamento no artigo 24 da lei número 549, de 1937,

a abertura do crédito especial de 2.500.000\$000, destinado a despesas com instalação de laboratórios e admissão de pessoal, afim de poder ser iniciado o serviço de fiscalização da produção e distribuição de vinho e derivados.

2. O pedido foi submetido ao Ministério da Fazenda, que solicitou prévia audiência d'este Departamento a respeito das carreiras que a lei em aprêço criára.

3. Entretanto, já o Ministério da Agricultura encaminhára a êste Departamento, para estudo, projetos de reorganização dessas carreiras e dos cursos de viticultura e enologia.

4. Verificára-se, efetivamente, que a citada lei havia criado cargos de que se poderia prescindir e determinado a inclusão de especialistas em carreiras não especializadas ou de especialidade diversa (artigos 22 e 21 § 2.º); também, contra os interesses do ensino, fôra incluída mais uma cadeira no curso normal da Escola Nacional de Agronomia.

5. Com efeito, mandára a lei número 549, de 1937, incluir enologistas nas carreiras de Agrônomo D. N. P. V. e de Agrônomo Fruticultor (26 na classe J e 36 na classe I da primeira carreira; e 4 na classe K da segunda).

6. Eram ainda criados um cargo de Escriturário, 27 de Dactilógrafo, 1 de Arquivista e 42 de Servente, além do cargo isolado de Fiscal de controle.

7. O consequente aumento de despesa seria de 1.611.600\$000 anuais.

8. O estudo do assunto, a que se procedeu neste Departamento, conduziu às conclusões seguintes:

1.º

9. Verificou-se ser necessário criar a carreira especializada de Enologista.

10. De acordo com o sistema adotado para formação de certas carreiras no Ministério da Agricultura, gruparam-se os cargos de menor vencimento (G a J) em carreiras gerais, e os de maior vencimento (K a L) em carreiras especializadas. O ingresso nestas é privativo, mediante concurso de 2.ª entrância ou curso de aperfeiçoamento, dos funcionários da última classe daquelas.

11. Esse sistema a experiência tem demonstrado ser de utilidade; é aconselhável, portanto, mantê-lo na organização da carreira de

Enologista, que seria privativa de químicos ou agrônomos D. N. P. V.

12. Nestas carreiras não especializadas, não há necessidade de serem criados cargos, pois as tabelas anexas à lei número 284 (situação nesta data) registram a existência de 9 vagas, distribuídas pelas diversas classes da carreira de Químico D. N. P. V., e de 122 vagas (das quais 61 na classe inicial) na carreira de Agrônomo.

13. E' certo que os novos serviços não poderão ter desenvolvimento sem que se admitam, pelo menos 27 novos funcionários, agrônomos e químicos, nesse número não se incluindo os que preencherão os cargos de enologista.

14. Será suficiente, portanto, preencher as duas vagas existentes na classe inicial de químico D. N. P. V. e 25 na classe inicial da carreira de Agrônomo D. N. P. V., o que será conseguido se se conceder dotação para essas vagas, pois o seu provimento depende, segundo a lei n. 284, da extinção de excedentes em carreiras especializadas.

2.º

15. A lei número 549, de 1937, criara um cargo de arquivista, ao qual, pela regulamentação, foram atribuídas funções de almoxarife; deve, portanto, ser feita uma retificação.

3.º

16. A este Departamento não parece conveniente criarem-se cargos de servente. A experiência tem demonstrado, efetivamente, nem sempre ser aconselhável atribuir a execução de serviços braçais a funcionários de carreira. Trata-se, com efeito, de funções que, por sua natureza, melhor costumam ser desempenhadas por extranumerários.

17. Desse modo, caso a lotação das repartições, a que se está procedendo, demonstre a insuficiência do atual elevado número (220) de serventes de carreira, extranumerários poderão ser progressivamente admitidos, conforme o desenvolvimento das atividades a serem iniciadas.

4.º

18. Não haverá, provavelmente, necessidade da admissão de 27 dactilógrafos para o serviço do vinho. Entretanto, somente a relação das repartições poderá evidenciar o nú-

mero de funcionários dessa profissão, indispensável às atividades do Ministério da Agricultura.

19. Nestas condições, convém igualmente aguardar-se o resultado dos estudos de relotação, que ora se realizam, para, só, então, criar ou não cargos de dactilógrafo, no Quadro Único desse ministério.

5.º

20. O cargo isolado de fiscal de controle não deve ser mantido; essa opinião já fôra expedita pela Comissão de Eficiência do Ministério da Agricultura, motivando um protesto de vinicultores, sob fundamento de serem essenciais à boa execução da lei as funções desse cargo. Mas, segundo a regulamentação da lei, não serão, essas funções, especializadas a ponto de poder caracterizar um cargo; bastará, consequentemente, designar-se um ou mais funcionários para desempenhá-los, conseguindo-se, desse modo, solução de acordo com os princípios da lei número 284, de 1936, que só excepcionalmente admite cargos isolados.

6.º

21. O curso normal da Escola Nacional de Agronomia já está sobrecarregado de matérias; por essa razão, seria inconveniente a criação da cadeira de Enologia. De maior alcance prático será a instituição de cursos de divulgação, aperfeiçoamento e especialização, para vinicultores, técnicos e agrônomos, respectivamente.

22. Tendo em vista o exposto e atendendo especialmente à possibilidade de conseguir-se considerável economia, julga êste Departamento, dever ser alterada a lei número 549, de 1937; o decreto-lei cujo projeto ora se submete à elevada consideração de Vossa Excelência teria essa finalidade.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes, presidente.*

Assinado o decreto-lei n. 826, em 28-10-38.

DE/263 — Em 27 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Em exposição de motivos n. OM 629, de 4 do corrente mês, o Senhor Ministro da Agricultura, atendendo ao que propôs o Serviço de Irri-

gação, Reflorestamento e Colonização, submete à consideração de Vossa Excelência a indicação de Antônio Marques do Nascimento para exercer, como extranumerário-mensalista, no Horto Florestal de Ibura, no Estado de Sergipe, as funções de trabalhador, com o salário mensal de 100\$000, em vaga existente na respectiva tabela, publicada no suplemento do "Diário Oficial", de 5 de março último.

2. Satisfeitas que foram as formalidades do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro do corrente ano, peculiares do caso em exame, tenho a honra de passar o inclusivo processo às mãos de Vossa Excelência, opinando no sentido do atendimento da proposta, nos termos em que foi formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes, presidente.*

Aprovado. Em 27 de outubro de 1938. — *G. VARGAS.*

DE/264 — Em 27 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas solicitou fôsse submetida à consideração de Vossa Excelência a indicação do pessoal abaixo para exercer, nas diversas dependências do Departamento dos Correios e Telégrafos, as seguintes funções:

D. R. do Distrito Federal:

Natalino Gonçalves Mendes — Trabalhador de 4.ª classe.

Clineu Alves de Oliveira — Ajud. motorista de 5.ª classe.

Flávio dos Santos Estrelado — Teleg. auxiliar de 3.ª classe.

Vitor de Almeida Rodrigues — Praticante de 1.ª classe.

Carlos Alberto Gomes de Menezes — Praticante de 1.ª classe.

Sebastião de Sousa Araújo — Praticante de 1.ª classe.

Aida Teles de Menezes — Praticante de 3.ª classe.

Darcí Alves Coelho — Praticante de 3.ª classe.

Maria Cristina Briggs Lemos — Praticante de 1.ª classe.

Alberto dos Santos — Praticante de 1.<sup>a</sup> classe.

Henrique Martins da Silva — Trabalhador de 4.<sup>a</sup> classe.

Paulo Cardoso de Faria — Trabalhador de 4.<sup>a</sup> classe.

Omar de Sousa Barros — Trabalhador de 4.<sup>a</sup> classe.

Orfila Mesquita Sales — Praticante de 1.<sup>a</sup> classe.

Valdir de Sousa Ramos — Trabalhador de 4.<sup>a</sup> classe.

Péricles da Cunha Bastos — Trabalhador de 4.<sup>a</sup> classe.

Valter Marrão Espindola — Trabalhador de 4.<sup>a</sup> classe.

Inhantino Monteiro Figueira — Praticante de 3.<sup>a</sup> classe.

Ena Montenegro — Praticante de 1.<sup>a</sup> classe.

Antonio da Silva Pernes — Praticante de 1.<sup>a</sup> classe.

#### D. R. de Campo Grande:

Eurico Guaporé de Moraes — Teleg. adj. de 4.<sup>a</sup> classe.

#### D. R. de S. Paulo:

Rolando José Fabbre — Praticante de 3.<sup>a</sup> classe.

Danuzia de Castro Carvalho — Praticante de 3.<sup>a</sup> classe.

João Batista de Moraes Filho — Mensag. ajud. de 1.<sup>a</sup> classe.

Célio de Carvalho Monteiro — Mensag. ajud. de 1.<sup>a</sup> classe.

#### D. R. do Espírito Santo.

Jorge Muniz — Praticante de 1.<sup>a</sup> classe.

Fernando de Almeida — Mensag. ajud. de 3.<sup>a</sup> classe.

#### D. R. da Baía:

Myrsia Teixeira Moura — Teleg. aux. de 1.<sup>a</sup> classe.

#### D. R. de Diamantina:

Sebastião Neves Colen — Trabalhador.

José Maria dos Santos — Trabalhador.

#### D. R. de Minas Gerais:

Sebastião da Costa Vieira — Trabalhador.

D. R. do R. Grande do Norte:

José Garcia da Rocha — Mensag. ajud. de 3.<sup>a</sup> classe.

Milton de França Morais — Mensag. ajud. de 3.<sup>a</sup> classe.

Gonçalo Gomes Teixeira — Trabalhador.

#### D. R. do Paraná:

Antônio Teixeira Filho — Mensag. ajud. de 3.<sup>a</sup> classe.

Neri Cleto da Silva — Mensag. ajud. de 3.<sup>a</sup> classe.

Ariano do Amaral — Mensag. ajud. de 3.<sup>a</sup> classe.

Wilson de Sá Martins — Praticante de 1.<sup>a</sup> classe.

Francisco Acioli Rodrigues da Costa Júnior — Praticante de 1.<sup>a</sup> classe.

Alencar Carvalho de Sousa — Trabalhador de 4.<sup>a</sup> classe.

Lucas Célio — Trabalhador de 4.<sup>a</sup> classe.

Miguel Evaristo Correia — Trabalhador.

#### D. F. do Piauí:

Maria de Lourdes Oliveira Macau — Praticante de 3.<sup>a</sup> classe.

#### Diretoria Geral:

José Rodrigues de Oliveira — Teleg. aux. de 1.<sup>a</sup> classe.

Esio Cineli — Teleg. aux. de 1.<sup>a</sup> classe.

Emo Pradal — Teleg. aux. de 1.<sup>a</sup> classe.

Antônio Ferreira da Silva — Teleg. aux. de 1.<sup>a</sup> classe.

Ney Short Azevedo — Teleg. aux. de 1.<sup>a</sup> classe.

Newton Abreu Lima — Teleg. aux. de 1.<sup>a</sup> classe.

Anatole Campos Vidal — Teleg. aux. de 1.<sup>a</sup> classe.

Diva de Almeida Correia — Teleg. aux. de 1.<sup>a</sup> classe.

Madalena de Sá Cavalcanti — Teleg. aux. de 1.<sup>a</sup> classe.

Anísio Augusto de Oliveira — Praticante de 3.<sup>a</sup> classe.

Heleno Mackensie Rosas Vale — Praticante de 1.<sup>a</sup> classe.

Iracema Mota Dantas — Teleg. adj. de 5.<sup>a</sup> classe.

Edson Benevides — Teleg. adj. de 5.<sup>a</sup> classe.

Lídia de Sousa Garcia — Teleg. adj. de 5.<sup>a</sup> classe.

2. Depois de minucioso exame, este Departamento verificou que existem, realmente, as vagas onde serão aproveitados os candidatos propostos: umas decorrem da melhoria de situação de alguns extranumerários e outras constam ainda por preencher, nas respectivas tabelas.

3. Foram apresentados os documentos exigidos pelo art. 18, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro último.

4. Estando devidamente justificada a necessidade da admissão do pessoal acima, este Departamento nada tem a opôr ao atendimento da solicitação do titular da pasta da Viação e Obras Públicas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

*Aprovado.* Em 27 de outubro de 1938. — *G. VARGAS.*

DE/265 — Em 27 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor ministro da Agricultura, em exposição de motivos n. G. M.-659, de 12 do corrente mês, atendendo ao que propôs a diretoria do Instituto de Química Agrícola, submete à consideração de Vossa Excelência a indicação de Valter Cezar Oliva da Fonseca para exercer, nesse estabelecimento, como extranumerário mensalista, as funções de sub-ajudante técnico de 5.<sup>a</sup> classe, na vaga decorrente da dispensa de Camel Simão, que aceitou outro emprego.

2. Está suficientemente provada a necessidade do preenchimento da vaga, e, bem assim, esclarecido que o candidato se incumbiria, naquele instituto, como engenheiro mecânico e eletricista que é, dos serviços de sua especialidade.

3. No processo se esclarece que deixou de ser proposto, para o referido lugar, o extranumerário de categoria imediatamente inferior, relacionado na respectiva tabela, publicada no suplemento ao "Diário Oficial", de 5 de março último, por não possuir esse serventuário os conhecimentos técnicos indispensáveis ao perfeito desempenho daquelas funções.

4. Assim satisfeitas que foram as exigências do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro do corrente ano, peculiares ao caso em exame, tenho a honra de encaminhar a Vosa Excelência o inclusivo processo, opinando pelo atendimento da proposta do senhor ministro da Agricultura, nos termos em que foi formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

*Aprovado.* Em 27 de outubro de 1938. — *G. VARGAS.*

DE/267 — Em 27 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Sr. ministro da Agricultura, atendendo ao que propôs a Diretoria do Serviço de Fomento da Produção Vegetal, solicitou fosse submetida à consideração de V. Ex. a indicação de Luiz Vianna e Salomão Lopes para exercerem, no Campo de Sementes de Cacáu, em Tocantins, as funções de trabalhador, vagas em virtude da dispensa de Pedro Francisco Ferreira e Venâncio Porto Araujo.

2. Foram apresentados os documentos exigidos pelo art. 18, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro último.

3. Tratando-se de funções vagas cujo preenchimento é indispensável, este Departamento nada tem a opôr ao atendimento da solicitação do Sr. Ministro da Agricultura.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

*Aprovado.* Em 29 de outubro de 1938. — *G. VARGAS.*

DE/268 — Em 27 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Sr. ministro da Educação e Saúde, atendendo ao que propôs o Departamento Nacional de Educação, solicitou fosse submetida à consideração de V. Ex. a indicação de Olga Abraão para exercer, no Liceu de São Paulo, as funções de coadjuvante de ensino de 3.<sup>a</sup> classe, na vaga decorrente do afastamento de Nestor Moreira da Costa.

2. Estando comprovada a necessidade do preenchimento da vaga e constando do "Diário Oficial" de 21 de junho último o nome do extranumerário que vai ser substituído, este Departamento nada tem a opôr à admissão de Olga Abraão, que apresentou os documentos exigidos pelo art. 18, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro último.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente

*Aprovado.* Em 29 de outubro de 1938. — *G. VARGAS.*

DE/269 — Em 27 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

O Sr. ministro da Educação e Saúde solicitou fosse submetida à consideração de V. Ex. a indicação de Lino Pereira da Cruz para exercer, no Liceu Profissional de Curitiba, as funções de coadjuvante de ensino de 3.ª classe, na vaga decorrente do afastamento de Valdemar dos Santos Pereira.

2. Da relação publicação no "Diário Oficial" de 21 de junho último consta o nome do extranumerário que deixou a vaga onde se dará o aproveitamento do candidato indicado.

3. Foram apresentados os documentos exigidos pelo art. 18, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro último.

4. Estando justificada a necessidade da admissão proposta, este Departamento opina pelo atendimento da solicitação do Sr. ministro da Educação.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente

*Aprovado.* Em 29 de outubro de 1938. — *G. VARGAS.*

DE/270 — Em 27 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

O Sr. Ministro da Educação e Saúde atendendo ao que propôs a Superintendência do Serviço de Transportes, solicitou fosse submetida à consideração de V. Ex. a indicação de José Alves da Silva, para exercer, naquela dependência, as funções de ajudante de motorista de 1.ª

classe, na vaga decorrente da dispensa de Antônio Machado Braga.

2. Tendo o candidato proposto apresentado os documentos exigidos pelo art. 18 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro último, e, constando da relação aprovada o nome do extranumerário que deixou a vaga, tenho a honra de encaminhar a V. Ex. o incluso processo, opinando pelo atendimento da solicitação do Sr. ministro da Educação e Saúde.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente

*Aprovado.* Em 29 de outubro de 1938. — *G. VARGAS.*

DF/271 — Em 27 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

O senhor ministro da Agricultura solicitou fosse submetida à consideração de Vossa Excelência a indicação de José da Rocha Pacheco, para exercer, como extranumerário-mensalista, na Escola Nacional de Veterinária, as funções de trabalhador de 2.ª classe, na vaga decorrente da dispensa de Benedito da Conceição.

2. Foram apresentados os documentos exigidos pelo art. 18, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro último.

3. Estando devidamente justificada a necessidade da admissão, e, constando da relação publicada no suplemento do "Diário Oficial" de 5 de março do corrente ano, o nome do extranumerário que deixou vaga a função em que se dará o aproveitamento do candidato proposto, nada há a opor ao atendimento da solicitação do senhor ministro da Agricultura.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente

*Aprovado.* Em 29-10-38. — *G. VARGAS.*

DF/279 — Em 31 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a anexa exposição de motivos do senhor ministro da Viação e Obras Públicas, relativo ao ofício em que o senhor governador do Estado de Minas Gerais propõe o apro-

veitamento, em funções públicas federais, de vários engenheiros que servem na Rêde Mineira de Viação, por não serem mais necessários ali os seus serviços.

2. Esses engenheiros têm a sua situação garantida pela cláusula XIII do contrato de arrendamento da Estrada de Ferro Oeste de Minas ao Governo estadual, autorizado pelo decreto n. 19.602, de 19 de janeiro de 1931, cláusula essa que considera todos os funcionários então existentes na referida Estrada à disposição do Governo do Estado de Minas Gerais, sem onus para a União.

3. Entende o senhor ministro da Viação, com o que está de pleno acordo este Departamento, que, sendo o prazo de arrendamento acima referido de 30 anos, esse será o prazo do cumprimento de todas as cláusulas de contrato, não assistindo ao Governo de Minas, como parte contratante, o direito de renunciar a uma das obrigações que se comprometera a aceitar, recambiando servidores de que não quer mais utilizar-se.

4. Nesta conformidade, ao restituir a Vossa Excelência a aludida exposição de motivos, este Departamento nada tem a acrescentar aos argumentos do senhor ministro da Viação, no sentido de que o Governo do Estado de Minas Gerais não pode, como parte contratante, dispensar os serviços dos funcionários a que se refere a mencionada cláusula XIII.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes, presidente*

*Aprovado. Em 3-11-38. — G. VARGAS.*

DF/284 — Em 31 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o anexo requerimento, em que o contador, classe I, do quadro I — Tesouro Nacional — do Ministério da Fazenda, Manuel Inácio de Andrade e Silva pede transferência para igual classe da carreira de oficial administrativo do quadro II — Tribunal de Contas — do mesmo ministério.

2. O requerente prestou concurso de 2.ª entrância de Fazenda e, conforme doutrina adotada por este Departamento e aprovada por Vos-

sa Excelência, esse concurso é considerado como prova de habilitação suficiente à transferência solicitada e satisfaz a exigência do artigo 35 da lei n. 284, de 1936.

3. Nesta conformidade, existindo vaga na carreira de oficial administrativo do quadro II, do Ministério da Fazenda, nada há a opôr à transferência em apreço, desde que o requerente passe a ocupar o último lugar da classe a que venha a pertencer.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes, presidente*

*Aprovado. Em 3-11-938. — G. VARGAS.*

DF/285 — Em 31 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o anexo requerimento em que o marinheiro, classe D, do quadro VIII — Alfândegas — do Ministério da Fazenda, José Antônio Toscano Barreto, pede transferência para igual classe da carreira de guarda aduaneiro, do mesmo quadro.

2. O requerente prestou concurso para o cargo que pretende e, conforme doutrina adotada por este Departamento e aprovada por Vossa Excelência, esse concurso pode ser considerado como prova de habilitação suficiente à transferência para a carreira de guarda aduaneiro e satisfaz a exigência do artigo 35 da Lei n. 284, de 1936.

3. Assim, nada há a opôr ao deferimento do pedido, desde que a transferência fique subordinada à existência de vaga e que o interessado passe a ocupar o último lugar na classe em que pretende ingressar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes, presidente*

*Aprovado. Em 3-11-938. — G. VARGAS.*

DF/286 — Em 31 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que a bibliotecária, classe J, do Quadro único do Ministério da Agri-

cultura, Heloisa Cabral da Rocha Werneck, pede transferência para igual classe e carreira do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde.

2. O pedido embora não esteja expressamente previsto na lei número 284, de 1936, encontra apoio na jurisprudência firmada no sentido de, por extensão, serem também admitidas, para ministérios diferentes, as transferências previstas no parágrafo 2.º do artigo 35 daquela lei. Aliás, sobre a pretensão da requerente, manifestam-se favoravelmente as Comissões de Eficiência dos dois ministérios em causa.

3. Nesta conformidade, nada há a opôr ao deferimento da petição de que se trata, desde que a expedição do ato respectivo fique subordinada à extinção do excedente que ainda figura na classe J da carreira de Bibliotecário do Ministério da Educação e Saúde, à existência de vaga, a ser preenchida por merecimento e que a interessada passe a ocupar o último lugar da classe em que pretende ingressar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente

*Aprovado.* Em 3 de novembro de 1938. — *G. VARGAS.*

DF/287 — Em 31 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Submeteu V. Ex. à apreciação deste Departamento o memorial em que o químico, padrão J, do quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, Epímaco de Araújo Melo, recorre da decisão do antigo Conselho Federal do Serviço Público Civil, que julgou improcedente o pedido formulado de retificação de classificação nas tabelas anexas à Lei n. 284, de 1936.

2. O recorrente, vendo o seu cargo classificado no padrão J, considerado extinto pelo Reajustamento, pediu, em tempo oportuno, àquele Conselho, a retificação de sua classificação para padrão K, da mesma carreira.

3. O antigo Conselho julgou o pedido improcedente, acrescentando que a diferença de vencimentos estava assegurada ao reclamante pelo art. 3.º das Disposições Transitórias da citada Lei n. 284, de 1936.

4. Entretanto, de um exame mais cuidadoso da matéria, verifica-se que aquela decisão, para a qual, aliás, concorri como membro do

Conselho Federal do Serviço Público Civil, não foi justa e deve ser alterada.

5. Trata-se de cargo isolado, do padrão K, e como, anteriormente ao Reajustamento, o recorrente percebia o vencimento mensal de ..... 1:740\$000, era no padrão K, e não no J, que se deveria ter processado a sua classificação.

6. O critério que presidiu a elaboração das tabelas anexas à referida Lei n. 284, de 1936, foi o da coincidência ou aproximação dos vencimentos percebidos, à época, pelos funcionários.

7. Assim, 1:740\$000 se aproximam mais do padrão K (1:900\$000) que do padrão J (1:500\$), e naquele padrão, e não neste, deveria, pois, ter sido reajustado o reclamante.

8. É bem verdade que a diferença de 240\$000 entre os vencimentos que percebia e os que passou a perceber lhe ficara assegurada pelo citado art. 3.º das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 1936, mas não é menos verdade que essa diferença não é computada no cálculo dos proventos para aposentadoria.

9. Nesta conformidade, ao restituir a V. Ex. o processo relativo ao assunto, tenho a honra de opinar pelo provimento do recurso, uma vez que, como ficou demonstrado, o cargo do reclamante deveria ter sido reajustado no padrão K.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente

*Aprovado.* Em 4-11-38. — *G. VARGAS.*

DF/288 — Em 31 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Tenho a honra de restituir a Vossa Excelência o processo em que se pleiteia a transferência do escrivário, classe F, do Quadro VII — Delegacias Fiscais, do Ministério da Fazenda, João Martins Pena, para igual classe e carreira do Quadro VIII — Alfândegas, do mesmo ministério.

2. O pedido encontra apoio no parágrafo 2.º do artigo 35 da lei número 284, de 1936, pelo que nada há a opor à transferência solicitada, desde que a mesma fique condicionada à existência de vaga a ser preenchida por merecimento e que o interessado passe a ocupar o último lugar da classe em que pretende ingressar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente

*Aprovado.* Em 3 de novembro de 1938. — *G. VARGAS.*

DF/289 — Em 31 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o processo em que o escrivário, classe G, do Quadro VII — Delegacias Fiscais, do Ministério da Fazenda, Renato da Gama Bentes, pede transferência para igual classe e carreira do Quadro II — Tribunal de Contas, do mesmo ministério.

2. Não existe, presentemente, vaga na classe G da carreira de Escrivário do Quadro II daquele ministério.

3. O pedido, porém, encontra apoio no parágrafo 2.º do artigo 35 da lei número 284, de 1936, e a transferência solicitada poderá efetuar-se, desde que se verifique vaga a ser preenchida pelo critério de merecimento e que o interessado passe a ocupar o último lugar da classe em que pretende ingressar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente

*Aprovado.* Em 3 de novembro de 1938. — *G. VARGAS.*

DF/290 — Em 31 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que os carteiros, classe D, Rodolfo Osterberg Norat e Manuel Teles de Oliveira, respectivamente dos Quadros XVI (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Paraná), e IV (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal), do Ministério da Viação e Obras Públicas, pedem permuta de cargos.

2. O Departamento dos Correios e Telégrafos informa que não ha prejuízo para o serviço e aquele Ministério acrescenta que nada tem a opôr ao deferimento do pedido.

3. A lei número 284, de 1936, não prevê, expressamente, a permuta entre funcionários. Referindo-se, porém, em seu artigo 35, às trans-

ferências, podem as permutas da natureza da de que se trata ser autorizadas por interpretação extensiva, uma vez que os interessados ocupam cargos de igual classe e de igual carreira, em quadros diferentes do mesmo Ministério.

4. Nesta conformidade, de acordo com o § 2.º do citado artigo 35 da lei número 284, de 1936, nada ha a opor à permuta solicitada, desde que os interessados passem a ocupar o último lugar das classes a que vierem a pertencer.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente

*Aprovado.* Em 3-11-938. — *G. VARGAS.*

DF/291 — Em 31 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Tenho a honra de restituir a Vossa Excelência o processo em que o escrivário, classe G, Quadro VII (Delegacias Fiscais), do Ministério da Fazenda, Alfredo de Oliveira Flores, pede transferência para igual classe e carreira do Quadro II (Tribunal de Contas), do mesmo Ministério.

2. O pedido encontra apoio no artigo 35 da lei número 284, de 1936, e, embora não haja, no momento, vaga na classe e na carreira visadas pelo interessado, nada ha a opôr à transferência, desde que a mesma fique subordinada à existência de vaga e que o peticionário passe a ocupar o último lugar da classe em que pretende ingressar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente

*Aprovado.* Em 3-11-938. — *G. VARGAS.*

DF/292 — Em 31 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que o marinheiro, classe D, do Quadro IX (Agências Fiscais), do Ministério da Fazenda, Jorge Braga de Siqueira Machado, pede transferência para igual classe da carreira de escrivário, do Quadro VII (Delegacias Fiscais) ou do Quadro VIII (Alfândegas), do mesmo Ministério.

2. O pedido encontra apoio no artigo 35 da lei número 284, de 1936, e, segundo informa aquele Ministério, existe vaga na classe D da carreira de escriturário, do Quadro VII (Delegacias Fiscais).

3. Como o peticionário haja prestado concurso de 1.ª entrância de Fazenda e isso, conforme doutrina adotada por este Departamento e aprovada por Vossa Excelência, o dispense da prestação de provas de habilitação, nada há a opôr ao deferimento do pedido, desde que exista o indispensável numerário para preenchimento da vaga e que o interessado passe a figurar no último lugar da classe a que venha a pertencer.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente

*Deferido, na forma do parecer.* Em 3-11-38.  
— *G. VARGAS.*

DF/293 — Em 31 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que o oficial administrativo, classe H, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, David Martins de Arruda Câmara, pede transferência para igual classe e carreira do Quadro II do Tribunal de Contas — do Ministério da Fazenda.

2. O pedido, embora não esteja expressamente previsto na lei número 284, de 1936, encontra apoio na jurisprudência firmada, no sentido de, por extensão, serem também admitidas, para ministérios diferentes, as transferências previstas no § 2.º do artigo 35 daquela lei. Aliás, sobre a pretensão do requerente, manifestam-se favoravelmente as Comissões de Eficiência dos dois ministérios em causa.

3. Nesta conformidade, nada há a opôr ao deferimento da petição de que se trata, desde que a vaga para a qual se dê a transferência deva, no preenchimento, obedecer ao critério do merecimento e que o interessado passe a ocupar o último lugar da classe em que pretende ingressar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente  
*Aprovado.* Em 3-11-938. — *G. VARGAS.*

DF/294 — Em 31 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que o Operário de Armamento, classe E, do Quadro I — do Ministério da Marinha — Orlando Serapião da Cunha — pede transferência para igual classe da carreira de Patrão, do mesmo Quadro.

2. O pedido encontra apoio no artigo 35 da Lei número 284, de 1936, e o requerente apresenta, como prova de habilitação para o exercício do novo cargo, carta de Arrais da Baía do Rio de Janeiro e de Mestre de pequena cabotagem entre os portos de Santa Catarina e Santos.

3. Consoante doutrina adotada por este Departamento e aprovada por Vossa Excelência, em casos idênticos, as cartas de Arrais suprem as provas de habilitação a que se refere aquele dispositivo legal.

4. Assim, havendo vagas na classe E da carreira de Patrão do Quadro I do Ministério da Marinha, nada há a opôr à transferência solicitada, desde que o interessado passe a ocupar o último lugar da classe em que pretende ingressar.

5. A transferência de que se trata é, de resto, de toda a vantagem para o serviço público, pois virá colocar mais um funcionário dentro de sua verdadeira especialidade e facilitará a extinção da carreira de Operário de Armação.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente

*Aprovado.* Em 3-11-938. — *G. VARGAS.*

DF/295 — Em 31 de outubro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que o Escriturário, classe F, do Quadro VII — Delegacias Fiscais — do Ministério da Fazenda, Higino Mariano de Sousa, pede transferência para igual carreira e classe do Quadro VIII — Alfândegas — do mesmo Ministério.

2. O pedido encontra apoio no § 2.º do artigo 35 da Lei n.º 284, de 1936, pelo que nada há a opôr à transferência solicitada, desde que a mesma fique condicionada à existência de vaga

a ser preenchida por merecimento e que o interessado passe a ocupar o último lugar da classe em que pretende ingressar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente  
Aprovado. Em 3-11-938. — *G. VARGAS.*

## Conselho Deliberativo

### ATA DA 5.<sup>a</sup> SESSÃO, EM 6 DE OUTUBRO DE 1938

Aos seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e trinta e oito, às quinze horas e quarenta e cinco minutos, presentes os senhores Luiz Simões Lopes, Mario de Bittencourt Sampaio, Mario Paulo de Brito, Moacyr Ribeiro Briggs, Paulo de Lyra Tavares e Rafael da Silva Xavier, respectivamente, presidente e diretores de Divisão do Departamento Administrativo do Serviço Público, foi, pelo senhor presidente, declarada aberta a quinta sessão do Conselho Deliberativo.

Depois de lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior, o senhor presidente declarou que se achava em pauta, para ser examinado pelo Conselho Deliberativo, o projeto de Regimento interno para as Comissões de Eficiência dos diferentes Ministérios. O senhor Moacyr Ribeiro Briggs, diretor da Divisão de Organização e Coordenação, iniciou, então, a leitura do projeto elaborado naquela Divisão, sendo discutidos e aprovados, um a um, os artigos em que se subdivide o Regimento.

Às dezoito horas e quarenta e cinco minutos, terminada a discussão e votação do projeto, o senhor presidente deu por encerrados os trabalhos, e, para constar, eu, Luiz Carlos da Fonseca Júnior, secretário do Conselho Deliberativo, lavrei esta ata, que vai assinada pelo senhor presidente e por todos os senhores diretores de Divisão.

Sala das Sessões, em seis de outubro de mil novecentos e trinta e oito. Visto. — *Paulo Vidal*, chefe dos Serviços Auxiliares.

### ATA DA 6.<sup>a</sup> SESSÃO, EM 13 DE OUTUBRO DE 1938

Aos treze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e trinta e oito, às quinze horas e

vinte minutos, presentes os senhores Luiz Simões Lopes, Mario de Bittencourt Sampaio, Mario Paulo de Brito, Moacyr Ribeiro Briggs, Paulo de Lyra Tavares e Rafael da Silva Xavier, respectivamente, presidente e diretores de Divisão do Departamento Administrativo do Serviço Público, foi, pelo senhor presidente, declarada aberta a sexta sessão do Conselho Deliberativo.

Depois de lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior, o senhor presidente declarou que ia submeter ao Conselho Deliberativo o processo n. 198, do protocolo do Departamento, referente ao pedido formulado pelos escriturários da classe G, do Quadro Único, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, no sentido de lhes serem estendidos os favores do decreto-lei n. 145, de 29 de dezembro do ano passado. O secretário do Conselho Deliberativo procedeu, então, à leitura do processo, finda a qual, falou o senhor Mario Paulo de Brito, diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento. Todos os outros senhores diretores usaram, depois, da palavra, decidindo, afinal, o Conselho Deliberativo, por maioria de votos, negar provimento ao pedido, mantendo, pelos seus fundamentos, a doutrina adotada para o assunto pelo antigo Conselho Federal do Serviço Público Civil. A mesma resolução denegatória foi tomada quanto ao processo n. 111, cujo assunto tem estreita correlação com o de número 198, anteriormente julgado.

Às dezessete horas, o senhor presidente deu por encerrados os trabalhos e, para constar, eu, Luiz Carlos da Fonseca Júnior, secretário do Conselho Deliberativo, lavrei esta ata, que vai assinada pelo senhor presidente e por todos os senhores diretores de Divisão.

Sala das Sessões, em 13 de outubro de 1938. Visto. — *Paulo Vidal*, chefe dos Serviços Auxiliares.

### ATA DA 7.<sup>a</sup> SESSÃO, EM 20 DE OUTUBRO DE 1938

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e trinta e oito, às quinze horas e trinta minutos, presentes os Srs. Luiz Simões Lopes, Mario de Bittencourt Sampaio, Mario Paulo de Brito, Moacyr Ribeiro Briggs, Paulo de Lyra Tavares e Rafael da Silva Xavier, respectivamente, presidente e diretores de Divisão do Departamento Administrativo do Serviço Público, foi,

pelo Sr. presidente, declarada aberta a sétima sessão do Conselho Deliberativo.

Depois de lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior, o Sr. presidente declarou que se ia proceder à discussão e votação do anti-projeto do estatuto dos funcionários públicos, prolongando-se os debates até as dezoito horas e quarenta e cinco minutos, quando o Sr. presidente deu por encerrados os trabalhos, convocando outra sessão para o dia seguinte, pela manhã, afim de continuar o exame do aludido ante-projeto. Para constar, eu, Luiz Carlos da Fonseca Júnior, secretário do Conselho Deliberativo, lavrei esta ata, que vai assinada pelo Sr. presidente e por todos os Srs. diretores de Divisão.

Sala das sessões, em 20 de outubro de 1938.  
Visto. — *Paulo Vidal*, chefe dos Serviços Auxiliares.

---

ATA DA 8.ª SESSÃO, EM 21 DE OUTUBRO  
DE 1938

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e trinta e oito, às oito horas e quarenta e cinco minutos, presentes os Srs. Luiz Simões Lopes, Mario de Bittencourt Sampaio, Mario Paulo de Brito, Moacyr Ribeiro Briggs, Paulo de Lyra Tavares e Rafael da Silva Xavier, respectivamente presidente e diretores de Divisão do Departamento Administrativo do Serviço Públíco, foi, pelo Sr. presidente, declarada aberta a oitava sessão do Conselho Deliberativo, convocada para o fim especial de prosseguir o exame do ante-projeto de Estatuto dos Funcionários Públicos.

Foi, lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior, prolongando-se o exame da matéria até às doze horas, quando o senhor presidente deu por encerrados os trabalhos, e, para constar, eu, Luiz Carlos da Fonseca Júnior, secretário do Conselho Deliberativo, lavrei esta ata, que vai assinada pelo Sr. presidente e por todos os senhores diretores de Divisão.

Sala das Sessões, em 21 de outubro de 1938.  
Visto. — *Paulo Vidal*, chefe dos Serviços Auxiliares.

ATA DA 9.ª SESSÃO, EM 27 DE OUTUBRO  
DE 1938

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e trinta e oito, às quinze horas e dez minutos, presentes os Srs. Luiz Simões Lopes, Mario de Bittencourt Sampaio, Mario Paulo de Brito, Moacyr Ribeiro Briggs, Paulo de Lyra Tavares e Rafael da Silva Xavier, respectivamente, presidente e diretores de Divisão do Departamento Administrativo do Serviço Públíco, foi, pelo Sr. presidente declarada aberta a nona sessão do Conselho Deliberativo.

Depois de lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior, o Sr. presidente declarou que ia submeter a exame do Conselho um projeto de decreto-lei, elaborado na Divisão do Material, relativo à incorporação da Secção Técnica e do Laboratório da Comissão Central de Compras ao Instituto Tecnológico. O Sr. Rafael da Silva Xavier, diretor daquela Divisão, procedeu á leitura do projeto, que, depois de discutido, foi aprovado e será submetido á apreciação do Sr. Presidente da República.

As dezesseis horas e vinte minutos o Sr. presidente deu por encerrados os trabalhos e, para constar, eu, Luiz Carlos da Fonseca Júnior, secretário do Conselho Deliberativo, lavrei esta ata, que vai assinada pelo Sr. presidente e por todos os senhores diretores de Divisão.

Sala das Sessões, em 27 de outubro de 1938.  
Visto. — *Paulo Vidal*, chefe dos Serviços Auxiliares.

---

RETIFICAÇÃO (\*)

Resolução n.º 1800, do extinto Conselho Federal do Serviço Públíco Civil:

“Processo n. 1.934 — Resolução n. 1.800 — Retificação de classificação de funcionários do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, sugerida pela respectiva Comissão de Eficiência. — Relator: Senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, em

— — —

(\*) Reproduzida por haver sido publicada com incorreções.

face do parecer do Conselheiro-Relator, propor ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, nos termos do art. 2.º, parágrafo único, das Disposições Transitórias da Lei n. 284, as seguintes retificações de classificação de funcionários do Quadro I, do Ministério da Educação e Saude : *José Lopes de Araujo*, da classe D, da carreira de Dactilógrafo, para a classe C da de Guarda Sanitário ; *Carlos Francisco da Silva*, da classe D, da carreira de Prático de Farmácia, para a classe C, da de Servente ; *João Alves*, da classe E

da carreira de Guarda Sanitário, para a mesma classe da de Prático de Farmácia ; *Lucindo Silveira Baldez*, da classe C, da carreira de Servente, para a mesma classe da de Prático de Laboratório ; *Godofredo Belisário da Costa*, da classe C, da carreira de Servente, para a classe D da de Guarda Sanitário ; *Vitorino Torres*, da classe E, da carreira de Guarda Sanitário, para a mesma classe da de Atendente ; *Armando Fernandes*, da classe C, da carreira de Servente, para a classe D da de Guarda Sanitário".

---

LEGITIMO



JOHANN FABER

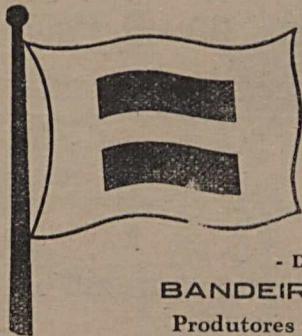
EFICIÊNCIA !

pela racionalização do serviço, empregando-se um dos tipos especiais dos

lapis JOHANN FABER  
com os Dois Martelos

criados para atender às particularidades de cada atividade profissional

SAL BANDEIRA



Produto exclusivo  
da Salina Mossoró

Marca Registrada

- DE -  
BANDEIRA NIBIKÍ

Produtores: Jamágatá

Escritorio: RUA DR. OLIVEIRA BOTELHO, 354  
S. Gonçalo - Neves - E. do Rio

SERVIÇO AÉREO  
CONDOR  
LUFTHANSA

Ligações aéreas de e para  
BRASIL — URUGUAY  
ARGENTINA — CHILE  
BOLÍVIA E PERU

BRASIL - EUROPA EM 2 DIAS

SYNDICATO CONDOR LTDA.  
RIO DE JANEIRO - AV. RIO BRANCO, 128

LUBRIFICANTES

*"Lubrol"*

MARCA REGISTRADA

OLEOS -- GRAXAS -- PARAFINA E VASELINA  
PARA TODOS OS FINS INDUSTRIAS

DEPOSITARIOS EXCLUSIVOS DOS PRODUTOS  
DESINFETANTES "PHENOSOL"  
DISSOLVENTE "ERGON - RAZ"  
DESINCROSTANTE "ANTICROST"

CABOS DE MANILHA LEGITIMOS  
RECEBIDOS DIRECTAMENTE DAS  
ILHAS FILIPINAS

F. Sampaio & Companhia, Limitada

FORNECEDORES DO GOVERNO  
IMPORTAÇÃO — EXPORTAÇÃO

RUA DA CANDELARIA, 55 - 2.º ANDAR

TELEF. { ESCR. 43-5356  
DEP. 28-6833

RIO DE JANEIRO

# CASA DODSWORTH

MANFREDO COSTA & C. <sup>IA</sup>

SÃO PAULO:  
RUA BOA VISTA, 144

RIO DE JANEIRO:  
RUA VISCONDE INHAÚMA, 62

## MÁQUINAS E MATERIAL ELÉTRICO

REFRIGERADOR DE AR

**GUTFAN**

EMULSÃO DE ASFALTO  
IMPERMEABILIZANTE

**THORKOTE**

# MOINHO CENTRAL

— DA —

Cia. Moinho Central de Ribeirão Preto

Telegr. MOAGEIRA - Caixa Postal n. 260  
Tel. 2-0161 e 2-2215

# Suprema e Record

As farinhas de maior rendimento

# Biscoitos "CONDOR"

A delicia de adultos e crianças

Rua Bôa Vista, 90 - S. Paulo

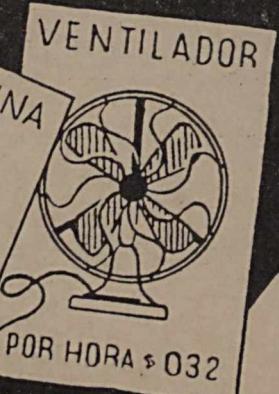
Se V. Excia. deseja proteger o futuro de sua esposa  
e de seus filhos, procure hoje mesmo o

# INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA

... Ministério do Trabalho, Industria e Comercio ...

E FAÇA O SEU SEGURO EM CONDIÇÕES AS MAIS VANTAJOSAS. PREMIOS MENSAIS E INFERIORES AOS MENORES DAS COMPANHIAS DE SEGURO QUE FUNCIONAM NO BRASIL, ISSO PORQUE O INSTITUTO E' UMA ORGANIZAÇÃO DE PREVIDENCIA SOCIAL SEM FINALIDADE DE LUCRO. BASTA, POIS, QUE V. EXCIA. EXERÇA UMA FUNÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL OU QUE ESTEJA SUJEITO A CONTRIBUIÇÃO PARA MONTEPIOS, CAIXAS DE PENSÕES E APOSENTADORIAS.

# UMA só corrente!



## LIGA BRASILEIRA DE ELECTRICIDADE

"SIRVA-SE DA ELECTRICIDADE"

FURSTEN  
BERGER

Um excellente veiculo  
para sua  
propaganda



# O OBSERVADOR ECONOMICO E FINANCEIRO